Sistematização e Avaliação de Experiências de Justiça Restaurativa

ILANUD/BRASIL

Relatório Final

31 de janeiro de 2006



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	04
AVALIAÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA RECOMENDAÇÕES E DESAFIOS	11
	33
	40
ANEXO I – INSTRUMENTO-BASE DE COLETA DE DADOS	41
ANEXO II – RELATÓRIO PARCIAL	47

Equipe

Coordenadora: Karyna Batista Sposato (karyna@ilanud.org.br)

Assistente de Coordenação: Davi de Paiva Costa Tangerino (dtangerino@ilanud.org.br)

Pesquisadora: Mariana Raupp (mmraupp@ilanud.org.br)

Estagiária: Juliana Cardoso Benedetti (jucb@uol.com.br)

Consultor: Leonardo Sica (leonardo@rfk.com.br)

_



INTRODUÇÃO

Talvez pelo fato de seu surgimento remontar antes a experiências eminentemente práticas que a construções teóricas minuciosamente bem acabadas, não é possível, ainda, precisar um conceito inequívoco de Justiça Restaurativa. A definição mais consensual, até porque contemplada com a chancela da Organização das Nações Unidas (ONU), é aquela constante da Resolução 2002/12, emitida pelo seu Conselho Econômico e Social (ECOSOC), na qual foram descritos os princípios básicos para a implementação de programas de Justiça Restaurativa em matéria criminal. De forma um pouco tautológica, denotando mesmo uma certa deficiência de massa crítica sobre o tema, o ECOSOC define como programas de Justiça Restaurativa todo o programa que se vale de processos restaurativos para atingir resultados restaurativos. Processos restaurativos seriam aqueles nos quais vítimas, ofensores e, quando apropriado, outros indivíduos ou membros da comunidade afetados pelo crime participam juntos e ativamente na resolução das questões levantadas pelo crime, geralmente com a ajuda de um facilitador, uma terceira pessoa neutra cuja tarefa é facilitar a abertura de uma via de comunicação entre as partes. São mencionados como exemplos de processos restaurativos a mediação, a conciliação, as conferências e os círculos de sentença. Resultados restaurativos, por sua vez, seriam os acordos resultantes dos processos restaurativos, que podem incluir a reparação do dano, a restituição de algum bem e a prestação de serviços à comunidade, sempre com o fim de atender às necessidades individuais e coletivas de todas as partes, bem como de demarcar as suas responsabilidades, visando à reintegração da vítima e do ofensor.

A amplitude da conceituação do ECOSOC foi proposital, eis que não se quis tolher o desenvolvimento espontâneo da Justiça Restaurativa com a adoção de parâmetros excessivamente restritivos. Em vista dessa fluidez conceitual, talvez seja mais apropriado, para a efetiva compreensão da Justiça Restaurativa, deslocar o foco da análise da sua conceituação para os fins a que ela se propõe. De modo geral, se peneiradas as diferenças entre as concepções existentes, é possível enquadrá-las em dois grandes grupos, identificados com duas grandes finalidades atribuíveis à Justiça Restaurativa: uma (1) institucional e outra (2) político-criminal.

(1) A finalidade institucional ressalta a Justiça Restaurativa como um instrumento de aperfeiçoamento do funcionamento da justiça. Nesse sentido, é uma opção, entre as



diversas formas possíveis de se responder à prática de um crime, que, por conta das vantagens que apresenta em relação ao esquema tradicional, representa um aprimoramento institucional dos órgãos estatais na tarefa de persecução do crime e do ato infracional. Essas vantagens podem ter naturezas várias, significando um acréscimo de eficiência e uma maior dose de humanidade à Justiça Penal. A concepção da Justiça Restaurativa como um mecanismo que adiciona eficiência na missão de coibição do crime é vista, por exemplo, na obra do teórico John Braithwaite, para quem a Justiça Restaurativa figura como um meio menos dispendioso de reação ao crime, já que, quando exitosa, substitui outras medidas mais custosas e que, além disso, costuma ser aceita como mais legítima pelo autor, estimulando um maior respeito à lei, pois permite a sua participação (BRAITHWAITE, 2002). De outro lado está a concepção de Justiça Restaurativa de Howard Zehr, que, entendendo-a sob um prisma abertamente religioso, faz crer que se trataria de um mecanismo destinado a introjetar valores mais humanitários no sistema de justiça (ZEHR, 1995). De qualquer forma, essas e outras visões identificam-se por conferir à Justiça Restaurativa uma função institucional de aparar as arestas, ainda que sob perspectivas diversas, do aparato de persecução infracional e criminal.

Ora, sabe-se que o sistema de justiça brasileiro, bem como as instituições encarregadas da repressão criminal, dentre elas o Poder Judiciário, vivem um momento de descrença perante a opinião pública. Com relação ao Poder Judiciário, em especial e em grande medida, esta descrença está relacionada a um sentimento de que a justiça é ineficaz e morosa em dar a resposta esperada pela sociedade (Cf. IBGE, 1990; Cardia, 1999).

Considerando esse contexto de crise de legitimidade, a justiça restaurativa pode ser, sob o prisma institucional, um instrumento de aperfeiçoamento da administração da justiça. A justiça restaurativa, ao dar às partes a possibilidade de uma atuação mais ativa no processo que se volta para enfrentar as consequências do delito, pode contribuir na mudança da percepção negativa que se tem sobre o Poder Judiciário.

Valoriza-se, assim, a justiça restaurativa como "uma abordagem do crime focada em curar as relações e reparar o dano causado pelo crime aos indivíduos e às comunidades" (Cf. Ministério da Justiça do Canadá). Trata-se de um novo paradigma de justiça criminal, no qual "o crime é considerado como uma ofensa ou um erro praticado contra outra pessoa, ao invés de somente significar a quebra da lei ou uma ofensa contra o Estado". Dessa maneira, o paradigma da intervenção penal transforma-se: a justiça não está apenas "preocupada com a

COLS UNIVERSITY

Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delingüente

determinação de uma resposta adequada ao comportamento criminal, mas também com a

reparação", seja ela material ou simbólica, dos danos causados pelo crime. Assim, encoraja

vítima e ofensor a resolverem o conflito através da discussão e da negociação, reservando

para os agentes públicos o papel de facilitadores, dotados de um só instrumento de

intervenção: a linguagem, o que os coloca no mesmo nível de poder das partes (uma vez que,

aqui, o poder limita-se à comunicação). Como colocam Tickell e Akester (2004, p. 13): "a

justiça restaurativa, mais do que reparação material, pode reparar relações e a confiança que

foram afetadas pelo crime".

(2) A finalidade político-criminal ressalta a idéia de que a Justiça Restaurativa

representa uma ferramenta valiosa de intervenção social, voltada para uma transformação, de

maneira mais ampla, do tratamento reservado ao fenômeno criminal. Nesse sentido, a Justiça

Restaurativa serve de instrumento de implementação da política criminal a que se busque,

num dado contexto social, efetivar.

Como se sabe, a política criminal de um Estado pode assumir feições das mais

variadas, desde as mais repressivas até as mais complacentes, mas todas, indistintamente,

necessitam de mecanismos pelos quais possam se efetivar e a Justiça Restaurativa pode

exercer esse papel. Costuma-se reunir as tendências político-criminais em três grupos,

distinguindo-se uma linha conservadora, que prima pelo recrudescimento da intervenção

penal, uma linha moderada, cujo objetivo é fazer ajustes no sistema penal de modo a evitar

excessos punitivos e, enfim, uma linha radical, cuja meta é, em última instância, a abolição do

sistema penal.¹

Uma proposta tal como a Justiça Restaurativa somente é consentânea com as duas

últimas tendências, quais sejam, a moderada e a radical, eis que é – ou, pelo menos em

princípio, deve ser - incompatível com um incremento repressivo do sistema penal, pois o

aumento da intervenção estatal pode atingir um ponto de centralização capaz de sufocar

qualquer possibilidade de participação da sociedade na solução dos problemas levantados pelo

crime, possibilidade essa que é constitutiva da própria noção de Justiça Restaurativa.

Nesse sentido, entende-se que é impossível isolar, de modo taxativo, as finalidades

institucionais das político-criminais da Justiça Restaurativa. Assim como toda política

6



criminal demanda meios institucionais para a sua efetivação, as concepções de Justiça Restaurativa que acolhem um fim institucional apresentam perspectivas político-criminais a ela subjacentes. Um programa de justiça restaurativa pode buscar um fim institucional sem perder de vista o fim de política criminal a ela inerente.

A adoção de mecanismos restaurativos de Justiça, sob essa perspectiva, implica, obviamente, grandes alterações do sistema de justiça tradicional. Está claro que tais alterações devem, em princípio, visar a dar conta dos aspectos negativos do sistema tradicional, mas, em última análise, põem em xeque também alguns de seus aspectos mais positivos, como aqueles consubstanciados nas garantias penais e processuais. Gera-se, então, um impasse: como efetuar reformas no sistema penal atual, de modo a reduzi-lo, sem, contudo, desfazer-se das suas conquistas?

Um caminho possível é inserir a Justiça Restaurativa no marco do chamado Direito Penal Mínimo. Embora haja elaborações diversas sob a designação comum de Direito Penal Mínimo, elas se identificam no pleito de limitar ao máximo a intervenção penal. A justificativa dessa limitação depende da concepção de Direito Penal Mínimo adotada. Destacam-se duas concepções, a de Luigi Ferrajoli (2002) e a de Alessandro Baratta (1987).

Luigi Ferrajoli deriva a necessidade de restrição do âmbito de atuação do sistema penal da demonstração da insuficiência das teorias da pena hoje já elaboradas (retribuição, prevenção geral e especial, positiva e negativa), eis que, conforme ele próprio aponta, nenhuma deles é capaz de conferir justificativa satisfatória para a intervenção penal. Por isso propõe como única justificativa racional para a existência do sistema penal prevenir contra o perigo das reações informais contra o crime, as quais, segundo ele, podem representar um mal ao ofensor maior que a própria pena. Seu Direito Penal Mínimo, definido como o condicionamento máximo do direito penal, visa, justamente, a garantir que o mal imposto pela pena seja o menor possível, o que, de acordo com ele, é logrado com o respeito absoluto a dez axiomas, que compõem o seu sistema garantista. São eles os princípios da retributividade, da legalidade, da necessidade, da lesividade, da materialidade, da culpabilidade, da jurisdicionariedade, da acusação, do ônus da prova e do contraditório. Embora louváveis por implicar uma limitação formal ao alcance da intervenção penal, tais axiomas, organizados de

¹ Conferir, nesse sentido, a descrição sobre as teorias conservadoras, liberais e radicais sobre o crime feita por



forma rígida, se levados a ferro e fogo, impedem a plena assimilação da Justiça Restaurativa. Isso porque o modo de operação da Justiça Restaurativa entra em choque com alguns desses princípios, especialmente, os de índole processual, que pressupõe a realização de um procedimento formal baseado em um modelo adversarial amparado na busca da verdade, o que, quando há disposição de colaboração do autor, é prescindível na Justiça Restaurativa. Assim, a inserção da Justiça Restaurativa no marco do Direito Penal Mínimo de Ferrajoli só pode se dar se realizada uma interpretação teleológica da sua teoria. Mesmo não respeitando, ao pé da letra, todos os princípios que conformam o sistema garantista, a Justiça Restaurativa seria aceitável se e somente se a resposta informal dela resultante for menos gravosa que uma eventual resposta formal. Se o sistema penal só se justifica quando impõe um mal menor que outros males informais que poderiam advir do crime, se tais reações informais forem menos aflitivas que a própria resposta formal prevista para o caso, deixa de fazer sentido o apego às formalidades do sistema penal tradicional. Assim, a Justiça Restaurativa deve significar, sempre, uma resposta mais benéfica, pois, do contrário, não se justificam as violações às garantias penais e processuais que ela implica.

A inserção da Justiça Restaurativa no contexto do Direito Penal Mínimo de Alessandro Baratta é um pouco mais simples. Para Baratta, a restrição máxima do sistema penal deve ser levada a cabo porque seu funcionamento está intrinsecamente comprometido com a reprodução das desigualdades sociais existentes atualmente. Baratta denuncia o fato de que o sistema penal está voltado sobretudo à repressão das camadas menos favorecidas da população, além de recrudescer os problemas que pretende resolver. Com base nessas constatações, elabora, como Ferrajoli, alguns princípios destinados a limitar, de modo intra e extra-sistemático, a atuação do sistema penal. Seus princípios, no entanto, não estão dispostos de maneira tão rígida e alguns deles, em realidade, são perfeitamente compatíveis com a proposta da Justiça Restaurativa. Destacam-se entre eles, o princípio do primado da vítima, o princípio da privatização dos conflitos e o princípio da articulação autônoma dos conflitos e das necessidades reais. Ademais, a partir da justificativa oferecida por Baratta para a redução do controle penal, também é possível interpretar teleologicamente seu Direito Penal Mínimo no sentido de admitir a Justiça Restaurativa sempre que ela signifique um caminho para a

Ian Taylor, Paul Walton e Jock Young (1980).

COLS UNIVERSITY

Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delingüente

redução das desigualdades sociais. Se são essas desigualdades, reproduzidas pelo sistema

penal, que o tornam ilegítimo, também será ilegítima a Justiça Restaurativa se ela, igualmente,

reforçá-las, ao invés de minorá-las. É preciso questionar a validade da Justiça Restaurativa

sempre que ela deixar espaço para que a desigualdade entre as partes implique prejuízo à parte

menos favorecida, perpetuando uma situação de desvantagem social. Em um país como o

Brasil, tal indicação se faz particularmente importante.

Diante do exposto, é possível estabelecer duas grandes diretrizes para a avaliação

de programas de Justiça Restaurativa, da qual se extraem, necessariamente, duas outras

preocupações:

• Um programa de Justiça Restaurativa deve ter como meta institucional o

aperfeiçoamento da administração da justiça, constatado pelo grau de

satisfação das partes e de mudança na percepção dos operadores do direito, o

que pode contribuir para a mudança na percepção da sociedade sobre a

justiça;

• Um programa de Justiça Restaurativa deve ter como meta político-criminal a

redução do controle penal formal. De modo a evitar que o eventual controle

informal seja mais perverso que o próprio controle formal, observe-se que:

Tal meta não justifica a violação das garantias penais e processuais

se implicar a imposição de um mal maior que a medida prevista

para o caso em questão;

Tal meta não justifica a violação das garantias penais e processuais

se implicar a perpetuação de desigualdades sociais.

A avaliação dos programas de Justiça Restaurativa implementados em Porto

Alegre, São Caetano e Brasília a ser, em seguida, realizada, tem tais diretrizes como

preocupações latentes. Para que a observância aos parâmetros acima estipulados possa ser

analisada em pormenores, estruturou-se a presente avaliação ao redor de quatro perguntas

fundamentais, a partir dos quais serão discutidos a correspondência dos programas em relação

a alguns indicadores:

9



1. Qual a concepção de Justiça Restaurativa adotada?

⇒ Adequação do nicho institucional em que o programa foi implementado.

2. O que se pretende?

- ⇒ Objetivos do programa;
- ⇒ Papel do facilitador;
- ⇒ Definitividade do acordo;
- ⇒ Acompanhamento do acordo.

3. Quem participa?

- ⇒ Papel da comunidade;
- ⇒ Respeito à voluntariedade;
- ⇒ Respeito à confidencialidade;
- ⇒ Possibilidade de assistência jurídica.

4. Como é feita a gestão?

- ⇒ Presença de auto-avaliação;
- ⇒ Freqüência da capacitação;
- ⇒ Adequação do vínculo da equipe.

Uma vez realizada a avaliação dos programas, a partir dessas questões, serão realizadas algumas recomendações e lançados alguns desafios para o futuro. Ao final, sugerimos a utilização de um instrumento-base comum para a coleta de dados, com o intuito de facilitar a realização de pesquisas futuras.



AVALIAÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA

1. Qual a concepção de Justiça Restaurativa adotada?

Já se disse no presente relatório sobre a dificuldade de se encontrar uma concepção clara e única sobre justiça restaurativa. Trata-se de um conceito amplo e que assim o deve ser, pois se busca respeitar o contexto em que se insere a justiça restaurativa numa experiência concreta. Todavia, a presente avaliação toma como referência duas características da justiça restaurativa que não devem ser esquecidas e que, pelo menos, devem estar nos horizontes de um programa de justiça restaurativa. A referência aqui é ao contexto sócio-político de emergência desta concepção de justiça. A justiça restaurativa é tributária dos movimentos de contestação das instituições repressivas (Jaccoud, 2005) e é uma das respostas dadas à crise de legitimidade da justiça criminal (Cf. Blanco, Díaz, Heskia e Rojas, 2004:18). É preciso, nesse sentido, contextualizar a justiça restaurativa nesse cenário e não perder de vista essa característica importante. A justiça restaurativa precisa buscar a melhoria do aparato judicial tendo como horizonte a implementação de uma política criminal despenalizadora. É nesta perspectiva que reside seu potencial transformador. Como ressalta Jaccoud (2005), a justiça restaurativa faz o contraponto ao modelo retributivo e ao modelo terapêutico (Jaccoud, 2005).

Sabe-se que já se apontou o quanto seria um mito essa separação, pois na prática estariam presentes características dos modelos retributivo, terapêutico e restaurativo (Cf. Daly, 2002). A advertência é não transformar a justiça restaurativa em apenas uma técnica, ela é antes um ideal de justiça. Daly prefere distinguir entre justiça velha e justiça nova, sendo a justiça restaurativa parte dessa transformação. Por justiça velha entende as práticas dos tribunais em que não há espaço para a interação entre vítima e ofensor, em que as decisões são tomadas por especialistas (operadores do direito) e cujo fim é punir ou reformar o ofensor. Por justiça nova nomeia as práticas recentes de trazer vítima e ofensor para o processo em que todos participam da decisão e cujo fim é a reparação do dano às vítimas, aos ofensores e aos membros da comunidade. É claro que na prática o que se vê é a justaposição desses vários modelos de intervenção penal, até porque sua sucessão não é linear. Mas, procura-se reforçar a importância de orientar a prática tendo esta referência, contribuindo, assim, no aumento do potencial transformador da justiça restaurativa.



Entendemos que essa característica é ainda mais sobressalente quando a justiça restaurativa está aplicada no âmbito do Poder Judiciário, em especial, na justiça criminal ou infracional. As três experiências de justiça restaurativa têm como lugar institucional o Poder Judiciário, o que aproxima da concepção maximalista de Walgrave (1999), de que Jaccoud é partidária (Cf. Jaccoud, 2005).

Nesse sentido, foram estabelecidos como indicadores para avaliação de experiências de justiça restaurativa a relação adotada entre a justiça restaurativa e a justiça tradicional e a adequação do nicho institucional em que o programa foi implementado. Buscando a melhoria da prestação jurisdicional e a despenalização e considerando a justiça restaurativa inserida no Poder Judiciário, seu lugar por excelência, entende-se que seu nicho privilegiado é no momento anterior ao processo ou no início do processo.

Estes indicadores visam a apurar o grau do potencial transformador da justiça restaurativa perante a justiça criminal/infracional tradicional. Sabe-se que as experiências analisadas são ainda incipientes, o que impossibilita uma avaliação de resultados, mas procurou-se apontar como cada projeto na sua idealização e na sua implementação lida com essa questão.

Como os programas entendem a relação entre a justiça restaurativa e a justiça tradicional e a adequação do nicho institucional

Todos os programas avaliados estão vinculados institucionalmente ao Poder Judiciário, o que é muito positivo. Entende-se que a inserção da justiça restaurativa no âmbito do sistema de justiça possa contribuir para o desenvolvimento das suas principais finalidades seja em termos institucionais seja em termos de política-criminal. Mesmo o programa de São Caetano, em que uma parte é desenvolvida nas escolas, está vinculado ao judiciário. Aproximam-se, assim, da concepção maximalista de Walgrave (1999). O que significa dizer, como ressaltou Jaccoud (2005), que "o sistema de justiça, mantendo seu caráter coercitivo, substitui a finalidade punitiva da sanção por uma finalidade restaurativa" (p. 180).

Nas três experiências analisadas foi recorrente a fala de que a justiça restaurativa é complementar à justiça tradicional, nunca alternativa. Todos ressaltaram a importância de vincular-se à justiça tradicional, sendo esta o seu nicho institucional. Mas, percebeu-se, na



prática (ações e discursos), em alguns momentos, um reforço do modelo tradicional de justiça, o que pode acarretar na perda do contraponto feito pela justiça restaurativa aos modelos retributivo e terapêutico.

Em Porto Alegre, fez-se questão de separar a justiça restaurativa enquanto prática possível de ser aplicada em outros âmbitos que não no sistema de justiça e a justiça restaurativa inserida no âmbito do Judiciário. Neste ponto, chegou-se a atribuir um caráter "saneador" à justiça restaurativa:

"não é nem uma alternativa, nem um substituto, nem uma via paralela da justiça tradicional. Ela é um germe, um anticorpo do próprio sistema, inoculando a cura de uma disfunção, que talvez seja congênita do modelo, mas não seria tão evidente se não fosse a crise burocrática do Judiciário. Esse sistema promove uma dinâmica conflitual e amplifica o conflito. A justiça restaurativa vem justamente impedir a reprodução do conflito. O sistema é disfuncional, além de potencializador do conflito, é fragmentário – ele exponencia a beligerância extravasada pelas pessoas. A justiça restaurativa é uma busca da parte saudável do sistema, pela via da conciliação. A relação entre justiça tradicional e justiça restaurativa é de regeneração." (Relatório Parcial, p. 20-21)

Todavia, sentiu-se falta de uma visão da justiça restaurativa como contraponto ao modelo tradicional de justiça. Em muitas falas e situações, percebeu-se também uma certa mistura entre o que é terapêutico e o que é restaurativo. Uma hipótese levantada para tal ocorrência é o local de aplicação da justiça restaurativa ser a fase de execução da medida sócio-educativa na justiça da infância e juventude. A fala de um operador do direito sobre o objetivo da justiça restaurativa na execução da medida é bastante ilustrativa nesse sentido:

"a gravidade da infração espelha a gravidade da dissociação do adolescente em relação ao ambiente normativo. Daí se justifica a privação de liberdade e a proporção de sua duração. A justiça restaurativa pode relativizar essa proporção – 'a ficha vai cair' mais rapidamente. A duração da medida pode ser retrabalhada se se conseguir, pela justiça restaurativa, abreviar o período de criação de empatia". (Relatório Parcial, p. 21)

Sobre a execução de medida sócio-educativa ser o lugar para a implementação da justiça restaurativa, a própria equipe do projeto indicou que não se trata do local mais



proveitoso e ideal e apontou uma série de dificuldades encontradas, tais como não localização da vítima, falta de interesse da vítima em participar de algo que já está cicatrizado em razão do lapso temporal passado (entre a data da ocorrência do ato infracional e o momento da realização do círculo). A escolha da execução como nicho institucional, contudo, deu-se mais por razões político-operacionais, uma vez que a resistência por parte de magistrados, promotores de justiça e defensores públicos foi elevada. Aproveitou-se, assim, o lugar em que os operadores do direito eram mais propensos à idéia de justiça restaurativa.

A estratégia adotada diante dos obstáculos encontrados foi de aplicar a justiça restaurativa a casos de adolescentes reincidentes, pois estes já são acompanhados pela Vara de Execução. Com este novo desenho, no momento da apuração do novo ato infracional, o juízo da execução pode intervir e realizar o círculo restaurativo mais próximo à data do ato infracional. A solução encontrada sem dúvida possibilitou uma maior participação das vítimas, pois até então o programa apresentava muita dificuldade na localização e na aceitação das vítimas. Todavia, entende-se que a execução de medida sócio-educativa não é o lugar mais recomendado para a justiça restaurativa se esta objetivar uma política criminal que vise a despenalização. Isto porque corre-se o risco de ocorrer o fenômeno do *multiple sanctioning*, ou seja, além da sanção já aplicada na sentença o ofensor receber mais outras obrigações como reparação do dano. É importante frisar que tal risco não impede a utilização de práticas restaurativas para ajudar o acompanhamento da medida sócio-educativa, mas acredita-se que ficar somente neste aspecto não se aproveita o que a justiça restaurativa traz de mais inovador no âmbito do direito e da justiça criminal.

Já com relação ao programa de São Caetano, como apresenta duas vertentes, é preciso fazer uma distinção. No âmbito do judiciário, os atores também frisam o caráter complementar da justiça restaurativa com relação à justiça tradicional e apontam o quanto essa experiência altera vários pressupostos da justiça tradicional. O fato também de não restringirem a aplicação da justiça restaurativa a determinados tipos de ato infracionais possibilita uma maior incorporação da justiça restaurativa na rotina da justiça tradicional. No âmbito das escolas, a justiça restaurativa é entendida como forma de resolução de conflitos, de reflexão sobre as práticas educacionais e de articulação da rede de serviços da infância e juventude.

No geral, o programa apresenta também uma concepção ampla de justiça



restaurativa, entendendo que a mesma possa ser aplicada em várias instâncias, como a escola, como de fato ocorre, mas frisa a centralidade que deve assumir a justiça como garantia de respeito aos direitos humanos dos envolvidos e como garantia da não exposição a situações vexatórias. Assim, todos os círculos ocorridos na escola, referentes a fatos qualificados ou não como atos infracionais, necessariamente vão para a justiça juvenil para apreciação do promotor de justiça e do juiz. São autuados, como se processos fossem, e ficam registrados no distribuidor do fórum. É neste ponto que reside seu desafio: como vincular-se à justiça visando garantir a legalidade, o respeito aos direitos humanos etc. sem ampliar a rede penal (netwidening)?

A centralidade da justiça tradicional ainda é bastante presente no programa de São Caetano, em que pese a prática restaurativa orientar os operadores do direito, devido ao fato da decisão final sempre ficar a cargo do juiz. Assim, mesmo ocorrendo o círculo restaurativo que resulte um acordo, pode o juiz aplicar uma medida sócio-educativa, preferencialmente de prestação de serviços à comunidade, pois a justiça restaurativa corre em paralelo à justiça tradicional. Entende-se que esse aspecto fragiliza a justiça restaurativa na medida que retira das partes o protagonismo que devem assumir neste novo modelo. Caberia ao Judiciário somente o exame da legalidade do acordo feito pelas partes, conforme será comentado mais adiante.

Com relação à adequação do lugar institucional, o programa de São Caetano é privilegiado. Ao ocorrer no procedimento de apuração da prática de ato infracional, o programa apresenta avanços na implementação da justiça restaurativa que atente tanto para fins institucionais quanto para fins político-criminais. Trata-se do momento inicial em que não há exclusão previamente definida pela natureza do ato infracional, fazendo com que a justiça restaurativa seja a própria justiça, pois, havendo a confissão da prática do delito pelo adolescente, os casos não são encaminhados para o procedimento tradicional. Fica a ressalva da centralidade do Judiciário ao aplicar, independente do resultado do círculo restaurativo, a medida sócio-educativa de prestação de serviço à comunidade.

As dificuldades encontradas, apontadas pelo programa, são esperadas: basicamente referem-se à desistência da vítima que não se sente segura. Nota-se que essa dificuldade é passível de ser superada, como o próprio programa planeja, com a criação de um serviço de apoio às vítimas.



O programa do Distrito Federal, assim como os outros, também apresentou uma concepção de justiça restaurativa como complemento da justiça tradicional, mas foi o programa que mais frisou a distinção entre as duas concepções. Ao colocar a necessidade da co-existência das duas concepções de justiça, o programa acaba por reforçar o modelo retributivo e, em alguns momentos, por confundir o modelo restaurativo com o modelo terapêutico. O programa apresenta uma forte separação entre o papel dos operadores do direito e o papel dos "profissionais de outras áreas" que atuam na justiça restaurativa. Assim, acaba por colocar os profissionais de outras áreas num espaço não-jurídico, como se a justiça restaurativa não pudesse ser a forma da justiça por excelência:

"o delito viola o interesse coletivo na medida em que viola a lei, mas, além de ferir esse interesse coletivo e essa sensação de paz coletiva, viola também as relações entre as pessoas. Esse aspecto do delito não tem um conteúdo de natureza jurídica, não pertence ao direito, pelo menos não com exclusividade, mas a muitas outras ciências sociais. A justiça restaurativa é uma resposta ao delito que cuida de um outro âmbito que não o do direito, é uma resposta que é dada por outras ciências sociais que não as ciências jurídicas e que se refere a outro âmbito que não o jurídico. [...] a justiça restaurativa não é uma alternativa ao sistema tradicional, mas um complemento. Não há como descolar a prática do crime e da violência de um sistema jurídico formal, coativo em que a pessoa é coagida a participar do processo penal queira ela ou não. Não vejo uma alternativa ao conflito que não seja através de uma punição. Mas, evidentemente, para alguns casos pode-se inserir uma alternativa de resposta – que não implica uma alternativa ao sistema de justiça. [...] a posição do juiz é um tanto simbólica e na medida em que se retira do juiz sua autoridade de representante da lei, colocando-o para sentar numa mesa redonda junto com as partes e buscar uma conversa mais do âmbito dos sentimentos, pode-se fragilizar esse papel simbólico da lei." (Relatório Parcial, p. 46)

Os operadores do direito apresentam uma concepção mais conservadora a respeito da justiça restaurativa e reforçam a justiça tradicional. Já os profissionais envolvidos diretamente com a justiça restaurativa apresentam um discurso que ressalta o ideal transformador deste modelo.

Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do

Delito e Tratamento do Delinquente

Todavia, o programa auto-avaliou esse distanciamento e definiu uma estratégia

interessante: passou a escolher os casos através da interação entre todos, operadores do direito

e equipe técnica atuante na justiça restaurativa. Espera-se que com tal estratégia as opiniões

possam aproximar-se.

Outro aspecto que dificulta o desenvolvimento do potencial transformador da

justiça restaurativa diz respeito ao lugar institucional de implementação. De um lado, trata-se

de momento inicial, próximo à ocorrência do delito, o que possibilitaria a despenalização.

Mas, de outro, por inserir-se num juizado especial criminal está sujeita somente a delitos de

menor potencial ofensivo. Corre-se o risco de se levar para a justiça restaurativa casos que

sequer passariam pelo controle penal formal ou mesmo do desfecho ser mais oneroso do que

seria na justica tradicional.

2. O que se pretende?

Considerando que os modelos exclusivamente centrados no processo são os que,

conforme ressaltou Mylène Jaccoud (2005), apresentam o maior risco de deturpar os

princípios fundadores da Justiça Restaurativa², é imprescindível perquirir, não só sobre como

estão estruturados os processos, mas, sobretudo, a respeito de quais são os resultados que se

pretende alcançar com a implementação de um programa de Justiça Restaurativa. As respostas

a essa pergunta, na presente avaliação, são dadas pela análise dos objetivos do programa, do

papel atribuído ao facilitador, do grau de definitividade do acordo firmado pelas partes e da

realização de um acompanhamento do cumprimento desse acordo.

Objetivos do programa

Todos os programas avaliados têm, em comum, o mérito de atentarem para as

potencialidades de renovação institucional da Justiça Restaurativa, encarando-a seja como um

aprimoramento no sistema de execução das medidas sócio-educativas, como em Porto Alegre,

seja como um elemento que remodela a relação entre o Poder Judiciário e a comunidade,



como em São Caetano do Sul, seja, enfim, como uma válvula de escape para a resolução de conflitos que não têm espaço no sistema tradicional, como em Brasília. A preocupação com a finalidade institucional da Justiça Restaurativa é patente, por assim dizer, à medida que todos os programas se propõe a revitalizar o Poder Judiciário, entenedendo a Justiça Restaurativa como uma constribuição apta a aparar as arestas do sistema tradicional.

No entanto, como já se demonstrou, um programa de Justiça Restaurativa deve, também, atentar para finalidades político-criminais, com vistas ao pleno desenvolvimento das potencialidades gestadas por essa nova forma de lidar com o fenômeno criminal. Se a tarefa do programa se resume, sem mais amplas preocupações político-criminais, ao aprimoramento das instituições de controle do crime, podem redundar no reforço dessas mesmas instituições, sabotando o próprio intuito da Justiça Restaurativa em representar uma efetiva inovação no esquema de funcionamento do sistema penal tradicional. No aspecto político-criminal, no entanto, os programas avaliados deixam um pouco a desejar.

No caso de Porto Alegre, o intuito declarado de utilizar a Justiça Restaurativa para "ressignificar" a medida sócio-educativa demonstra de modo inequívoco a funcionalização da Justiça Restaurativa em relação ao aperfeiçoamento das instâncias de execução dessas medidas. De acordo com as palavras dos próprios gestores do programa é seu objetivo a "qualificação da execução das medidas sócio-educativas atribuindo novos sentidos éticos às proposições do atendimento sócio-educativo a partir dos princípios da Justiça Restaurativa" (Questionário, Relatório Parcial, p. 59). Partindo-se do pressuposto de que a execução de medidas sócio-educativas encontra-se desacreditada, pretende-se usar a Justiça Restaurativa como ferramenta sócio-educativa, apostando-se na possibilidade de o encontro com a vítima representar um evento decisivo na maturação do adolescente. Por assim dizer, quer-se que a Justiça Restaurativa realize o que a rede de atendimento da execução sócio-educativa, por si só, não tem conseguido levar a cabo: induzir o adolescente a refletir sobre seu ato de modo a perceber os efeitos negativos dele oriundos e provocar, enfim, uma mudança de comportamento.

À medida que é inteiramente instrumentalizada, a Justiça Restaurativa perde seu horizonte político-criminal. Em Porto Alegre, ela não persegue qualquer fim autônomo, mas é

18

² Ressalva Jaccoud, para demonstrar seu argumento, que um círculo de sentença que recomende o



utilizada para a consecução de fins, já previamente dados, da execução de medidas sócio-educativas. Com efeito, se é acoplada à fase de execução, figurando simplesmente como mais uma opção de que dispõe a rede de atendimento para propiciar o desenvolvimento sócio-educativo do adolescente, deixa de servir, por exemplo, à desinstitucionalização: não implica uma alternativa à internação, figurando apenas como um elemento a mais a ser considerado na decisão de progressão ou extinção da medida. Nesse sentido, é sintomática da funcionalidade essencialmente institucional do programa de Porto Alegre a afirmação do seu juiz, segundo o qual "a relação entre justiça tradicional e Justiça Restaurativa é de regeneração" (Relatório Parcial, p. 21). Assim, é fundamental, no programa de Porto Alegre, que a Justiça Restaurativa ganhe uma certa autonomia em relação à execução de medidas sócio-educativas, para que possa, de fato, demonstrar seu aspecto inovador e não, simplesmente, servir à reprodução do modo de operação há muito decantado da execução de medidas sócio-educativas.

No caso de São Caetano do Sul, por sua vez, a instrumentalização da Justiça Restaurativa em relação a uma finalidade de aprimoramento institucional, em virtude das peculiaridades do programa, desenvolve-se em dois eixos: serve como aperfeiçoamento tanto das instituições judiciárias quanto das instituições educacionais. Conforme o questionário respondido pelo programa, a proposta é "criar um modelo replicável de colaboração entre os sistemas Judiciário e Educacional, capaz de ampliar o acesso à justiça pela via restaurativa e transformar escolas públicas de 4ª a 8ª série e do ensino médio, que vivenciam situações de violência, em espaços de diálogo e resolução pacífica de conflitos" (Questionário, Relatório Parcial, p. 75). De um lado, o programa visa ao aperfeiçoamento do sistema educacional, introduzindo a Justiça Restaurativa nas escolas como forma eficiente de lidar com infrações disciplinares. É, no sistema educacional, uma ferramenta que veio a calhar diante da impotência de que eram acometidas as escolas, segundo uma facilitadora entrevistada, diante dos conflitos surgidos no ambiente escolar (Relatório Parcial, p. 33). A mesma facilitadora relatou que a Justiça Restaurativa serviu para designar sob um mesmo nome, padronizar e reforçar medidas que já eram tomadas de modo difuso, no dia-a-dia da escola, por conta da iniciativa isolada de alguns professores (Relatório Parcial, p. 33), o que, no mesmo sentido,

encarceramento do autor não é propriamente um modelo de Justiça Restaurativa (2005, p. 171).



indica que a Justiça restaurativa representou um aperfeiçoamento de certas práticas institucionais já existentes. Se, no entanto, lograr efetivamente uma penetração cultural que ultrapasse a sua mera funcionalidade institucional na solução de conflitos disciplinares, como tem sinalizado o discurso dos professores e dos próprios alunos ouvidos, a Justiça Restaurativa tem condições de exercer, nas escolas, um papel muito maior, colocando em discussão as tradicionais relações verticais de autoridade e poder existentes no ambiente escolar.

No que toca ao sistema judicial, a Justiça Restaurativa representou, sem sombra de dúvidas, em reforço institucional do Poder Judiciário. Isso porque, ao associá-lo com o sistema educacional, ampliou significativamente seu âmbito de atuação: uma vez que os resultados de todos casos resolvidos nas escolas são encaminhados ao Poder Judiciário, para que se proceda ao arquivamento formal em caso de êxito, conflitos que não chegavam às instâncias judiciais - mesmo porque, no mais das vezes, são de natureza disciplinar e não propriamente infracional – passaram a integrar a sua rotina de trabalho. Mesmo que o Poder Judiciário não intervenha diretamente sobre esses casos, limitando-se a homologar os acordos encaminhados, eles devem, para que possam passar pelo crivo do promotor de justiça e do juiz, ser registrados formalmente como qualquer outro feito. A entrada formal do caso no sistema de justiça dá azo a que seja ele utilizado em processos futuros como antecedente infracional do adolescente. O encaminhamento dos casos ao Poder Judiciário é encarado pelo programa como um incremento do acesso à Justiça, mas, apesar de o juiz gestor do programa reconhecer que a Justiça Restaurativa está inserida no quadro do Direito Penal Mínimo (Relatório Parcial, p. 31), é preciso considerar que se trata de uma clara ampliação do controle formal, não consentânea com uma finalidade político-criminal de limitação da intervenção penal ou, mais especificamente, infracional. Por outro lado, a notável preocupação do programa em lastrear-se na comunidade, que o coloca em situação de vantagem em relação aos demais, pode representar um caminho para que adquira, futuramente, uma importante dimensão político-criminal, se, logrado um maior envolvimento com a comunidade, for possível relativizar o papel do controle formal exercido pelo Poder Judiciário.

Em Brasília, a Justiça Restaurativa figura, de modo análogo, como uma medida de aprimoramento institucional do Juizado Especial Criminal. Sua atuação é acessória no contexto do Juizado, sendo acionada de modo ainda bastante reduzido, quando o ideal de



eficiência inerente ao procedimento do JECRIM não comportar a busca mais aprofundada de uma solução para o conflito. A circunscrição da Justiça Restaurativa a alguns poucos casos pode ser devida à incipiência do programa, que segundo seus gestores, consiste ainda somente em uma "testagem desse modelo de resposta penal", apresentando como objetivo imediato "avaliar a percepção desse modelo junto aos operadores do sistema formal de justiça e junto aos usuários do sistema de justiça" (Questionário, Relatório Parcial, p. 93). Ocorre que, talvez, essa restrição constitua um dado estrutural, uma vez que as lógicas do Juizado Especial Criminal – movido pela noção de celeridade – e da Justiça Restaurativa – impulsionada pela noção de "pacificação social a partir a resolução das causas subjacentes dos conflitos", colocada pelos gestores do programa como seu objetivo mediato (Questionário, Relatório parcial, p. 93), a qual pode exigir a dilação do procedimento no tempo – são incompatíveis. Essa incompatibilidade, certamente, dará causa, no futuro, a uma tensão entre ambos, a qual será equacionada ou pela submissão da Justiça Restaurativa aos Juizados Especiais Criminais, caso em que servirá somente como válvula de escape institucional para os conflitos que o JECRIM, manifestamente, não for capaz de processar (especialmente por não se adequarem aos padrões de responsabilização penal, por exemplo, por não ser possível identificar cada parte exclusivamente como autor e vítima), ou pela desvinculação da Justiça Restaurativa com o Juizado Especial Criminal, hipótese em que será possível perseguir, efetivamente, fins político-criminais mais amplos. Por ora, no entanto, pode-se apenas atentar para o perigo de a Justiça Restaurativa representar um reforço institucional do Poder Judiciário, com a ampliação do controle formal sobre certas condutas. Podem ser encaminhados à Justiça Restaurativa casos que, em tese, no procedimento formal, seja por atipicidade, insignificância ou qualquer outro juízo, seriam arquivados, uma vez que se acredita, como se infere da fala de uma promotora de justiça (Relatório Parcial, p. 45), que há outras dimensões do conflito, que não somente a legal, passíveis de resolução pela via restaurativa. Essa posição pode representar um risco se a não realização ou o não cumprimento do acordo der ensejo à retomada do processo formal, podendo resultar na aplicação de uma pena. O ideal, nesses casos, mesmo que haja encaminhamento à Justiça Restaurativa, é proceder ao arquivamento independentemente da realização ou do cumprimento do acordo; do contrário, a via informal pode constituir uma resposta mais gravosa que a via formal, o que afronta a diretriz segundo a qual a violação de garantias só é possível se significar uma solução mais benéfica ao acusado.



Papel do facilitador

Perquirir sobre o que busca o facilitador, com sua atuação, em um encontro

restaurativo, é fundamental para avaliar o respeito à autonomia das partes, uma das grandes

vantagens da Justiça Restaurativa sobre o sistema de Justiça tradicional. Assim, o papel do

facilitador deve consistir em, simplesmente, abrir uma via de comunicação entre as partes.

Nunca deve, por exemplo, ter como meta a realização de um acordo, o qual depende

exclusivamente da vontade das partes. Felizmente, todos os facilitadores entrevistados, em

todos os programas, demonstraram essa percepção, declarando como função sua apenas

facilitar o diálogo das partes.

No entanto, o grau de interferência do facilitador tem de ser modulado com a

disposição dos participantes. Se existe um esforço de preparação de cada uma das partes,

cumprindo ao facilitador reunir-se separadamente com elas para antecipar os pontos de

divergência e convergência que, eventualmente, surjam quando do encontro, é possível que,

durante a sua realização, o facilitador assuma, de fato, uma postura mais distante, uma vez

que as partes já, em vista das oportunidades prévias de refletir sobre o problema, terão

condições de dialogarem de modo mais consciente sobre as suas próprias necessidades e as

alheias. É o caso de Brasília, em que são realizados tantos encontros preparatórios forem

necessários para a criação de uma situação propícia ao entendimento mútuo, nos quais o

facilitador é autorizado a assumir uma postura mais ativa, levantando argumentos e fazendo

sugestões, de modo a neutralizar a resistência inicial eventualmente demonstrada. Havendo

preparação, o facilitador pode se reservar uma posição mais equidistante no encontro

restaurativo.

Nos demais programas, porém, a etapa preparatória é inexistente ou deficiente,

uma vez que o contato prévio ao encontro destina-se tão somente a oferecer maiores

esclarecimentos sobre a Justiça Restaurativa e a colher o consentimento das partes, não se

prestando a encetar uma primeira reflexão sobre o problema. Em vista disso, o encontro

restaurativo comportaria a assunção de um papel um pouco mais diretivo por parte dos

facilitadores, de modo a contornar a natural indisposição inicial das partes, cuja reação normal

é a adoção de uma postura defensiva, e criar condições para que haja um diálogo mais fluido.

Rua Augusta,435 – 4º andar – Bela Vista – São Paulo - Brasil - CEP 01305-000 - Telefax: (11) 3259-0068



No que toca à fluidez da comunicação, é necessário pontuar que, algumas vezes, o método utilizado pelo facilitador pode obstruir o diálogo. Houve reclamação, por parte de uma vítima participante do programa de Porto Alegre, a respeito do método da comunicação não violenta, utilizado tanto em Porto Alegre quanto em São Caetano do Sul, que se vale de um roteiro que delimita rigidamente as oportunidades de fala de cada parte, o que, segundo a vítima, é muito "impessoal" (Relatório Parcial, p. 18).

Definitividade do acordo

Uma vez realizado o acordo, é também uma questão de respeito à autonomia das partes que o seu teor não possa ser substancialmente modificado. A definitividade do acordo, é claro, não obsta a atividade de fiscalização exercida pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário, com o fim de garantir o respeito à proporcionalidade e à dignidade humana, evitando excessos e situações vexatórias, mas tal controle não pode, absolutamente, desprezar a vontade das partes.

Em Porto Alegre, tendo em vista que o encontro restaurativo é realizado depois da condenação, quando a medida sócio-educativa a ser aplicada já se encontra definida, não há ingerência posterior do Ministério Público ou do Poder Judiciário, cuja atuação resume-se à fiscalização dos termos do acordo. Em São Caetano do Sul, também é essa a atuação do Ministério Público e do Poder Judiciário nos casos em que o encontro restaurativo é realizado nas escolas. No entanto, quando inserida no curso de um processo judicial normal, a Justiça Restaurativa não exclui a intervenção do juiz, que, na forma de recomendação e com o intuito de contemplar os interesses da comunidade, pode aplicar uma prestação de serviços à comunidade (Relatório Parcial, p. 32). O acordo das partes não é considerado pelo juiz na determinação da medida a ser aplicada, eis que o adolescente já é encaminhado à via restaurativa sob a condição de realizar uma prestação de serviços à comunidade. Além de limitar o âmbito de deliberação das partes, que poderiam julgar mais conveniente uma outra resposta que não a prestação de serviços, o controle sobre o ato infracional é inflado pela cumulação de respostas - uma formal e outra informal -, que, enfim, acaba sendo mais gravosa que a simples submissão ao processo judicial, de modo contrário à diretriz que condiciona a violação de garantias à oportunidade de obtenção de uma solução mais vantajosa



ao acusado. A necessidade de atenção quanto aos interesses da comunidade poderia ser suprida não com a imposição de uma medida por parte do juiz, em nome de interesses pressupostos de uma comunidade abstrata, mas com a abertura de um canal para que essa comunidade efetivamente participe, por meio de representantes, do encontro restaurativo e delibere, por ela própria, uma solução que atenda concretamente a seus interesses.

Em Brasília, a questão sobre a definitividade do acordo ainda não foi discutida em profundidade pela equipe gestora do programa, com o que puderam ser apuradas diversas opiniões diferentes sobre o tema. Uma promotora de justiça ressalta que a alteração do acordo é contrária ao empoderamento das partes, cabendo à instância judicial apenas homologá-lo. Assim, na sua opinião, são os facilitadores quem devem fazer um juízo de adequação sobre o acordo, durante o próprio encontro (Relatório Parcial, p. 46). No mesmo sentido, um juiz atenta para a necessidade de capacitação dos facilitadores para que eles possam, por eles próprios, antever o ponto de fixação de limites aceitáveis de acordo em cada caso, de modo que se respeitem os direitos constitucionais (Relatório Parcial, p. 47). Uma das coordenadoras enfatizou que ao juiz, em nenhuma hipótese, cabe alterar o acordo. Diz ela que, no máximo, poderia ele convocar as partes para uma audiência com vistas à reelaboração dos termos do acordo (Relatório Parcial, p. 49). Com efeito, a anulação do acordo para a realização de um novo, com recomendações quanto aos limites a serem observados, ou a convocação das partes para uma audiência em que sejam esclarecidos os problemas em que tenha incidido o acordo, com o fim de repará-los, são opções capazes de conjugar satisfatoriamente a necessidade de garantia da dignidade humana e da proporcionalidade com o respeito à autonomia da partes.

Acompanhamento do acordo

A realização de acompanhamento do cumprimento do acordo é fundamental tanto para garantir a satisfação dos envolvidos quanto para que haja, posteriormente, condições de auto-avaliação pelo próprio programa. À exceção da vertente do programa de São Caetano do Sul realizado nas escolas, em que o acompanhamento é realizado de maneira informal, no diaa-dia escolar, todos os programas avaliados prevêem entre as suas rotinas o acompanhamento do acordo, a ser realizado, em média um mês depois do encontro restaurativo, mas, talvez em razão do pouco tempo de experiência, ainda não o colocaram em prática. É importante que



esse procedimento seja efetivado, entrando-se em contato com os participantes por via

telefônica ou, de preferência, pessoalmente.

Em caso de descumprimento, é interessante que, antes de qualquer outra atitude,

verifique-se o motivo pelo qual o acordo não foi cumprido e, se for o caso, tentar a realização

de um novo acordo. É essa a prática instituída em São Caetano do Sul, de acordo com o

questionário respondido pela gestão do programa (Questionário, Relatório parcial, p. 84). Em

Brasília, o acordo torna-se, conforme o disposto da lei nº 9.099/95, título executivo judicial,

passível de execução no juízo civil. Esse fato faz com que os facilitadores dediquem excessiva

atenção à liquidez financeira do acordo, a fim de que seja ele mais facilmente executável,

incentivando até mesmo a estipulação de multas para o descumprimento (Relatório Parcial, p.

39). Talvez fosse interessante incluir no acordo a previsão de realização de uma nova tentativa

em caso de descumprimento, antes da execução judicial. Em Porto Alegre, o não

cumprimento do acordo gera repercussões apenas sobre a medida sócio-educativa que esteja

cumprindo o adolescente, podendo dificultar a progressão ou a extinção da medida

(Questionário, Relatório Parcial, p. 64), consequências que, uma vez não atendendo

diretamente aos seus interesses, são bastante insatisfatórias para a vítima.

3. Quem participa?

Outra característica imprescindível da justiça restaurativa diz respeito aos

participantes. Seu diferencial é trazer vítima, ofensor e comunidade para o processo. Portanto,

para poder avaliar o grau dessa participação foram feitas as seguintes perguntas:

Voluntariedade da participação das partes

Indicador imprescindível da justiça restaurativa é saber quem participa.

Com relação à vítima, os três programas encontraram dificuldades com a

participação da vítima que em diversos momentos não aceitou participar ou, quando aceitava,

desistia antes do círculo restaurativo. Os programas já perceberam a necessidade da criação de

um serviço de apoio às vítimas. Outra forma de garantir a participação da vítima é dar ênfase

ao momento de preparação do círculo restaurativo. Realizar pré-encontros restaurativos foi

25



uma solução apontada pelos programas. O programa do Distrito Federal é um exemplo. Realiza no mínimo três encontros com as partes (consulta, encontro preparatório e encontro restaurativo), sendo que a consulta e o encontro preparatório são realizados separadamente com a vítima e o ofensor. O encontro restaurativo só é marcado quando as partes sentem-se preparadas para esse momento. Tanto é assim que nos dois casos acompanhados a preparação foi o diferencial. A preparação também é uma forma de se garantir a voluntariedade. A preparação demanda tempo, torna o processo mais longo, mas é fundamental para o resultado com êxito.

Sabe-se que a voluntariedade por completo é muito difícil porque a simples presença das partes perante a justiça já é uma forma de coação. Desta forma, entende-se que a voluntariedade pode ser garantida por meio da forma como as partes são informadas e consultadas sobre a possibilidade da realização da justiça restaurativa. É essa informação bem prestada às partes que vai subsidiar sua decisão de participar da justiça restaurativa. Para o ofensor deve-se deixar claro que ao aceitar participar da justiça restaurativa estar-se-á assumindo a responsabilidade por um ato. Para a vítima deve-se deixar claro que é uma chance e que ela pode escolher. Assim, o ofensor precisa ter o que se chama de "consenso informado" e a vítima ter a "chance informada".

A realização dos pré-círculos pessoalmente, facilitador e parte, é imprescindível. Os programas de Porto Alegre e São Caetano, que adotam o contato telefônico, admitem essa dificuldade e buscam essa melhora. Em Porto Alegre, aliás, o pré-círculo já está sendo realizado pessoalmente através do facilitador.

O momento de se fazer a proposta também é importante. Em Porto Alegre, por exemplo, ao começar a escolher casos de adolescentes reincidentes, com o objetivo de garantir a participação da vítima (pois a data do fato está mais próxima), o programa deparouse com uma outra dificuldade: como garantir voluntariedade nos casos de adolescentes com internação provisória? Em um caso acompanhado (Relatório Parcial, p. 15-16), o adolescente e sua mãe, que foi seu apoio no círculo restaurativo, disseram que só concordaram em participar porque o juiz teria dito que ele seria desinternado mais rápido. Ainda que o juiz não tenha dito isso na audiência, tanto mãe quanto filho sentiram-se pressionados a aceitarem em razão da coação que sofria o filho ao estar internado. O adolescente disse Que sua técnica da internação também teria dito que ele deveria participar para pedir desculpas à vítima.



No programa de São Caetano, a proposta é feita na audiência, o que pode não ser um momento suficiente para as partes tomarem a decisão. Isto no fórum porque na escola as partes não apontaram essa dificuldade, o que provavelmente se dá em razão de já terem uma relação prévia mais consolidada.

No programa do Distrito Federal o convite era feito na audiência preliminar do procedimento do juizado especial, mas após uma avaliação, mudaram a estratégia. Agora a equipe escolhe os casos e entra em contato com as partes.

participação da comunidade

Definir o que se considera por comunidade é bastante difícil. Trata-se de um termo muito recorrente ultimamente e que ganhou grande notoriedade. Como identificar a comunidade? De forma mais pragmática possível, podemos entender por comunidade na justiça restaurativa a vizinhança onde as partes inserem-se.

No programa de Porto Alegre, a equipe reconheceu a ausência da comunidade.

Em São Caetano, o programa apresentou uma certa confusão sobre o que é comunidade. A justiça representa a comunidade, de acordo com a fala de um dos operadores: "quando o caso entra pela via normal, tem-se considerado que a Justiça é representante da comunidade..." (Relatório Parcial, p.32).

Da mesma forma, no Distrito Federal sentiu-se a falta da participação da comunidade. Em um caso acompanhado, de atropelamento, a vítima mencionou que queria ter chamado alguma pessoa do bairro que já havia presenciado o ofensor dirigir o carro em alta velocidade (houve até a realização de um abaixo-assinado no bairro), mas que foi orientado pelas facilitadoras que não era o caso. (Relatório Parcial, p. 42-44)

Uma forma de garantir a participação da comunidade nos círculos/encontros restaurativos é trazer a comunidade na figura dos facilitadores. Para tanto recomenda-se que os facilitadores não fiquem restritos ao círculo do fórum (funcionários do tribunal etc.), mas que se envolva a comunidade e estimule sua participação no papel de facilitador.

É preciso distinguir a participação da comunidade nos círculos restaurativos, abordada acima, da participação da comunidade no acompanhamento do projeto. A comunidade enquanto integrante da rede de atendimento também é importante. Observou-se

Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do

Delito e Tratamento do Delingüente

que um programa de justiça restaurativa pode ajudar na concretização dessa rede de

atendimento. Exemplos são os programas de São Caetano e de Porto Alegre. O programa do

Distrito Federal somente no final começou a puxar outros atores para acompanharem a

execução do programa, com a realização de um fórum.

Confidencialidade do procedimento restaurativo

Outro indicador importante é o respeito à confidencialidade dos procedimentos

restaurativos. Isto significa que preferencialmente a justiça restaurativa seja baseada na

oralidade, só reduzindo a termo o acordo, o que constará nos autos.

O programa de Porto Alegre adota uma prática que prejudica o respeito à

confidencialidade que é a gravação dos círculos restaurativos. Essa prática é justificada pelo

argumento de ajudar a formação continuada e a auto-avaliação da equipe, o que, de fato,

ocorre. As partes são consultadas previamente se estão dispostas a serem gravadas. Mas, a

opinião das partes dos casos acompanhados e mesmo de alguns membros da equipe foi no

sentido de que a gravação inibe as pessoas. A solução que o programa pretende dar é adquirir

outros equipamentos que não ocupem o espaço que o atual ocupa e que sejam colocados de

forma discreta na sala do círculo.

Outro ponto é o respeito às partes pelo que foi exteriorizado ao longo de todo o

procedimento restaurativo. A fala das partes precisa ser preservada. Para tanto, sendo oral o

procedimento, deve-se colocar nos autos somente o extremamente necessário, como o termo

do acordo. O programa de Brasília adota essa prática e só coloca no processo o termo de

acordo especificando o que cada parte comprometeu-se a fazer e a informação do número de

encontros realizados. O programa de São Caetano também adota essa prática.

Já no programa de Porto Alegre, em um caso acompanhado, viu-se que vai para os

autos um relatório do círculo restaurativo bastante descritivo, relatando a fala das partes, dos

facilitadores etc. Entende-se que é temerária tal prática, pois expõe desnecessariamente a

intimidade das partes.

Possibilidade de assistência jurídica às partes

SOUS VALUE

Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente

Outro indicador para avaliar uma prática de justiça restaurativa é a garantia às

partes de assistência jurídica. Procura-se saber se é colocada a possibilidade de quem desejar

contar com uma assistência jurídica e em que momento isso é feito. Entende-se que a

assistência jurídica, com a presença de um advogado, deve ser garantida no momento prévio

antes do caso ir para a justiça restaurativa. Se um advogado participar de um círculo

restaurativo não é na condição de advogado, mas sim na condição de apoio da parte. Isto

porque a justiça restaurativa pretende que as partes sejam os atores efetivos do processo, a

presença de um advogado nesse momento pode prejudicar essa característica, colocando em

xeque o empoderamento das partes.

Nos programas de Porto Alegre e do Distrito Federal, defensores públicos

participam da decisão se o caso vai para a justiça restaurativa, juntamente com juiz e

promotor de justiça. No programa de São Caetano não se constatou a presença da defesa.

Deve-se ressaltar que o Estado de São Paulo ainda não conta com uma Defensoria Pública.³

4. Como é feita a gestão?

Ainda que a idealização de um programa de Justiça Restaurativa seja satisfatória,

pode haver óbices operacionais que inviabilizem a sua perfeita consecução. Daí a importância

de se avaliar o modo como é feita a gestão do programa, conferindo-se destaque para a

presença de auto-avaliação, para a freqüência da capacitação e para a adequação do vínculo

mantido pela equipe em relação ao programa.

Presença de auto-avaliação

A realização de uma auto-avaliação é o elemento que permite a correção dos

rumos do programa, bem como o reforço dos seus eventuais pontos fortes. Todos os

programas avaliados possuem alguma forma de auto-avaliação.

Em Porto Alegre, a auto-avaliação é realizada em reuniões semanais. Ademais,

está sendo levada a cabo, por pesquisadores da Pontifícia Universidade Católica do Rio

29



Grande do Sul (PUCRS), uma vasta pesquisa sobre o programa, que promete levantar

importantes aspectos quantitativos e qualitativos, os quais conferirão uma sólida base para a

realização de uma auto-avaliação por parte da equipe do programa.

De modo análogo, em São Caetano do Sul e em Brasília, a auto-avaliação também

se faz por meio de reuniões periódicas, que contam com a presença dos membros da equipe.

Além dessas reuniões, no entanto, é importante que haja, para uma auto-avaliação mais bem

fundamentada, um esforço de coleta de dados. Em São Caetano do Sul, poucos dados são

coletados pelo facilitador, pretendendo-se aplicar questionários ao cabo de algum tempo, ao

passo que, em Brasília, a maior parte dos dados já são coletados ao longo do próprio

procedimento, como na consulta restaurativa. Ao que tudo indica, para que a avaliação seja

contínua e, ademais, tendo em vista a dificuldade de contato com os participantes depois de

terminado o procedimento, a melhor opção é, de fato, aquela assumida em Brasília, cujo

programa incluiu a tarefa de coleta de dados na sua rotina de trabalho. Mesmo em Porto

Alegre, caso a parceria com a PUCRS não seja mantida para a realização de pesquisas

ulteriores, seria aconselhável que a própria equipe se empenhasse na colheita de informações

relevantes para auto-avaliações futuras.

Freqüência da capacitação

Em todos os programas, foi aferida uma preocupação de garantir a frequência da

capacitação. Como ressaltado por uma das facilitadoras entrevistadas (Relatório Parcial, p.

35), é na prática que são colocadas as questões mais relevantes e, para resolvê-las, é

necessário que haja um fórum constante de aprimoramento. Em Porto Alegre, por exemplo,

há reuniões de supervisão em que a atuação de todos os facilitadores é revisada. Isso

demonstra que não basta que haja um treinamento inicial, mas que seja possível uma

atualização constante, conforme a experiência avance e as dúvidas ou problemas venham,

inevitavelmente surgindo. Além disso, nem sempre, como em Brasília, o corpo de

facilitadores é estável, com o que a necessidade de frequência quanto aos momentos

reservados à capacitação se torna mais premente. É importante que a periodicidade com que

³ A Defensoria Pública do Estado de São Paulo foi criada recentemente, pela Lei Complementar nº 988, de 09 de

30



foi realizada capacitação, nos programas avaliados, não esteja associada ao fato de eles encontrarem-se, ainda, em fase experimental, mas que se torne uma prática institucional, reiterada mesmo quando os programas estejam, no futuro, mais estruturados.

Adequação do vínculo da equipe

A constância da equipe é fundamental para que possa haver progresso contínuo do programa. Isso é dificultado quando o vínculo dos facilitadores é voluntário, como ocorre em Brasília, embora seja, de fato, mais consentâneo com os princípios da Justiça Restaurativa que os facilitadores sejam leigos e não integrem o sistema de justiça. Vários membros da equipe de Brasília entrevistados ressaltaram que a falta de comprometimento dos facilitadores retarda o andamento do processo restaurativo, uma vez que é preciso adiar certos procedimentos quando o facilitador não está disponível. Daí que uma boa forma de contornar o problema seria oferecer, como incentivo ao comparecimento, alguma forma de auxílio financeiro, para o deslocamento até o local do programa, por exemplo, ou firmar convênios com universidades para que o trabalho como facilitador seja reconhecido como estágio.

No programa de Porto Alegre, os facilitadores são funcionários do sistema de justiça que se ofereceram para participar do programa. Em São Caetano do Sul, os facilitadores são professores das escolas participantes do programa ou assistentes sociais do juízo. Nos dois casos, os facilitadores têm outras atividades além da tarefa de facilitação, com o que não podem dedicar o tempo que gostariam ao programa de Justiça Restaurativa, como se ressente uma das facilitadoras entrevistadas (Relatório Parcial, p. 34). Por outro lado, esses profissionais relatam que, embora seja necessário separar os dois papéis que performam, já que se trata de lógicas distintas, o envolvimento com os princípios restaurativos têm trazido repercussões positivas nas suas demais atividades, nas quais buscam aplicar, também, os conhecimentos adquiridos no programa de Justiça Restaurativa (Relatório Parcial, p. 34). Assim, para aliviar a carga de trabalho desses profissionais, bem como para dar maior abertura externa ao programa, seria aconselhável que se admitissem facilitadores leigos, mas não se pode desprezar, por outro lado, as vantagens de se ter entre o corpo de facilitadores

janeiro de 2006, encontrando-se em fase de implementação.



agentes cujo vínculo institucional implica, pelo menos nessa fase de estruturação do programa, maior comprometimento e dispostos e inocular ideais restaurativos em outros âmbitos do sistema de justiça.



RECOMENDAÇÕES E DESAFIOS

Todas as experiências avaliadas parecem consentâneas com a finalidade institucional da Justiça Restaurativa, eis que há, em todas, uma preocupação latente de valerse da Justiça Restaurativa como um meio de aperfeiçoamento do esquema de funcionamento do Poder Judiciário. Nesse sentido, sem dúvida, o principal desafio que se apresenta para os programas de Justiça Restaurativa analisados consiste na sua orientação a uma finalidade político-criminal, com uma maior inserção no marco de profundas transformações no sistema tradicional de justiça. Por assim dizer, seu potencial efetivamente transformador reside na sua finalidade político-criminal de reduzir o controle penal formal. Do contrário, se for ela somente uma opção adicional de que se pode valer o Estado além do sistema de justiça tradicional, não apresentando com ele alguma interlocução, representará apenas um incremento da intervenção penal. A justiça restaurativa precisa fazer um contraponto com a justiça tradicional, colocando como horizonte um novo modelo que vai além do retributivo e do terapêutico.

No que toca à finalidade institucional, cumpre apenas recomendar que, com o fim de averigüar se a Justiça Restaurativa representa de fato um aprimoramento do sistema de justiça, sejam realizadas sondagens no que toca à satisfação da vítima e do ofensor e à mudança de percepção dos operadores envolvidos na justiça tradicional. Esse tipo de pesquisa, no entanto, só apresentará resultados confiáveis no futuro, quando os programas, já consolidados, já tiverem reunido um número significativo de casos. Ademais, um indicador representativo, nesse mesmo sentido, é o número de acordos realizados, o que, igualmente, ainda não pode ser aferido em razão da incipiência dos programas.

No que concerne à finalidade político-criminal, a principal recomendação a ser feita, visando a uma política criminal de redução do controle penal formal e a não extensão da rede penal, é aumentar os casos passíveis de entrada na justiça restaurativa. Trata-se de uma ação a longo prazo, mas que deve estar no horizonte dos programas de justiça restaurativa. Assim, entende-se que não se deve restringir *a priori* determinados casos em razão da natureza da infração ou da quantidade da pena, pois a adoção de critérios restritivos e rigorosos possibilita a entrada para a justiça restaurativa de casos insignificantes ou de bagatela que sequer deveriam entrar no sistema de justiça, pois contam com a atuação do



controle informal. Um indicador de êxito importante, portanto, para apurar se a relação da justiça restaurativa com a justiça tradicional é de contraponto, se a justiça restaurativa tem como finalidade político-criminal a redução do controle penal formal, é a diminuição do número de casos que entram na justiça tradicional (Cf. Larrauri, 2004). Os programas devem acompanhar essa evolução, tratando-se de um ponto a ser melhor explorado pelos programas.

A aplicação da justiça restaurativa nas escolas como forma de resolução de conflitos e vinculada à justiça, se, por um lado, possibilita à justiça tradicional a incorporação da justiça restaurativa, seus princípios e práticas, de outro, corre o risco de ampliar o controle penal formal ao invés de diminuí-lo. Ao fazer com que casos que, via de regra, não iriam para a justiça e que, muitas vezes, não se configuram como infração penal, aumenta-se o número de casos que entram no sistema de justiça, o que poderia ser medido pelo indicador de êxito sugerido acima. Sem dúvida é um desafio a ser enfrentado. Por um lado, sair da esfera da justiça implica o enfraquecimento da justiça restaurativa, no seu potencial de intervir de forma diferenciada no seio da justiça tradicional. Atrelar-se umbilicalmente à justiça, por outro lado, de modo a obrigar os casos que não são definidos como crime a entrarem na justiça tradicional, implica a extensão da rede penal. Considerando que, em uma perspectiva institucional, deve-se cuidar para que a adoção da Justiça Restaurativa não signifique uma enxurrada de casos ao Poder Judiciário, que pode colocar em xeque a própria vantagem qualitativa que a Justiça Restaurativa representa na solução dos conflitos, talvez seja melhor optar por manter fora da seara do Poder Judiciário aqueles casos que possam ser satisfatoriamente resolvidos em outra instância.

Outra recomendação é a adequação do lugar de aplicação da justiça restaurativa ao nicho institucional mais propício a explorar o contraponto oferecido pela justiça restaurativa à justiça tradicional. Considerando o processo penal brasileiro, os lugares por excelência de aplicação da justiça restaurativa no interior do sistema de justiça são o momento anterior ao início do processo ou o momento inicial do processo.

Outro ponto que precisa ser mais bem trabalhado, buscando sua superação, é a centralidade que assume a justiça tradicional na justiça restaurativa. Uma ação para evitar essa sobreposição é dar mais autonomia aos círculos/encontros restaurativos. O procedimento restaurativo não deve ser paralelo à ao procedimento tradicional e nem deve objetivar corrigilo. A suspensão deste último, como ocorre no programa de Brasília, parece ser a melhor



forma de se garantir a autonomia da justiça restaurativa. A autonomia também é conquistada

com o respeito ao acordo feito por um círculo/encontro restaurativo. Os programas precisam

deixar mais claro que em caso de descumprimento, deve-se tentar, via círculo/encontro

restaurativo, apurar o motivo do não cumprimento, antes de se tomar qualquer decisão pelos

operadores do direito atuantes na justiça tradicional.

Ainda com relação ao acordo, os programas devem ter sempre em conta que o

mesmo deve ser proporcional ao delito. O fato de impor limites (proporcionalidade, equidade,

legalidade) ao acordo restaurativo não retira das partes seu poder de decisão, nem exclui o seu

empoderamento.

Quanto à participação dos envolvidos, é preciso garantir uma maior participação

das vítimas (foi recorrente na fala dos programas a dificuldade de trazer a vítima e a

dificuldade da vítima aceitar participar até o final) e também da comunidade. Para vítima, já é

consenso nos programas a necessidade de criação de um serviço de apoio às vítimas. Com

relação à comunidade, é preciso ampliar sua participação nos círculos/encontros restaurativos,

através da vizinhança, família, amigos etc. Outra maneira é buscar facilitadores da

comunidade.

Outro ponto, também visando a garantir a voluntariedade da participação de todos

e o melhor aproveitamento da oportunidade dada às partes, é dar ênfase também na

preparação das partes para o círculo/encontro restaurativo.

Quanto ao acordo, ressalta-se a importância de prever a realização de uma nova

tentativa em caso de descumprimento.

No tocante à gestão, os programas apresentaram inúmeros avanços. Criaram

mecanismos de auto-avaliação periódica, cumprindo com a previsão inicial do projeto,

Privilegiaram a capacitação permanente da equipe. Fica como recomendação e desafio

consolidar os instrumentais de coleta de dados que são imprescindíveis para uma avaliação do

êxito da justiça restaurativa. Além de consolidar os instrumentos, é importante consolidar

uma prática que se preocupe constantemente com coleta dos dados, aproveitando os

momentos de contato com as partes para sua realização.

Outra ressalva, com relação à gestão, refere-se a um problema unânime

-

⁴ Tarefa na qual pode ser útil o instrumento-base de coleta de dados anexado adiante.

35



apresentado por todos os programas. Trata-se da consolidação da equipe de trabalho. O vínculo como voluntário dos facilitadores por diversas vezes estrangulou o regular funcionamento dos programas, pois implica em restrições de tempo e de disponibilidade para com o programa de Justiça Restaurativa.

Para concluir, pode-se afirmar que os programas de Justiça Restaurativa do Distrito Federal, de Porto Alegre e de São Caetano deram um primeiro passo na consolidação da Justiça Restaurativa no Brasil. E buscaram assim o fazer sempre tendo em vista as particularidades de nossa realidade social. São três programas peculiares que refletem a especificidade de cada cidade e o contexto em que estão inseridos. Essa adaptação é fundamental para o pleno desenvolvimento destas e de outras experiências de Justiça Restaurativa no país.

Ficam, todavia, as seguintes ressalvas:

- A Justiça Restaurativa não deve ser entendida como redução de investimentos por parte do Poder Judiciário: é preciso mais investimentos e apoio estatal para a sua consecução;
- A Justiça Restaurativa não deve ser vista como meio de tornar a justiça mais rápida: percebeu-se o quanto é importante o período de preparação para o encontro restaurativo;
- Os programas avaliados são ainda incipientes para afirmar que a Justiça Restaurativa potencialmente contribui para a redução da reincidência: de fato, é preciso um tempo maior para qualquer avaliação de resultado.

A Justiça Restaurativa deve ser concebida como um instrumento de políticacriminal que vise à **inovação** da intervenção penal. Apresenta um novo olhar e uma nova
forma de intervenção sobre o crime. Rompe com os modelos retributivo e terapêutico que já
deram mostras do seu esgotamento. É neste ponto que reside seu potencial transformador. É
neste ponto que precisa ser mais bem explorada. Como coloca Jaccoud (2005, p. 180):
"Eventualmente, a pergunta resida menos em saber se devemos ou não nos orientar na direção
da justiça restaurativa em matéria penal, e, sim, mais em saber qual a forma de justiça
restaurativa desejamos aplicar e sobretudo qual seria seu lugar e sua função em relação ao
modelo punitivo."



Programas	Pontos Fortes	Pontos Fracos	Recomendações
Porto Alegre	1. Articulação com a rede de	1. Inserção da Justiça Restaurativa na fase	1. Alterar o momento da realização da justiça
	atendimento à infância e	de execução das medidas sócio-educativas;	restaurativa para o momento inicial;
	juventude;	2. Inexistência de etapa preparatória ao	2. Reforçar a preparação do encontro
	2. Preocupação com a auto-	círculo, o que pode dificultar o possível	restaurativo;
	avaliação, evidenciada pela	acordo das partes;	3. Ter entre os facilitadores pessoas da
	parceria mantida com a	3. Prejuízo à confidencialidade, por conta	comunidade;
	PUCRS.	do encaminhamento de relatório	4. Aumentar a participação da comunidade no
		excessivamente detalhado aos autos;	círculo;
		4. Prejuízo à fluidez do círculo, por conta	5. Consolidar a equipe, estabelecendo outro
		da inibição das partes causada pela	vínculo que não o voluntário;
		presença evidente de equipamento de	7. Juntar aos autos somente os termos do
		filmagem;	acordo realizado, preservando a intimidade das
		5. Rigidez do método da comunicação não	partes;
		violenta;	7. Substituir o equipamento de filmagem por
			outro mais discreto;
			8. Seguir o roteiro proposto pelo método da
			comunicação não violenta com maior
			flexibilidade.
São Caetano	1. Articulação com a rede de	1. Registro formal dos casos encaminhados	1. Dar mais autonomia aos círculos da escola e



	atendimento à infância e	pelas escolas no sistema judiciário;	do fórum, evitando o registro formal dos casos
	juventude e o sistema	2. Inexistência de etapa preparatória ao	encaminhados pelas escolas e a aplicação
	educacional;	círculo, o que pode dificultar o possível	prévia de medida sócio-educativa;
	2. Momento oportuno para a	acordo das partes;	2. Reforçar a preparação do encontro
	realização da justiça	3. Rigidez do método da comunicação não	restaurativo;
	restaurativa.	violenta;	3. Aumentar a participação da comunidade no
		4. Anterioridade da aplicação de medida	círculo;
		sócio-educativa em relação ao encontro	4. Consolidar a equipe, estabelecendo outro
		restaurativo.	vínculo que não o meramente voluntário;
			5. Seguir o roteiro proposto pelo método da
			comunicação não violenta com maior
			flexibilidade.
<u>Brasília</u>	1. Preparação das partes para o	1. Restrição às infrações de menor	1. Ter entre os facilitadores pessoas da
	encontro restaurativo;	potencial ofensivo;	comunidade;
	2. Momento oportuno para a	2. Falta de abertura à participação da	2. Aumentar a participação da comunidade no
	realização da justiça	comunidade;	círculo;
	restaurativa.	3. Voluntariedade dos facilitadores.	3. Aumentar a participação da rede de
			atendimento na articulação do projeto;
			4. Consolidar a equipe, estabelecendo outro
			vínculo que não o meramente voluntário;



Síntese das Recomendações:

- Ter como porta de entrada o momento anterior ao processo ou o início do processo;
- Não adotar critério restrito de casos que possam ir para a Justiça Restaurativa baseando exclusivamente na natureza da infração ou na quantidade da pena;
- Dar mais autonomia à justiça restaurativa, não a adotando como procedimento paralelo ao procedimento da justiça tradicional;
- Adotar como indicadores de êxito o número de acordos cumpridos, o grau de satisfação das partes e de mudanças na percepção dos operadores do direito e a diminuição dos casos que entram na justiça tradicional;
- Criar serviço de apoio à vítima;
- Quanto ao acordo, ressalta-se a importância de prever a realização de uma nova tentativa em caso de descumprimento;
- Ampliar o momento de preparação das partes para o círculo/encontro restaurativo;
- Ampliar a participação da comunidade nos círculos/encontros restaurativos;
- Consolidar a equipe, estabelecendo outro vínculo que não o simplesmente voluntário;
- Atentar para a necessidade de coleta contínua de dados.



BIBLIOGRAFIA

- BARATTA, Alessandro. Principios del Derecho Penal Mínimo (para una teoría de los derechos humanos como objeto y límite de la ley penal). **Doctrina Penal: Teoría y Práctica en las Ciencias Penales**. Buenos Aires, a. 10, n. 40, 1987, p. 623-650.
- BLANCO, Rafael; DÍAZ, Alejandra; HESKIA, Joanna; ROJAS, Hugo (2004). Justicia Restaurativa: marco teórico, experiências comparadas y propuestas de políticas públicas. Coleccíon de Investigaciones Jurídicas, n. 6, pp. 3-27.
- BRAITHWAITE, John. **Restorative Justice and Responsive Regulation**. Nova Iorque: Oxford, 2002.
- DALY, Kathleen (2002). Restorative Justice. The real story. **Punishment and Society** 4(1), pp. 55-79.
- FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão: teoria do garantismo penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- JACCOUD, Mylène (2005). Princípios, tendências e procedimentos que cercam a justiça restaurativa. In: SLAKMON, C; DE VITO, R; GOMES PINTO, R (org.) (2005). **Justiça Restaurativa**. Brasília/DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento PNUD, pp.163-186.
- LARRAURI, Elena (2004). Tendências actuales de la justicia restauradora. **Revista Brasileira de Ciências Criminais** 51, pp. 67-104.
- TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock. A criminologia crítica na Inglaterra: retrospecto e perspectives. In: _____; _____ (orgs.) **Criminologia Crítica**. Rio de Janeiro: Graal, 1980, p. 1-72.
- WALGRAVE, Lode (1999). La justice restaurative: à la recherche d'une théorie et d'un programme. **Criminologie**, vol. 32, n. 1, pp. 7-29.
- ZEHR, Howard. Changing lenses: a new focus for crime and justice. Scottdale: Herald, 1995.



ANEXO I

No decorrer da presente avaliação, notou-se que a disparidade na forma de registro de dados adotada em cada localidade dificultaria tanto uma pesquisa futura mais aprofundada quanto uma eventual comparação entre os diversos programas de Justiça Restaurativa. Com fundamento nessa constatação, elaboramos um instrumento-base de coleta de dados que, aplicado caso a caso diretamente pelos membros da equipe de cada programa, servirá, justamente, para reunir os dados mais relevantes para uma apreciação ulterior que pretenda uma avaliação mais pormenorizada ou uma análise comparativa. O instrumento a seguir apresentado objetiva, no entanto, apenas a coleta dos dados mais essenciais, quantitativos e qualitativos, a uma futura pesquisa, o que não exclui a possibilidade de cada programa elaborar seu próprio instrumento, com o intuito de aferir dados outros de interesse mais específico.

INSTRUMENTO-BASE DE COLETA DE DADOS

PARTE I – QUESTÕES GERAIS

1. Infração
1.1. Qual a natureza da infração?
1.2. A infração constitui formalmente crime ou ato infracional? () Sim. Qual a tipificação legal do ato? () Não
() Não2. Acordo
2 1. Houve acordo? () Sim. Em que consistiu? () Não. Por quê?
2.2. O acordo foi submetido a algum controle judicial?() Sim() Não
2.2.1. Houve alteração do acordo?() Sim. Em que consistiu?() Não



2.3. Houve descumprimento do acordo? () Sim. Por quê?			
2.3.1.Em caso positivo, qual foi a repercussão do descumprimento?			
2.3.1.Em caso positivo, quai foi a repercussão do descumprimento:			
2. 4. Quanto tempo durou todo o procedimento até o cumprimento do acordo?			
PARTE II - OFENSOR			
3. Procedimento			
3. 1. Como o ofensor foi convidado a participar?			
() Telefone			
() Audiência() Encontro no fórum			
() Encontro domiciliar			
() Correio			
3.2. Houve consentimento por parte do ofensor?() Sim() Não			
3.2.1. Em caso positivo, por que o ofensor aceitou participar?			
3.2.2. Em caso negativo, por que o ofensor se recusou a participar?			
3.4. Houve participação de apoiadores do ofensor?			
() Famíliar. Quem?			
() Vizinho/a			
() Amigo/a() Colega de trabalho			
() Outros. Quem?			
3.5. Houve preparação do ofensor para o encontro restaurativo?			
() Sim. Em que consistiu?() Não			
() 1440			
4. Perfil sócio-econômico do ofensor			
4.1. Sexo			
() Masculino			



() Feminino
4.2. Cor
() Branca
() Preta
() Parda
() Amarela
() Indígena
4.3. Idade
() 11 anos ou menos
() 12-13 anos
() 14-15 anos
() 16-17 anos
() 18-24 anos
() 25-34 anos
() 35-44 anos
() 45-59 anos
() 60 anos ou mais
4.4. Escolaridade
() Analfabeto
() Ensino fundamental incompleto
() Ensino fundamental completo
() Ensino médio incompleto
() Ensino Médio completo
() Ensino superior incompleto
() Ensino superior completo
4.5. Ocupação
4.6. Renda familiar
() até 1 salário mínimo
() + de 1 até 2 salários mínimos
 () + de 2 até 3 salários mínimos () + de 3 até 4 salários mínimos
() + de 3 até 4 salarios mínimos () + de 4 até 5 salários mínimos
() + de 5 até 10 salários mínimos
() + de 10 salários mínimos () + de 10 salários mínimos
() + de 10 salarios illillillilos
4.7. Local de residência
5. Satisfação do ofensor
o. Saudiaguo do Ololisoi
5.1. O ofensor considera que seus interesses foram devidamente levados em conta?() Sim



() Em parte () Não Por quê?
 5.2. O ofensor considera que o facilitador conduziu bem o encontro restaurativo? () Sim () Em parte () Não Por quê?
 5.3. Em relação ao encontro restaurativo, o ofensor se considera: () Muito satisfeito () Satisfeito () Insatisfeito () Muito insatisfeito Por quê?
5.4. O ofensor já teve contato anterior com o sistema de justiça?() Sim. Em que consistiu?
5.4.1. Em caso positivo, que vantagens e desvantagens percebeu no procedimento restaurativo em relação ao procedimento tradicional?
PARTE III - VÍTIMA
6. Qual a relação entre vítima e ofensor? () Desconhecidos () Conhecidos:
7. Procedimento
7. 1. Como a vítima foi convidada a participar? () Telefone () Audiência () Encontro no fórum () Encontro domiciliar () Correio
7.2. Houve consentimento por parte do vítima?() Sim() Não



7.2.1. Em caso positivo, por que a vítima aceitou participar?
7.2.2. Em caso negativo, por que a vítima se recusou a participar?
7.3. Houve participação de apoiadores da vítima?() Famíliar. Quem?
() Amigo/a() Colega de trabalho() Outros. Quem?
7.4. Houve preparação da vítima para o encontro restaurativo?() Sim. Em que consistiu?
8. Perfil sócio-econômico
8.1. Sexo () Masculino () Feminino
8.2. Cor () Branca () Preta () Parda () Amarela () Indígena
8.3. Idade () 11 anos ou menos () 12-13 anos () 14-15 anos () 16-17 anos () 18-24 anos () 25-34 anos () 35-44 anos () 45-59 anos () 60 anos ou mais
 8.4. Escolaridade () Analfabeto () Ensino fundamental incompleto () Ensino fundamental completo () Ensino médio incompleto () Ensino Médio completo



() Ensino superior incompleto() Ensino superior completo
8.5. Ocupação
8.6. Renda familiar () até 1 salário mínimo () + de 1 até 2 salários mínimos () + de 2 até 3 salários mínimos () + de 3 até 4 salários mínimos () + de 4 até 5 salários mínimos () + de 5 até 10 salários mínimos () + de 10 salários mínimos
8.7. Local de residência
9. Satisfação da vítima
 9.1. A vítima considera que seus interesses foram devidamente levados em conta? () Sim () Em parte () Não Por quê?
9.2. A vítima considera que o facilitador conduziu bem o encontro restaurativo? () Sim () Em parte () Não Por quê?
 9.3. Em relação ao encontro restaurativo, a vítima se considera: () Muito satisfeito () Satisfeito () Insatisfeito () Muito insatisfeito Por quê?
9.4. A vítima já teve contato anterior com o sistema de justiça? () Sim. Em que consistiu?
9.4.1. Em caso positivo, que vantagens e desvantagens percebeu no procedimento restaurativo em relação ao procedimento tradicional?



ANEXO II – RELATÓRIO PARCIAL



Sistematização e Avaliação de Experiências de Justiça Restaurativa

ILANUD/BRASIL

Relatório Parcial

16 de dezembro de 2005



A. Metodologia	04
B. Sistematização dos programas de justiça restaurativa	
Porto Alegre	
Estrutura e Funcionamento	06
Procedimento Restaurativo	11
Casos Ilustrativos	15
A justiça restaurativa pelos seus atores	20
São Caetano do Sul	
Estrutura e Funcionamento	23
Procedimento Restaurativo	25
Casos Ilustrativos	27
A justiça restaurativa pelos seus atores	31
Brasília	
Estrutura e Funcionamento	35
Procedimento Restaurativo	37
Casos Ilustrativos	39
A justiça restaurativa pelos seus atores	44
C. Semelhanças e Diferenças entre os programas de justiça restaurativa de Brasília	a, Porto Alegre e São
Caetano do Sul	49
D. Anexo	
Relatório de Atividades	51
Roteiro de Observação	52
Roteiro de Entrevista	54
Questionários respondidos pelos programas	59



Equipe

Coordenadora: Karyna Batista Sposato (karyna@ilanud.org.br)

Assistente de Coordenação: Davi de Paiva CostaTangerino (d.tangerino@ilanud.org.br)

Pesquisadora: Mariana Raupp (mmraupp@ilanud.org.br)
Estagiária: Juliana Cardoso Benedetti (jucb@uol.com.br)

STATE OF THE PARTY OF THE PARTY

Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente

Apresentação

Apresentamos, nesta oportunidade, a sistematização objetiva dos dados coletados, sem ainda qualquer

juízo valorativo, conferindo ênfase à explanação sobre a estrutura e o funcionamento de cada um dos programas, às

informações relativas a cada um dos casos que servirão como base da avaliação e aos dados obtidos por meio de

observação. Acrescentamos, também, um quadro comparativo entre as diversas experiências, a fim de frisar as

semelhanças e as diferenças existentes entre elas e anexamos os roteiros preenchidos pelos representantes dos

programas e os instrumentos de pesquisa utilizados nas visitas realizadas. Pretendemos, no prosseguimento da

pesquisa, utilizar os dados sistematizados que ora apresentamos para efetuar a avaliação aprofundada dos

programas, à luz dos indicadores formulados pelo ILANUD.

A. Metodologia

As escolhas metodológicas tomadas pela presente pesquisa objetivaram conciliar métodos e técnicas de

pesquisa capazes de apreender, ao mesmo tempo, as especificidades e as semelhanças de cada programa a ser

estudado, visando uma padronização posterior. Por essa razão, a presente sistematização e avaliação valeu-se do

estudo de casos, com a utilização de técnicas mais abertas e descritivas, portanto, qualitativas de pesquisa,

consistindo basicamente na observação *in loco* e na realização de entrevistas semi-dirigidas.

Como se trata de uma pesquisa cuja finalidade é a sistematização e a avaliação de três experiências,

bastante distintas, de justiça restaurativa no Brasil, a primeira etapa consistiu em levantar as informações que

caracterizam cada um dos programas. Foi elaborado roteiro de sistematização e entregue para os três programas

em forma de questionário para ser respondido pelos próprios protagonistas das experiências. Os eixos desse roteiro

que correspondem aos pontos fundamentais para a caracterização de cada experiência são: idealização do

programa, organização, casos, desenho institucional, registro, atividades, recursos e fluxo.

A segunda etapa consistiu na visita in loco aos três programas para observar diretamente os seus

procedimentos restaurativos (encontros preparatórios, círculos/encontros restaurativos etc.), bem como realizar

entrevistas com os principais participantes dos programas.

Os três programas não possuem o mesmo local de atuação e utilizam-se de procedimentos restaurativos

com diferenças importantes entre eles. Assim, a observação in loco procurou captar as especificidades de cada

4



programa seguindo um roteiro de observação aberto capaz de adequar-se à realidade de cada experiência.

Apesar de serem três programas distintos, na tentativa de buscar a padronização, aplicou-se o mesmo roteiro de entrevistas semi-estruturadas.

Para esmiuçar a prática cotidiana da justiça restaurativa, optou-se por realizar estudo de casos. Justifica-se tal escolha em razão da pesquisa ter como objeto o processo de implementação dos três programas de justiça restaurativa e não os resultados finais apresentados por essas experiências. O estudo de caso permite enfatizar esse aspecto, além de ter como referência a perspectiva dos seus participantes. Fez-se, assim, uma opção pela profundidade dos dados, eminentemente descritivos, do que pela sua generalização e extensão.

Vale ressaltar que a escolha dos casos seguiu uma amostra estratégica. Não se buscava uma representatividade estatística dos casos dos programas, mas sim estratégica, capaz de abordar o contexto do caso no programa particular.

Dessa forma, decidiu-se selecionar dois casos em cada um dos programas, buscando critérios adequados a todos eles. Os critérios foram: caso mais recorrente e um caso com acordo e outro caso sem acordo ao final do círculo/encontro restaurativo. No caso específico do programa de São Caetano, todos os casos tiveram acordo, alterando assim o segundo critério de escolha da amostra estratégica para casos realizados na escola e no fórum da infância e juventude, valendo-se, assim, de característica específica do programa que apresenta dois locais de intervenção.

As entrevistas foram as principais fontes para a obtenção de informações a respeito dos casos selecionados. Além das entrevistas, a pesquisa valeu-se da análise de documentos (registros dos próprios programas, processos etc.).

O roteiro de entrevista foi elaborado a partir de grupos de entrevistados. Os grupos foram: operadores do direito (juiz, promotor de justiça e defensor público) e equipe técnica do Poder Judiciário; facilitadores; vítima e ofensor; e apoio. Os roteiros de entrevista dos operadores do direito, técnicos do Judiciário e facilitadores eram formados por uma primeira parte, englobando questões mais gerais, sobre concepção pessoal de justiça restaurativa, avaliação do papel desempenhado na justiça restaurativa, bem como auto-avaliação sobre o programa. E uma segunda parte, voltada para questões sobre os casos estrategicamente selecionados acompanhados pelos programas. O roteiro tanto da vítima e ofensor quanto do apoio continham questões específicas ao caso determinado, previamente escolhido.

Sabe-se que a escolha pelo tratamento em profundidade dos dados implica, de certa forma, na sujeição à disponibilidade dos entrevistados. Por exemplo, no caso do programa de São Caetano, foi escolhido um caso ocorrido na escola que manifestou disponibilidade para atender a equipe de pesquisadores no período de visita ao

-5



programa. São quatro escolas que realizam o círculo restaurativo. A visita foi marcada em razão do agendamento de um círculo restaurativo na semana. Porém, este círculo foi desmarcado de última hora, em razão da desistência da vítima em participar. Todavia, acredita-se que a utilização de outras técnicas, como a observação e a análise dos registros elaborados pelas equipes dos programas, neutralizou em certa medida esse aspecto.

Vale destacar que os três programas foram bastante receptivos com a equipe de pesquisadores, demonstrando interesse e colaboração com a realização do trabalho de campo.

Como resultado geral, a presente pesquisa avalia que conseguiu abordar com profundidade os programas.

B. SISTEMATIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA

PORTO ALEGRE/RS

Estrutura e Funcionamento

O programa é realizado na 3ª Vara Regional do Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre (VRJIJ). Essa vara é a responsável pela execução das medidas sócio-educativas aplicadas no processo de conhecimento (que em Porto Alegre é feito pela Justiça Instantânea e pela 1ª VRJIJ e pela 2ª VRJIJ). Assim, a justiça restaurativa é aplicada nos processos de execução da medida sócio-educativa, o que por si só já traz uma particularidade ao programa. Tanto é assim que, de acordo com os gestores, o programa objetiva a "qualificação da execução das medidas sócio-educativas atribuindo novos sentidos éticos às proposições do atendimento sócio-educativo a partir dos princípios da Justiça Restaurativa". A execução da medida sócio-educativa situa-se em um momento distante do conflito expressado na prática do ato infracional, uma vez que os procedimentos de apuração e julgamento já ocorreram e vítima e ofensor já se apresentaram à Justiça. Tal fato traz implicações, como a dificuldade de obter consentimento da vítima ou mesmo de localizá-la. Esta é uma percepção dos próprios gestores do programa que apresentam uma auto-avaliação de que não se trata do momento mais adequado para realizar as práticas restaurativas. Todavia, conforme entrevista realizada com o juiz da 3ª VRJIJ, essa escolha se deu em virtude das dificuldades encontradas para a implementação do programa, principalmente pela resistência dos operadores do direito responsáveis pelo processo de apuração da prática de ato infracional, tanto a magistratura quanto o ministério público.

Apesar desses obstáculos institucionais, o programa apresenta parceiros que compõe a rede de atendimento ao adolescente autor de ato infracional. A instituição responsável pelo programa é o Juízo da 3ª VRJIJ, englobando magistrado, promotor de justiça e defensor público. São parceiros formais do programa a Justiça



Instantânea (projeto do Tribunal de Justiça focado no procedimento de apuração da prática de ato infracional), FASE (Fundação de Atendimento Sócio-Educativo), a FASC (Fundação de Assistência Social e Cidadania), a Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Segurança Urbana, e a Faculdade de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Cada um dos parceiros disponibilizaram pessoas integrantes de sua equipe para constituírem a equipe do programa de justiça restaurativa.

A equipe é composta por 17 pessoas, sendo quatro técnicos do Judiciário atuantes na 3ª Vara (dois assistentes sociais, um psicólogo e um pedagogo), um estagiário de comunicação, um escrivão, um juiz, um defensor público e um promotor de justiça, todos atuantes na 3ª Vara, além de um pedagogo da Justiça Instantânea, dois assistentes sociais da FASE (Fundação de Atendimento Sócio-Educativo), um Psicólogo e um Pedagogo da FASC (Fundação de Assistência Social e Cidadania), um Comandante da Guarda Municipal da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Segurança Urbana, e a equipe de pesquisa e sistematização do programa formada por um professor da Faculdade de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e dois bolsistas para a pesquisa. Quanto à equipe de trabalho, vale observar que ela não atua exclusivamente no programa de justiça restaurativa, pois seus integrantes exercem outras funções em suas respectivas instituições. Foi combinado que cada instituição parceira (FASE, FASC, Justiça Instantânea e Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Pública iriam dispor de 4 horas semanais de dedicação ao programa, mas os gestores avaliam que essa carga horária foi insuficiente: "Avaliamos que a alocação de apenas 4h/s de dedicação ao projeto, que foram disponibilizadas pelas instituições parceiras (FASE, FASC e SMDHSU, JIN) foi insuficiente, período este que foi ocupado com as reuniões de Gestão e Planejamento. Todos os integrantes da equipe necessitaram sobrepor responsabilidades, o que poderá ser mais bem dimensionado em uma etapa subsequente do projeto, melhor estimando-se demandas e necessidades de trabalho").

Com relação à estrutura do programa, não foi percebida dificuldade quanto ao material necessário para a viabilização dos círculos e do programa em geral. Equipamentos e mobiliários são disponibilizados pela 3ª VRJIJ.

Os casos acompanhados pelo programa são referentes à prática de ato infracional. Os critérios de seleção são: admissão de autoria do cometimento do ato infracional pelo adolescente, ter vítima identificada, não ser caso de homicídio, latrocínio, estupro e conflitos familiares. De acordo com as informações prestadas pelos gestores, o programa realizou sete círculos restaurativos (considerados completos, com participação da vítima e do adolescente). Além desses casos, cerca de 83 casos foram encaminhados para a justiça restaurativa, mas não foram realizados os círculos restaurativos. Esses casos ou ensejaram iniciativas de pré-círculo e estão ainda em andamento, aguardando a realização do círculo ou tiveram a recusa das vítimas em participar ou recusa do adolescente e seus responsáveis ou, ainda, não foi possível a localização das vítimas.



Os tipos de ato infracional atendidos pelo programa mais comuns são roubo qualificado e furto. Como o programa está localizado numa vara de execuções de medidas são atendidos somente conflitos que são formalmente constituídos como atos infracionais.

A participação no programa de justiça restaurativa é voluntária, vítima e o adolescente precisam aceitar.

Outro ponto importante a destacar é a forma como o programa faz os registros dos casos. O programa possui formulários de instauração de procedimento restaurativo, de relatório do caso (especificando quem é o adolescente, a vítima, informações sobre a situação que ensejou o círculo, relato do pré-círculo) e de relatório do círculo restaurativo. Todos esses formulários são juntados no processo. Assim, não há outra forma de arquivo, as informações ficam no processo. Além disso, o programa conta com uma equipe de pesquisadores ligados à Faculdade de Serviço Social da PUC/RS responsáveis pela sistematização e avaliação dos resultados.

As etapas do procedimento restaurativo do programa são as seguintes (fonte: questionário da equipe do Programa de POA):

"1. Análise dos casos quanto à viabilidade de instauração de Procedimento Restaurativo, de acordo com os critérios mencionados, pelos operadores atuantes do Programa (Juiz, Promotora, Defensora da 1ª, 2ª e 3ª Vara; Assessoria Técnica 3ª Vara; Cartório 3ª Vara; Técnicos da 1ª Vara e 2ª Vara; Juíza, Promotores de Justiça do Ato Infracional, DECA-Delegacia da Criança e do Adolescente e Técnico do Projeto Justiça Instantânea; FASE – Fundação de Atendimento Sócio-educativo; FASC/PEMSE – Programa de Execução de Medidas Sócio-Educativas em Meio Aberto)

2) Depois de verificado a viabilidade de instaurar Procedimento Restaurativo, estes operadores deverão:

- a) Identificar o nome do adolescente e sua filiação;
- b) Encaminhar por escrito ou por contato telefônico para o Cartório da 3ª Vara, na pessoa da Escrivã, que certificará nos autos, preenchendo o Termo de Instauração de Procedimento Restaurativo, com os dados fornecidos, submetendo à apreciação das partes (Juiz, Promotor e Defensor);

3) O Cartório da 3ª Vara, com apoio da Assessoria Técnica, deverá:

- **3.1)** O Cartório fará a triagem dos processos encaminhados nas circunstâncias do item 1, conferindo o atendimento dos critérios do item 1.1 e respeitando o critério da procedência de domicílio do adolescente como Porto Alegre;
- 3.2) A Assessoria Técnica fará a triagem de todos os novos processos, semanalmente distribuídos na Vara, identificando os que atendem os critérios do item 1.1, bem como o critério da procedência do domicílio do adolescente como Porto Alegre;
- 3.3) Nos processos selecionados a Sra. Escrivã preencherá o Termo de Instauração para submissão a apreciação

ST. ST.

Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente

das partes;

4) Nas 3ªs e 5ªs feiras, pela manhã, os processos triados serão apreciados pelo Juiz, Promotora e Defensora da 3ª

Vara, sobre a pertinência de Instauração do Procedimento Restaurativo;

5) Nos processos em que houver determinação judicial para instauração do Procedimento Restaurativo, a Sra.

Escrivã, concluirá o preenchimento do Termo de Instauração, encaminhando os autos, com cópia das principais

peças (dossiê), para Assessoria;

6) A Assessoria fica encarregada de distribuir os processos nas 4ª feiras pela manhã, a partir de 06/07/05, durante

as Reuniões de Gestão e Planejamento de Justiça Restaurativa, entregando para cada Coordenador o dossiê

correspondente ao seu caso;

7) A primeira providência da pessoa designada para coordenar o Círculo Restaurativo será contatar com o técnico

responsável pela execução da Medida Sócio-Educativa para cientificá-lo da Instauração do Procedimento

Restaurativo, bem como coletar informações sobre o adolescente, sua família e pertinentes à vítima;

8) Pré-Círculo:

8.1) Após o contato do item anterior, o Coordenador do Círculo realizará o convite ao adolescente e sua família,

utilizando os seguintes Padrões Operacionais: Convite, Folder Círculos Restaurativos e Termo de Consentimento;

8.2) Nos casos em que o adolescente e seus familiares não concordarem em participar dos Procedimentos

Restaurativos, o Coordenador deverá preencher o Padrão Operacional, Relatório de Círculo Restaurativo, onde

informará das providências adotadas para o convite, bem como dos motivos da recusa, encaminhando o Relatório

para os autos. Nos casos coordenados pelos parceiros externos, entregará o referido Relatório para a Coordenação

da Assessoria Técnica da 3ª Vara, juntamente com o dossiê para arquivo nesta Assessoria;

8.3) Nos casos em que o adolescente e sua família aceitarem participar, o Coordenador do Círculo Restaurativo

realizará o convite da vítima para participação no Círculo Restaurativo, utilizando os seguintes Padrões

Operacionais: Carta de Apresentação, nos casos em que a vítima não se encontrar em casa; Convite; Folder -

Círculos Restaurativos; Oficio do Juiz da Vara; Termo de Consentimento.

9)Círculo Restaurativo:

9.1) A primeira providência do Coordenador do Círculo Restaurativo ao iniciar é certificar-se de que os Termos de

Consentimento estejam assinados por todos os convidados;

9.2) É responsabilidade do Coordenador esclarecer aos presentes os objetivos e a metodologia que será utilizada no

Círculo iniciando os procedimentos com a apresentação de todos os presentes;

9.3) É de responsabilidade do Coordenador do Círculo Restaurativo zelar que durante a realização do mesmo, seja

assegurado a todos os presentes à oportunidade de se expressarem e terem confirmação de todos de que foram

escutados, bem como de contribuírem para a definição de um acordo/plano;

9.4) As proposições resultantes do Círculo Restaurativo serão redigidas pelo Coordenador no Padrão Operacional

Acordo/Plano Restaurativo e assinado por todos os presentes, sendo entregue cópia ao final, para o adolescente e

vítima;

9.5) Fica estipulado o prazo de 04 (quatro) semanas, a contar do recebimento do processo nas 4ª feiras, para o

desenvolvimento geral do Procedimento Restaurativo, contemplando a entrega do Relatório de Círculo Restaurativo,

Acordo/Plano e Termo de Consentimento, que serão efetuados em Padrão Operacional próprio;

9.6) Nas 3ªs e 5ªs feiras, ocorrerá audiências de homologação, sem a presença de técnicos e partes, para avaliação

do plano escrito, onde deverá constar a definição de prazo para a execução do acordado;

9.7) Após a audiência de homologação o adolescente será encaminhado para o Programa de Execução de Medidas

Sócio-educativas, onde o técnico que o acompanha (seja na FASE ou na FASC), será o responsável por esta

execução. O Coordenador do Círculo ficará responsável por acompanhar as necessidades das vítimas e encaminhá-

las aos serviços específicos;

9.8) Os Relatórios de Círculo Restaurativo irão conclusos somente quando realizado o Círculo.

10) Pós Círculo:

10.1) No prazo máximo de 30 dias o Coordenador do Círculo Restaurativo realizará o Pós-Círculo contatando com o

adolescente, sua família e a vítima, para realizar o Pós-Círculo, quando verificará o cumprimento ou não do acordo.

O Coordenador para realizar o acompanhamento do Pós-Círculo poderá utilizar-se de contatos telefônicos e visitas

domiciliares. Fará contato também com o técnico responsável pela execução da Medida Sócio-Educativa, para

verificar o cumprimento do plano;

10.2) O Coordenador do Círculo Restaurativo preencherá o Padrão Operacional Relatório do Acompanhamento do

Plano e entregará para a Coordenadora da Assessoria Técnica. Esta fará cópia, encaminhando a original para a

escrivã anexar aos autos e a cópia para a pasta do adolescente, arquivada nesta assessoria;

10.3) As audiências para apreciação do Pós-Círculo, onde será apresentado o Relatório do Acompanhamento do

Plano, serão agendadas nas 2ª e 4ª feiras à tarde, com estenotipia. O Cartório da 3ª Vara intimará com antecedência

os técnicos envolvidos. As partes envolvidas receberão a comunicação da apreciação e da decisão desta audiência;

11) Participação em Audiência: Havendo incidente na situação do adolescente que ensejem participação em

audiência, serão intimados os Coordenadores do Círculo e demais técnicos envolvidos nos procedimentos de Justiça

Restaurativa para participarem."

10



Procedimentos Restaurativos

Os procedimentos restaurativos do programa de Porto Alegre consistem em três momentos: o pré-círculo, o

círculo restaurativo e o pós-círculo.

O pré-círculo consiste no primeiro contato com a vítima e o adolescente para averiguar o interesse em

participar do círculo restaurativo. É feito contato telefônico e agendado um encontro que ocorre, na maioria dos

casos e preferencialmente, no local sugerido pelos envolvidos (residência, local de trabalho etc.). Nesse encontro é

explicado o que é justiça restaurativa e como é o círculo, além de verificar a vontade dos envolvidos em participar do

círculo. O pré-círculo não tem um caráter preparatório para o círculo restaurativo, trata-se de informar os envolvidos

a respeito do procedimento restaurativo e verificar e colher a aceitação das partes.

O círculo restaurativo é o momento central do procedimento. Segundo as entrevistas, sua data é marcada

de acordo com a disponibilidade das partes que no pré-círculo são consultadas a respeito da melhor data e horário

para a realização. Ocorre numa sala destinada exclusivamente para o programa localizada no próprio fórum central

de Porto Alegre, próxima ao 3º cartório. Trata-se de uma sala de tamanho médio que contém afixados na parede

cartazes descrevendo os passos do círculo restaurativo (de acordo com a capacitação feita em Comunicação Não-

Violenta) e cartazes com as palavras: responsabilidade e cooperação. A acústica da sala apresenta problemas, pois

é possível se ouvir o que ocorre na sala ao lado. Esse é um ponto ressaltado pelos próprios gestores do programa:

"...é necessário investimento para adequar a sala onde os círculos restaurativos são realizados no sentido de

proporcionar maior isolamento acústico..." Ressalta-se que esta é uma situação não só da sala dos círculos, mas de

todo o fórum, pois as paredes de todas as salas de audiência, cartório, salas dos juízes etc. são divisórias bem finas.

O acesso à sala é pelo fórum, portanto seu acesso está sujeito às regras de funcionamento do fórum. Todavia, não

se percebeu alguma dificuldade. A entrada para público e advogados é a mesma e não há necessidade de

identificação, o tratamento é o mesmo.

No dia do círculo, segundo as entrevistas realizadas, os envolvidos são recepcionados e acolhidos cada um

por um coordenador (facilitador). São sempre dois coordenadores que se responsabilizam pelo caso encaminhado

para a justiça restaurativa. Os envolvidos aguardam o círculo restaurativo em locais distintos. Não existe um local

exclusivamente destinado à espera do círculo, mas a equipe utiliza-se da estrutura do fórum. A estrutura que se tem

é a mesma utilizada pelo fórum: no corredor há um conjunto de cadeiras dispostas em fileiras, onde as pessoas

aguardam atendimento, realização de audiências etc.

Os círculos duram em média uma hora e meia. Os dois círculos assistidos pela equipe de pesquisa quando

da visita ao programa duraram uma hora e duas horas, respectivamente. A disposição das cadeiras no círculo é no

11



formato de um semicírculo. Percebe-se que não há um assento pré-determinado para cada parte, pois nos dois círculos observados a distribuição pareceu ser aleatória.

Uma observação importante é que os círculos realizados são gravados. Tanto é assim que a equipe de pesquisa não assistiu a um círculo ao vivo, mas sim através da gravação realizada. A câmera de vídeo é colocada no meio do semicírculo. Nas entrevistas realizadas com os participantes dos círculos, vários atores apontaram desconforto com relação à gravação, indicando que o tamanho da câmera era um fator inibidor, pois se trata de um aparelho muito grande e que chamava muita atenção, indicando que talvez uma aparelhagem menor e colocada em local não tão evidente pudesse amenizar esse sentimento. Os gestores do programa reconhecem esse fator, mas apontam a necessidade de investir no equipamento, pois se trata de "estratégia fundamental para a capacitação continuada dos operadores técnicos".

A metodologia aplicada nos círculos é a da Comunicação Não-Violenta.

Na visita feita ao programa foram observados dois círculos restaurativos referentes aos dois casos escolhidos pela amostra. Um deles foi um dos primeiros círculos realizados, o outro foi recente. Nesse sentido, foram dois círculos bem distintos.

O círculo do caso 1 (a ser retratado no próximo item) contou com a participação de uma vítima (havia uma segunda vítima que foi contatada no pré-círculo e aceitou participar, mas não compareceu no dia), o adolescente e um apoio seu (sua mãe), além das duas coordenadoras (o papel é de facilitadoras – uma era a coordenadora e outra era co-coordenadora). Tratava-se de um caso de roubo, com arma, a um estabelecimento comercial. O círculo se iniciou com a fala da coordenadora explicando os passos e verificando novamente o consentimento das partes em participarem do círculo. Indicou ainda a necessidade de pensar no "hoje" e não tentar achar um "culpado". Em seguida, a co-coordenadora também frisou as mesmas questões. A palavra inicial foi a da vítima que colocou que não entendia o porque do adolescente roubar a loja de conveniência, sendo que ele morava nas redondezas, tinha família e estudava. Em seguida, a facilitadora perguntou se o adolescente entendeu e se poderia repetir, mas o adolescente ficou o tempo todo de cabeça baixa, com as mãos cruzadas, olhando para o chão, sem dizer nada. Depois de muita espera e de um silêncio, o adolescente falou sobre o que entendeu da fala da vítima. Na seqüência, a facilitadora perguntou para a mãe se teria alguma coisa para colocar e ela começou a falar sobre as repercussões do ato do filho em sua vida, relatou que tinha medo de passar no posto de gasolina, pois achava que poderia ser hostilizada etc. O adolescente foi, então, perguntado sobre o que entendeu da fala da mãe e novamente ficou em silêncio. Após um certo tempo, o adolescente falou, sempre em tom baixo, olhando para chão, e disse que também não entendia porque cometeu o roubo. A facilitadora chamou a vítima para falar, depois a mãe e sempre quando o adolescente era instigado a falar ficava em silêncio e demorava começar a falar e quando falava sempre era muito



difícil de se escutar. Em razão disso as duas facilitadoras começaram a instigar muito o adolescente, perguntar sobre a sua experiência na FASE (pois o adolescente estava em internação provisória), sobre se a achava injusta, se tinha plano para depois. Foi um círculo difícil no sentido de que o adolescente pouco falava e chegou a dizer que não sabia falar, falava em pedaços, a mãe e a vítima tiveram uma participação bem densa, falaram sempre e o tom sempre era de dar uma espécie de "lição" no adolescente. Houve um momento que a vítima falou que teve as mesmas condições de vida do adolescente, mas que não teve os pais próximos, e dizia que o adolescente tendo isso deveria respeitá-los e não roubar. A facilitadora perguntou então para o adolescente o que ele queria fazer para tentar reparar o dano causado à vítima e o adolescente respondeu que queria pedir desculpas. A mesma pergunta foi feita para a vítima que disse que aceitava as desculpas e que ficava a critério do adolescente o que ele queria fazer, disse que deveria pensar no seu futuro. Depois de um silêncio, o adolescente falou que não ia mais roubar. E a facilitadora perguntou então se poderia registrar isso como um acordo e se ele teria condições de cumprir. Nesse momento vítima e mãe começaram a dar "lição de moral" no adolescente. Depois de um certo tempo, a facilitadora interveio e perguntou o que poderia ficar registrado. A outra coordenadora ditou então um possível acordo que ficou registrado como o adolescente pedindo desculpas e se comprometendo a não mais roubar. Foi escrito o acordo e depois todos o assinaram, enquanto isso a sala ficou em silêncio. As coordenadoras agradeceram a presença de todos e todos se cumprimentaram com um aperto de mãos, inclusive o adolescente e a vítima. Como o adolescente estava internado provisoriamente e ele voltaria para a FASE, a despedida dele da mãe foi mais demorada, os dois se abraçaram por alguns minutos. No final, percebeu-se que as partes aparentavam satisfação com o círculo. Mãe e vítima participaram bastante do círculo. Já o adolescente (até talvez por características pessoais – na entrevista realizada pela equipe de pesquisa ele também falou pouco – ou por estar já institucionalizado e estar internado provisoriamente) falou muito pouco, permaneceu em silêncio grande parte do círculo e sempre com a mesma posição: cabeça baixa e olhando para o chão. A coordenadora nos momentos de silêncio tentava fazer o adolescente falar, instigando-o, fazendo perguntas etc. A co-coordenadora pareceu mais impaciente com esta situação.

O segundo círculo observado foi o do caso 2 (também retratado no próximo item). Foi um dos primeiros círculos realizados pelo programa. Participaram do círculo um coordenador, um co-coordenador, o capacitador do programa (Dominic Barter), a vítima, dois apoios da vítima, o adolescente, um apoio do adolescente (técnica da medida sócio-educativa), um psiquiatra que atendia o adolescente e foi colocado como seu apoio. Eram nove pessoas. A sala estava visivelmente cheia. Sem contar que, de acordo com os relatos da entrevistas, na sala ao lado outras pessoas assistiram ao círculo pela transmissão simultânea da gravação e eram muitas pessoas (juízes, técnicos da FASE, da FASC, pesquisadores etc.). Como a acústica da sala não é boa, pode-se imaginar que



qualquer barulho ocorrido nessa sala era escutado na sala do círculo, como relataram alguns entrevistados. Diante dessa situação, imagina-se que a acolhida dos envolvidos tenha sido bastante tumultuada. O círculo tratava-se de um caso de agressão (lesões corporais) cometida por um adolescente na monitora do abrigo onde o adolescente morava. O círculo começou com a fala do coordenador perguntando se havia algum problema em gravar o círculo e em seguida o coordenador pediu para que todos se apresentassem. Antes de o coordenador explicar o procedimento, os passos da técnica da Comunicação Não-Violenta, o adolescente interrompeu dizendo que gostaria da presença de uma técnica que o acompanha desde pequeno. Os passos foram lidos (não estavam fixados na parede, foi entregue uma folha para os presentes com a descrição dos passos) e foi passada a palavra para a vítima que falou sobre estar machucada. Nesse momento, percebeu-se um quase-choro da vítima ao longo da sua fala. O coordenador a interrompeu e pediu para falar mais sobre como a vítima se sentia em relação ao adolescente. A vítima continuou e disse que tinha medo do adolescente, sentia-se insegura. Nesse momento, um dos apoios da vítima saiu da sala e quando voltou não consequiu abrir a porta, o que parou o círculo. Quando a vítima terminou sua fala, o coordenador perguntou para o adolescente o que ele entendeu da fala da vítima. Um celular tocou, o que atrapalhou a concentração dos demais. Quando o adolescente começou falar, a vítima em nenhum momento olhou para o adolescente, ficou sempre olhando para o chão e batendo a perna ou o pé. O adolescente falou muito no círculo, colocou sua visão e disse estar arrependido da agressão que fez à vítima. Enquanto o adolescente falava, o coordenador o interrompeu algumas vezes para direcionar sua fala, fazendo perguntas mais específicas sobre o que significava ter medo, pois ele disse que também tinha medo da vítima. Nesse momento, a vítima interrompeu o adolescente e o contra-argumentou, mas o coordenador interveio e disse que não era para colocar novos fatos. Na següência, o coordenador expressou o que entendia da fala do adolescente e perguntou para a vítima se ele estava errado e a vítima gesticulou com a cabeça em tom de concordância com a fala do coordenador. O coordenador, então, pediu para um dos apoios da vítima falar, pois foi mencionado na fala do adolescente. O apoio falou bastante, mas foi interrompido pelo coordenador que pediu para ele se ater na situação, para ele expressar seus sentimentos. Começou então uma série de falas sobre outros fatos e o coordenador começou a interromper as falas tentando puxar para a questão do círculo, sempre ressaltando a necessidade de todos expressarem seus sentimentos. Outros falaram também, o psiquiatra falou sobre o tratamento que o adolescente estava realizando e que parou, a técnica da medida também falou sobre o cumprimento da medida pelo adolescente. Nota-se que o coordenador em alguns momentos se referiu ao círculo como uma reunião. O círculo foi bem demorado e após certo tempo o coordenador aparentou querer levar o círculo para um encaminhamento final e pediu a ajuda para o capacitador presente que perguntou o que a vítima e o adolescente precisavam. O adolescente falou e a vítima também, mas esta sempre em tom de reclamar do adolescente, o que foi interrompido pelo coordenador em algumas vezes que insistiu em

STEEL STEEL

Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente

perguntar o que a vítima estava sentindo. O apoio da vítima também interrompeu as falas para falar sobre o

adolescente. O coordenador perguntou então se havia alguma forma de acordo que pudesse cobrir as necessidades

de todos os presentes. Nesse momento o adolescente saiu da sala. Depois de um tempo, o co-coordenador foi atrás

do adolescente e voltou com ele. Enquanto o adolescente estava fora da sala, o apoio continuou falando. Quando o

adolescente voltou, ele expressou que sua vontade era de que as pessoas o conhecessem melhor. Foi acordado

então que o adolescente comprometia-se a ter mais paciência e que a vítima e o apoio deveriam ter o apoio da

Justiça Instantânea. Nota-se que não teve um desfecho como no outro círculo. Simplesmente acabou. O acordo não

foi bem um acordo porque ficou no ar e não fazia referência à vítima, tratava mais da questão institucional do abrigo.

Percebeu-se também que o coordenador e todos presentes estavam bastante nervosos, o que se comprovou com as

entrevistas (conforme se verá adiante). A postura da vítima foi de sempre estar de cabeça baixa, nunca olhar para o

adolescente e quando ele falava percebeu-se que a vítima batia os pés e balançava a cabeça, mostrando

desacordo. O adolescente falou bastante quando foi instigado pelo coordenador e permaneceu o círculo inteiro com

capuz encobrindo parcialmente seu rosto. Não foi possível perceber com a observação se as pessoas estavam

satisfeitas com o círculo, pois este acabou sem ter um encerramento. Depois com as entrevistas foi possível apurar o

grau de insatisfação gerado pelo círculo, conforme se verá adiante.

Outra etapa do procedimento restaurativo é a fase do pós-círculo restaurativo, mas até o momento da visita

da equipe de pesquisa ao programa ainda não foi realizado em nenhum caso.

O programa também realiza práticas restaurativas que são intervenções nos processos de execução de

medida sócio-educativa realizadas com a presença do adolescente, da família, do técnico da medida, sem a

participação da vítima. Valem-se das técnicas do círculo restaurativo para trabalharem o plano de execução da

medida sócio-educativa do adolescente.

Casos Ilustrativos

Caso 1

Trata-se de um roubo a uma loja de conveniência de um posto de gasolina, cometido de madrugada, por um

adolescente acompanhado de mais uma pessoa, maior de idade, que portava uma arma de fogo. Foram abordados

o segurança e o caixa da loja e foram roubados a quantia de R\$ 110,00 em dinheiro, uma garrafa de vinho e um

aparelho celular. O posto de gasolina localiza-se próximo à casa do adolescente, sendo que o adolescente

fregüentava o local e conhecia de vista o segurança.

Na fase do pré-círculo, foram convidadas as duas vítimas (segurança e o caixa), os dois aceitaram

15



participar, mas o caixa não compareceu no dia do círculo. Houve o círculo restaurativo, o adolescente fez um pedido formal de desculpas e o acordo estabelecido entre as partes foi o adolescente respeitar sua mãe e não cometer mais

roubos.

O caso pelos seus protagonistas:

Apoio do Adolescente (mãe): informou que na audiência em que foi proposto o encaminhamento para a justiça restaurativa o juiz teria dito que somente daria a liberdade do adolescente – que estava em internação provisória - se concordasse em participar do programa restaurativo. Disse ainda aceitou porque achou que seria bom para o filho. Achou o círculo tranquilo, sentiu-se confortável para falar o que queria, consequiu falar e teve espaço para tanto, falou tudo o que pensava. Avaliou que a vítima estava disposta. Sobre as coordenadoras também avaliou de forma positiva, achando que elas estavam preparadas. Possuía experiência anterior com a justiça por conta de outras passagens do seu filho, e informou que percebeu diferenças entre essa e a experiência com a justiça

restaurativa: "é diferente, a gente tem oportunidade de falar aquilo que a gente sente, e isso ajuda bastante"

Adolescente: disse que aceitou participar do círculo porque sabia que estava errado. Não sabia bem o que era, não entendeu a explicação dada, mas mesmo assim aceitou. Avalia o círculo da seguinte maneira: "foi bom porque tive oportunidade de falar o que estava sentindo, por escutar o que os outros achavam, pude conversar e me expressar melhor". No começo, esperava que a vítima "ia me olhar e falar um monte de bobagens, me criticar. E não aconteceu isso, estava enganado". Disse que sentiu ter recebido um "sermão" indireto das coordenadoras: "quando elas falavam, eu sentia isso, do jeito delas falarem". Informou que ficou satisfeito com o círculo. Sobre a diferença com relação à justiça tradicional, o adolescente disse: "pude me expor, mostrar minha intenção e na verdade mesmo é que o meu jeito de agir é totalmente contrário ao das pessoas. Da primeira vez não deixaram falar, fui para o

DECA, depois fui para fórum e só tinha que escutar".

Coordenador (facilitador): para o coordenador o círculo transcorreu de forma tranquila, todos os passos foram seguidos e avalia que sua participação foi positiva: tentou não julgar, ser neutro. Mas, apontou que não percebeu que a mãe do adolescente ficou o tempo todo do círculo carregando uma sombrinha e a bolsa, que pôde deixar o apoio não a vontade no círculo. Avaliou que houve compreensão mútua de todos, responsabilização do adolescente. Achou que todos conseguiram se expressar, um esperou o outro para falar. Sobre o acordo, ressaltou que atualmente tem uma outra concepção de acordo, entende que o acordo tem que ser executável e achou que

nesse caso esse acordo ficou difícil de ser mensurado no pós-círculo.

OBS.: a vítima não foi ouvida porque faltou no dia agendado para a realização da entrevista.

16



Caso 2

Inicialmente, o encaminhamento do caso para a justiça restaurativa não apontava a prática de um ato infracional em especial. Apontava toda uma situação de prática de dano, lesão corporal e desacato cometido pelo adolescente perante os monitores do abrigo onde morava. No relatório de práticas restaurativas existente no processo o abrigo é colocado como vítima e como infração é apontado um conjunto de infrações, sem especificar datas, de dano, lesão corporal, ameaça e desacato. A justificativa para a realização do círculo restaurativo foi de que "o adolescente tem vários antecedentes de dano, lesão corporal e desacato". Os objetivos do círculo foram colocados da seguinte maneira: "os objetivos iniciais da intervenção restaurativa são: mediação junto aos monitores do abrigo com os quais haja tensões, mediação junto aos familiares sobre perspectiva de retorno após os 18 anos, re-encaminhamento para psiquiatria." Todavia, no dia do círculo uma monitora foi colocada no lugar de vítima, pois foi vítima de uma agressão praticada pelo adolescente. O círculo girou entorno da questão da agressão do adolescente à monitora (soco no rosto) e da questão institucional do abrigo, uma vez que um dos apoiadores era o diretor da instituição.

Houve o círculo, realizado com a participação de 9 pessoas, conforme acima relatado, e não houve propriamente um acordo.

O caso pelos seus protagonistas:

Vítima: "fíquei sabendo do círculo restaurativo através da gerência do abrigo que recebeu um comunicado pela 3ª Vara. Os coordenadores do círculo estiveram no abrigo, fizeram uma entrevista para ver a possibilidade, conversaram com a gente, quiseram conversar com alguém que teve algum problema com o W. e outra pessoa que não, além da gerência, marcaram um dia e a gente foi lá. Na época não ficou muito claro o que era, me senti meio ridícula naquela sala. Faltou esmiuçar qual era a finalidade, não sei se foi falha minha de não ter prestado atenção no que era. Fala justiça restaurativa, fala em agressor e agredido, mas o que passou pela minha cabeça foi que era alguma coisa para começar a corrigir o problema das agressões aqui dentro [do abrigo]... foi com esse espírito que eu fui para lá, e chegando lá era assim A fala, B escuta... fiquei bem confusa." Como se pode perceber, de acordo com a vítima, não explicaram o que aconteceria se ela recusasse participar nem informaram que ela poderia recusar a participar. Disse que aceitou participar porque achou que era uma forma de resolver as situações do abrigo, achou que seria mais uma discussão geral sobre o abrigo e não sobre o seu caso específico. Reclamou também que não teve alguma preparação para o círculo. "Passou pela minha cabeça pegaram o caso mais grave para discutir como melhorar. E não sabia que ia ficar face a face com ele, me senti acareada, ficar frente a frente, achava que seria individual, não sabia que ia ficar numa sala, fiquei nervosa e com muito medo, pois as pessoas que estavam naquela sala não sabiam como seria o nosso retorno para o abrigo, como é o convívio." Sobre o círculo, relatou que no dia do



círculo percebeu um "clima muito tenso de muita insegurança das pessoas, parecia que queriam ter ensaiado, mas não ensaiaram, as coisas não estavam programadas, vi gente lá tremendo, ora, quem tem que tá tremendo aqui sou eu, muito nervosismo, uma energia muito ruim". Perguntada se a presença de alguém a incomodou respondeu que a presença do adolescente a incomodou. "Em nenhum momento me senti confortável para falar o que queria, fiquei nervosa...fiquei nervosa com a organização: agora A pergunta para B, muito impessoal, achei que poderia ter outra forma de conduzir aquilo que as pessoas ficassem mais íntimas ali, ficou uma coisa muito impessoal, tinha que seguir a risca, A responde agora é B...achei que foi mal conduzido. Depois fiquei sabendo que era a primeira vez..." Relatou o fato do coordenador ter chorado no final do círculo, o que avaliou como negativo. No final, disse que "não gostaria de participar da justiça restaurativa em outras situações porque não achei produtiva a maneira como foi feita."

Apoio do Adolescente (técnica da MSE): foi convidada como apoiadora e aceitou porque tinha um bom vínculo com o adolescente. Quando do convite avisaram que seria trabalhado o ato infracional da agressão contra a vítima monitora. Mas disse que tinha expectativa de que fosse trabalhada a questão da instituição porque o adolescente, na sua opinião, estava sendo vitimizado pela instituição. Esperava mais essa segunda abordagem. Disse que foi um círculo tenso, o adolescente estava tenso no começo, a vítima estava tensa, o coordenador estava inseguro e a sensação que teve foi a de que "a palavra não estava aberta e quando me senti com a palavra expressei o que queria...achava que a palavra seria mais solta...". Informou também que achava que o interesse da vítima não foi levado em consideração. Também achou que o círculo parecia mais formal, "pró-forma". Sobre a justiça restaurativa, acha que "a justiça restaurativa muito acolhedora e isso cria espaço e possibilidade para a pessoa se expressar, da vítima estar junto, de trazer as necessidades, coisas do cotidiano da vida que não é alguém de fora que vai decidir, como o juiz que muito rapidamente quer despachar, decidir, agilizar as audiências...sensação quando da experiência com a justiça tradicional foi a de que é impossível falar porque quando vê já encerrou a audiência...impossível falar na audiência...possibilidade de ter outras pessoas juntas..."

Apoio da Vítima (outra monitora): também ressaltou a questão da preparação, sentiu falta de mais círculos, mais momentos, inclusive posteriores. Sobre um ponto positivo da justiça restaurativa, ressaltou que "gostei de ser em círculo para quebrar a disposição tradicional: mesa do juiz, cadeira do promotor e o réu etc. Gostei do arranjo, todos têm espaço de fala, todos poderiam se expor, mostrar suas emoções. Dava para chorar, rir, ficar bravo...Vejo a justiça restaurativa como meio para ver o adolescente que fez um ato infracional que ele também tem sentimentos, sensações boas, chora, causa raiva." Disse que queria falar, mas não teve espaço. Sobre a justiça restaurativa falou: "a vantagem da justiça restaurativa é de colocar as pessoas numa forma horizontal, uma relação horizontal, todos têm o mesmo espaço de fala, estão na mesma altura, na mesma distância, em círculo, só esse formato já é diferente



da justiça tradicional em que o juiz fica distante, num pedestal, mais alto, os outros nas outras mesas, mas em ordem de importância, e o réu no meio, com o peso de tudo, isso assusta muito, o círculo também assusta porque coloca o cara na relação horizontal, mas acho mais saudável, mais salutar, nós somos iguais em direitos, mas na hora de ir para a justiça tem essa diferenciação". Sobre a justiça tradicional, disse "acho que a justiça gaúcha precisa amolecer mais, relaxar mais, ter esses espaços horizontais, ela é muito soberba".

Apoio da vítima (diretor do abrigo): da mesma forma que a vítima ficou muito irritado com o círculo. Disse que não explicaram direito sobre o que era justiça restaurativa e quando chegou no fórum para o círculo restaurativo estava esperando uma audiência com juiz etc., nos moldes tradicionais. Informou ainda que quem indicou as pessoas para participaram do círculo foi um dos coordenadores. Sentiu-se incomodado com a gravação e em saber que na sala ao lado havia outras pessoas. Sobre o círculo falou: "o círculo foi de uma extrema dificuldade, confesso que até hoje não entendi o que é justiça restaurativa. Um dos coordenadores estava nervoso e chegou a ponto de chorar, o que desandou tudo. Quando o psiquiatra chora na frente de todo mundo acabou a justiça restaurativa. Os coordenadores tentaram dizer o que era justiça restaurativa e o Dominique interviu e explicou o que era". Queixou-se de que faltou explicação e preparação para o círculo. Sobre o caso que deu ensejo ao círculo informou "o W. [o adolescente] tinha 500 casos de ato infracional por agressão, não pegaram um caso concreto pegaram a vida dele desde os 3 anos de idade." Dos coordenadores percebeu uma grande dificuldade em fazer as perguntas, pareciam que não tinham convicção do que perguntar. Sobre a justiça restaurativa e a justiça tradicional disse: "eu ainda aposto mais na justiça tradicional, é mais objetiva, é mais direta, não que eu seja um cara que não gosta de evolução, mas a impressão que me deixou a restaurativa não foi de justiça, foi de um bate-papo, de um acordo, é bom para a Bélgica etc, mas o malandro brasileiro sempre quer sair ganhando, ganhar para ele é questão de honra, faz um acordo com o juiz, ele já saí do fórum com a intenção de não cumprir, com raras exceções ele cumpre a regra certa, e nesse caso a justiça restaurativa não é admonitória, não impõe nada, ela apenas deixa ao livre arbítrio". E mais: "digo isso por conhecer a filigrana da marginalidade porto-alegrense... é quando novo que se endireita, se deixar a cargo do adolescente decidir, ele vai crescer muito, vai acima da realidade, e ao ir acima da realidade a pessoa começa a pisar no ar, porque isso tá criando nele uma falsa expectativa de poder, autoridade, acontece igual na quarta-feira de cinzas, terminou o carnaval volta para o seu barraco negão tem que trabalhar para ganhar a vida. Ali colocaram o W. numa posição de quase superior aos demais...não foi tratado com igualdade, não senti igualdade, vítima e ofensor não tiveram o mesmo tratamento. A própria disposição...por que juiz fica num lugar mais alto? Porque ele é a autoridade máxima...na justiça restaurativa ficou quem no vértice? O W., nada contra o W...."

Co-coordenador: relatou o caso que deu ensejo ao círculo como sendo todo histórico de atos infracionais praticados pelo adolescente. Relatou o pré-círculo realizado, contando que foi até o abrigo e conversou com todos. E

STEE COLUMN

Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente

relação a ele e não prestou atenção à vítima. Disse ainda que o olhar ficou sobre a instituição. Surpreendeu-se com a postura do adolescente que na sua opinião conseguiu verbalizar coisas que ele não conseguia. Reconheceu que o círculo foi particular porque envolvia a questão do abrigo. Disse que o círculo teve momentos de tensão e

avaliou que o fato de já conhecer o adolescente, por conta das suas passagens anteriores, acabou sendo parcial em

dificuldade. Mostrou não concordância também com o fato do coordenador ter chorado. No geral, mesmo sem

conseguir os resultados esperados, avaliou o círculo como positivo em razão da participação de todos os atores

presentes num mesmo espaço.

OBS.: o adolescente não foi entrevistado porque faleceu.

A Justiça Restaurativa pelos seus atores

Operadores do direito:

- Juiz:

Esclarece que sua concepção sobre Justiça Restaurativa está em construção. Diz ter se apropriado de determinados conceitos teóricos, mas tentar, também, verificar de que modo pode transpô-los para a prática. Diz que a Justiça Restaurativa não se esgota no âmbito da Justiça, mas é estendível a todas as esferas do exercício do poder e, portanto, consiste em uma atitude cultural diante do poder, que tem uma inspiração ética que se relaciona com os valores ligados à cultura da paz. A Justiça sempre foi vista sob a perspectiva do monopólio da violência estatal – hoje, vê-se a justiça como uma força não necessariamente violenta e, assim, deve redimensionar suas estratégias, que podem ser coercivas, às vezes, mas que devem ser respeitosas em relação ao indivíduo. Resumindo, é uma idéia de um novo olhar, fundado em valores de cultura de paz, que redireciona o exercício do poder de julgar sob uma perspectiva de respeito à autonomia individual. Se elevado o respeito à autonomia, questiona-se até mesmo o papel do julgador – o juiz passa a ter uma função de condutor do processo e não de julgador.

A Justiça Restaurativa não é nem uma alternativa, nem um substituto, nem uma via paralela da justiça tradicional. Ela é um germe, um anticorpo do próprio sistema, inoculando a cura de uma disfunção, que talvez seja congênita do modelo, mas não seria tão evidente se não fosse a crise burocrática do Judiciário. Esse sistema promove uma dinâmica conflitual e amplifica o conflito. A Justiça Restaurativa vem justamente impedir a reprodução do conflito. O sistema é disfuncional, além de potencializador do conflito, é fragmentário – ele exponencia a beligerância extravasada pelas pessoas. A Justiça Restaurativa é uma busca da parte saudável do sistema, pela via

20



da conciliação. A relação entre justiça tradicional e Justiça Restaurativa é de regeneração. Como isso vai se dar, não tem idéia: o anticorpo pode ser expelido pelo sistema, se a doença for estrutural. Mas, hoje, demonstra ser eficaz.

A experiência de Porto Alegre, embora tenha como objetivo a promoção de práticas restaurativas, é sistêmica – visa à absorção de idéias restaurativas no curso de um processo histórico que vem ocorrendo e que não se resume ao projeto. É um processo de amadurecimento que não se nutre só das práticas restaurativas, mas também, por exemplo, da cultura de paz, da doutrina da proteção integral da criança e do adolescente e da gestão participativa experimentada em Porto Alegre. Há também um quinto elemento, mais recente, que é a comunicação não violenta. A execução de medidas sócio-educativas tem uma interface grande com as políticas públicas – assim, o âmbito do jurídico não opera descoladamente das competências administrativas: educação, assistência, segurança e saúde. Na administração, a prática de fiscalização e controle deixa de ser persecutória, por exemplo – há uma polivalência que deve ser trabalhada para possibilitar a sinergia entre as diversas competências. Pretende criar reuniões de fluxo, entre os parceiros da rede (FASE, p. ex.), e de discussões de caso. O foco é a regressão de medida – que pode representar falhas de atendimento. Os círculos restaurativos podem ajudar para que se pare de "conversar sobre" e se passe a "conversar com" – confiar no protagonismo das pessoas. Há uma ênfase muito grande na atuação interinstitucional – a Justiça Restaurativa catalisa e qualifica as conexões da rede institucional, levando as conexões às micro-redes familiares e comunitárias. A pergunta "qual é o escopo da medida sócioeducativa?" é respondida às vezes pela perspectiva da justiça retributiva, às vezes pela Justiça Restaurativa. Só em torno das idéias do direito penal é que se pode acoplar a justiça restaurativa - há uma falta de clareza sobre a natureza da medida sócio-educativa. Ela deve se alimentar de ambas as perspectivas. A conversação deve girar em torno das consequências do fato – trata-se de uma proposta singela, mas, como diz Howard Zehr, muda as lentes da justiça. O exercício de empatia que é incentivado quanto ao adolescente resgata a sua humanidade e é fonte da sua autonomia.

A gravidade da infração espelha a gravidade da dissociação do adolescente em relação ao ambiente normativo. Daí se justifica a privação de liberdade e a proporção de sua duração. A justiça restaurativa pode relativizar essa proporção – "a ficha vai cair" mais rapidamente. A duração da medida pode ser retrabalhada se se conseguir, pela justiça restaurativa, abreviar o período de criação de empatia.

- Defensoria Pública:

Entende a justiça restaurativa como uma "forma inovadora de enfrentar a situação da violência dos atos infracionais levando em consideração aspectos que não são muitos visados pelo sistema tradicional", destaca o movimento da inclusão da vítima, mas considera que o próprio "manejo do adolescente se faz de forma bem

STEE COLUMN

Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente

diferente", vê como uma "tentativa positiva de alternar e ajudar na solução desses conflitos que vivemos hoje". Com

relação à justiça tradicional, não vê problemas em termos de impedimento ou contradição, pois o ECA dá liberdade

de atuação que ainda não é enfrentada pelos operadores: "em muitas situações continuamos trabalhando com um

sistema tradicional quando a própria lei dá abertura". Para a defensora, a justiça restaurativa "visa promover o bem-

estar das pessoas, restabelecer a situação que foi fragilizada, respeitando o adolescente e sua condição de pessoa

em desenvolvimento e todos os direitos da CF e ECA, como a proteção integral". Assim, não vê problema algum das

duas concepções de justiça andarem juntas: "Não posso dizer alternativa porque tecnicamente é impossível de

acordo com a legislação que nós temos. Temos que seguir procedimentos, são complementares." Com relação ao

papel desempenhado pela defensoria pública no programa, informou: "a defensoria sempre visa diminuir os conflitos,

com soluções harmoniosas. Trata-se de um ranço institucional...Nas varas de conhecimento da infância não há

adesão não só da defensoria como de outros operadores, como os magistrados, não participam das solenidades

nem das capacitações." Para a defensora, o objetivo do programa é "tentar novas práticas na solução de conflitos, já

que temos uma história de aumento da violência tremendo, nossas técnicas não conseguem soluções adequadas."

Avalia que mesmo sendo só na 3ª Vara já sente que há algum resultado como agente mobilizador, traz repercussão".

Sobre a implementação do projeto avalia como boa e aponta a dificuldade de "mudar conceitos extremamente

arraigados...pessoas que trabalham há muitos anos da mesma maneira...existe mobilização, grande repercussão,

mas é um grupo pequeno, o grupo de assessoria do juizado é tão reduzido, já tem outro trabalho...é preciso mais

recursos humanos".

Coordenadores (facilitadores)

- a justiça restaurativa é uma:

"nova forma de justiça, eminentemente colaborativa, inclusiva a partir do momento em que envolve a vítima, o

adolescente autor de ato infracional e a comunidade. Busca romper com a lógica da culpabilização, da punição, de

focar o ato cometido no passado, traz uma perspectiva de presente e de futuro, é uma necessidade de reformular a

concepção de justiça atual, e isso é uma escolha ética para possibilitar a construção de uma sociedade mais

democrática"

"proposta de resolução de problemas que encara o adolescente de outra forma, um processo de inclusão, não fica

centrado no adolescente infrator, todos são responsáveis."

SÃO CAETANO DO SUL/SP

22



Estrutura e funcionamento

A instância responsável pelo programa de implementação de mecanismos restaurativos de justiça em São Caetano do Sul é a Vara da Infância e da Juventude. Cuida-se de um programa bastante peculiar, eis que dotado de duas vertentes distintas: uma educacional e outra jurisdicional. Daí que, no programa de São Caetano do Sul, há dois espaços destinados à implementação da Justiça Restaurativa: o próprio fórum e três escolas estaduais parceiras do programa. Tanto em uma vertente quanto em outra, no entanto, o papel juízo é fulcral. Na vertente jurisdicional do programa, o público-alvo é composto por adolescentes autores de atos infracionais e a Vara, junto à Promotoria da Infância e da Juventude, é responsável pela seleção de casos, pelo encaminhamento aos círculos restaurativos levados a cabo por assistentes sociais da própria equipe técnica do juízo, no espaço da sala secreta do júri, pelo controle dos termos do acordo e pela fiscalização do seu cumprimento, bem como pela aplicação de eventual medida sócio-educativa, em cumulação com o acordo restaurativo. Na vertente educacional, por sua vez, os círculos restaurativos são realizados por professores e diretores das escolas - pretendendo-se, no futuro, incluir adolescentes entre os facilitadores -, em salas especialmente destinadas ao programa, e o públicoalvo é composto pelos próprios alunos das respectivas escolas. Mesmo em se tratando de simples infrações disciplinares, todos os casos das escolas são relatados ao juízo, que os registra, fiscaliza o teor do acordo obtido e concede, a pedido da Promotoria, a remissão sem aplicação de medida sócio-educativa. Uma maior articulação entre as duas vertentes será possível quando a rede de escolas parceiras for ampliada – quando isso ocorrer, os círculos, preferencialmente, não mais serão realizados no fórum, mas nas escolas em que estiverem matriculados os adolescentes em conflito com a lei encaminhados ao juízo.

Ademais, a Vara e a Promotoria da Infância e da Juventude são as instâncias responsáveis pela organização e pela articulação da rede de apoio do programa. A rede de apoio do programa é integrada pela diretoria Regional de Ensino, responsável pelo suporte administrativo das escolas, pelo Conselho Tutelar, responsável pelo acionamento da rede de atendimento, quando necessário, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela conformação da rede de atendimento e pela Escola Paulista de Magistratura, na qual tem sede um grupo de estudos sobre Justiça Restaurativa. Além disso, há o envolvimento de duas organizações não-governamentais: o CECIP (Centro de Criação de Imagem Popular), responsável pela facilitação de mudanças culturais junto ao sistema educacional, e o CNV (Comunicação Não-Violenta), incumbido da capacitação. A equipe diretamente relacionada ao programa é composta pelo juiz, pelo promotor, por duas assistentes sociais da equipe técnica do juízo, pelas três diretoras das escolas, pelos facilitadores, por um capacitador, por uma pedagoga promotora de mudanças educacionais, pela representante da Diretoria



Regional de Ensino e por um magistrado representante da Escola Paulista de Magistratura. O vínculo dos integrantes da equipe é voluntário, à exceção dos representantes das ONGs. Inicialmente, estava também envolvida

uma escola municipal, junto à Diretoria Municipal de Educação, mas, mesmo depois de ter participado da

capacitação, essa escola não deu início às práticas restaurativas por não ter obtido autorização formal da Prefeitura.

No fórum, são critérios de seleção de casos a admissão de responsabilidade pelo adolescente e sua

disposição em acolher a vítima, a fim de que não haja perigo de revitimização. Podem indicar casos o juiz, o

promotor, as assistentes sociais e, eventualmente, o Conselho Tutelar. Nas escolas, qualquer caso pode, a princípio

ser encaminhado ao círculo restaurativo, dando-se ênfase aos problemas relacionados ao chamado *bullying*. A

iniciativa geralmente parte dos próprios envolvidos ou de professores. De modo geral, os conflitos mais comuns são

ameaças, roubos, furtos, agressões físicas e ofensas verbais. Ocorre, no entanto, que nos círculos realizados

nas escolas, é muito tênue a linha que distingue atos infracionais perfeitamente configurados e infrações meramente

disciplinares, com o que existe um espectro muito maior de casos suscetíveis do procedimento restaurativo. Há

mesmo a possibilidade de participação de crianças, o que, no fórum, é imaginável em razão do limite de doze anos

para a aplicação de medidas sócio-educativas estipulado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. No total, foram

atendidos dezoito casos nas escolas e dois no fórum. São soluções comuns a reparação do dano, o compromisso de

respeito mútuo e o pedido de desculpas.

O registro dos casos, tanto nas escolas quanto no fórum, é feito por papel pelos próprios facilitadores. Há

registro de dados como sexo, idade e nível sócio-econômico, além de serem colhidos o consentimento dos

envolvidos e o teor do acordo e atestado o cumprimento.

O procedimento segue as seguintes etapas (fonte: questionário respondido pelo programa de São Caetano

do Sul):

Escola:

procura de facilitadores pelos alunos

- esclarecimento do processo

- assinatura de termo de concordância pela pessoa que procura

- procura pelo facilitador do outro envolvido

- esclarecimento do processo

- assinatura de termo de concordância

- marcação de dia e horário para realização do círculo

- realização do círculo

24



-assinatura do acordo

- verificação de cumprimento do acordo

encaminhamento do acordo ao fórum

Fórum

- audiência de oitiva informal/remissão: verificação do cabimento do círculo

- esclarecimento do processo e colheita de concordância

contato pela técnica do outro envolvido (vítima), esclarecendo processo e verificando interesse de participar

- colheita de concordância

- marcação de dia e horário para o círculo

- realização do círculo

- apresentação ao promotor e juiz

- acompanhamento de cumprimento

Procedimentos Restaurativos

Escola

CASO: D. (vítima) e A. (ofensor) – A. havia jogado um líquido mal-cheiroso em D. Facilitadoras: professora e vice-

diretora da escola.

Fomos bem recebidas na escola, pelas facilitadoras. Elas demonstraram interesse na nossa formação e no

nosso trabalho. Mas sentiram-se um pouco inseguras com a nossa presença.

O encontro restaurativo se dá em uma sala localizada no interior da escola, especialmente destinada ao

programa de Justiça Restaurativa. O acesso é fácil, tendo em vista que fica no mesmo corredor que algumas salas

de aula. A sala conta com uma pequena mesa guarnecida por apenas quatro cadeiras, o que pode gerar alguma

dificuldade quando há o envolvimento de um maior número de pessoas. Talvez por esse motivo - aliado à própria

insegurança das facilitadoras – o número de participantes é sempre reduzido (presenciamos o pedido de uma aluna

de realização de um círculo com os representantes de todas as classes de uma série e a facilitadora insistiu para

que ela escolhesse apenas um representante). Nas paredes, não só da sala, mas de toda a escola, há cartazes

informativos explicando o que é a Justiça Restaurativa e incentivando o seu uso especialmente nos casos de

"bullying". Na sala, há, em paredes opostas, para que todos possam ver, dois cartazes contendo o roteiro seguido



no encontro, cujos passos são os seguintes: 1 – Informação; 2 – A expressa, B ouve, A confirma que foi ouvido; 3 – B expressa, A ouve, B confirma que foi ouvido; 4 – B expressa seus porquês, A ouve, B confirma; 5 – acordo.

O registro dos casos é mantido em uma pasta, da qual constam fichas relativas a cada caso identificando as pessoas envolvidas, o motivo do encontro e o resultado obtido. Essa pasta é mantida no interior da própria sala de Justiça Restaurativa.

Os profissionais envolvidos são todos professores da escola (além da própria diretora). Pretende-se, de acordo com o que foi informado, formar facilitadores entre os adolescentes, mas, por ora, os jovens mais próximos à equipe apenas servem como meio pelo qual os professores tomam conhecimento de conflitos potencialmente encaminháveis à Justiça Restaurativa.

Não há espaço de espera para o atendimento. Os jovens esperam ou do lado de fora (em pé ou sentados no chão) ou vêm direto das salas de aula.

Pelo fato de as facilitadoras serem profissionais da escola, há uma certa relação de autoridade, por mais que se tente horizontalizá-la. D., a vítima, estranha o fato de a facilitadora que é professora estar sorrindo – pois na sala de aula ela costuma ser séria.

São fornecidas explicações sobre a voluntariedade, a imparcialidade e o sigilo e esclarece-se quem fará o papel A (do roteiro) e quem fará o papel B.

D. demonstra mais articulação que A., mas, enfim, ambos conseguem expor suas irritações e sentimentos.

D. diz estar muito irritada e ter pensado em vingança, mas revela que agora está mais calma, demonstrando apenas uma certa perplexidade quanto ao porquê ter sido ela o alvo de A. Diz que acha que foi escolhida entre as pessoas presentes na ocasião porque algum tempo antes havia cantado uma música que irritou A. A. diz que não sabe bem porque fez o que fez, mas no final acaba revelando que se sente irritado com a extroversão de D. Diz que o fato de ela falar e rir muito alto atrapalha as aulas. Enfim, ambos pedem desculpas e A. se compromete a não fazer mais brincadeiras – disse que mudou seu comportamento e passou a prestar mais atenção nas aulas – e D. se compromete a ser mais discreta. Eles assinam um acordo de modo um pouco ritualístico. D. revela que, quando foi chamada para o círculo, achou que ia se sentir intimidada – achou que iam obrigá-la a falar o que tinha acontecido na frente de A., mas se sentiu confortável.

As facilitadoras demonstram um pouco de impaciência e, algumas vezes, interrompem as falas. São bastante interventivas. Dão mais ênfase à questão dos sentimentos que às motivações do ato. A diretora sai da sala e volta um tempo depois. D. começa a mexer em alguns clips de papel que estavam sobre a mesa e a diretora tira os clips da mão dela com um gesto um pouco brusco, de reprovação.

COLES CALLS

Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente

Depois do encontro, as facilitadoras comentaram que achavam que D. gostava de A. e por isso tinha ficado

tão sentida.

<u>Fórum</u>

Não pudemos observar um encontro restaurativo porque houve desistência por parte da vítima, o que indica

respeito à voluntariedade.

As facilitadoras são assistentes sociais da equipe técnica do juízo e realizam, também, outros tipos de

atendimento. Relatam, no entanto, que as práticas restaurativas têm influenciado seu trabalho como um todo.

Os encontros são realizados na sala secreta do júri e são anexados cartazes com o roteiro a ser seguido.

Casos Ilustrativos

1) Fórum

Envolvidos: T. (15 anos, ofensor) e L.F. (12 anos, ofensor), R. (15 anos, vítima), duas facilitadoras, juiz e promotor.

OBS.: L. F. não compareceu à entrevista. Foram apoiadores os pais dos garotos (mães de R. e L.F. e pai de T.), mas

nenhum deles pôde comparecer à entrevista.

Descrição do evento:

A descrição mais detalhada foi a realizada por R. Segundo ele, R. estudava com T., na mesma sala. Um

dia, T. perguntou a R. se ele não gostaria de emprestar alguns CDs em troca de outros. Depois de um ano mais ou

menos, T. apareceu na frente da casa de R., com vários colegas, para agredi-lo. T. disse que R. estaria "se achando"

e perguntou pelos seus CDs, que estavam na casa de um amigo. T. disse, então, que para deixá-lo em paz, queria

cinco reais para comprar maconha e comida para seus colegas. R. disse que teria que ir para casa para pegar o

dinheiro. No caminho, o agrediram e tiraram sua corrente e seu relógio. Quando chegou em casa, os pais

perceberam e ligaram para a polícia, que pegou T. e L.F. Segundo T., no entanto, ele estava irritado porque R. fazia

brincadeiras com ele.

Desfecho:

T. já tinha se proposto a devolver o relógio no momento do convite. O relógio foi devolvido por T. no

momento do encontro. A corrente, por sua vez, estava com L.F., cuja mãe se comprometeu a devolvê-la. No entanto,

não a encontrou em casa e se comprometeu a comprar outra igual. Ela não encontrou modelo parecido e se dispôs a



ressarcir o valor (R\$20,00) em dinheiro, o que demorou um pouco a ser feito pelo fato de ela ter ficado desempregada.

Além disso, ficou acordado que ambos não se falariam mais. A proposta foi de T., segundo as facilitadoras. Mas, conforme R., a sugestão foi de uma facilitadora.

O caso pelos envolvidos:

Segundo T., o convite foi feito pela assistente social por telefone. Nada havia sido dito na audiência. Mas foi-lhe explicado tudo, à exceção do que aconteceria caso ele não aceitasse. Também não lhe foi dito que poderia trazer quem ele quisesse para apoiá-lo – apenas que deveria trazer um "responsável". Aceitou participar para devolver as coisas de R., o qual já conhecia da escola. Ainda segundo T., o encontro foi tranqüilo, embora tenha havido bastante emotividade por parte da mãe de R., que chorou. Relata que não levou "sermão" e que todos tiveram oportunidade igual de fala, embora a "assistente social" tenha falado mais. De qualquer forma, gostou da atuação dela e acha que seu interesse foi considerado. Disse que a facilitadora perguntou se havia acordo e ele se dispôs a devolver o relógio e L.F., a corrente, além de passarem a se ignorar. Disse que ficou satisfeito com o encontro. Acredita que R. tenha sido sincero, mas não que tenha compreendido a sua posição, embora ele tenha compreendido a dele. Depois do círculo, ninguém fez acompanhamento. Diz que, como ele é menor, já esperava, pelo que houve na mídia, uma maior compreensão da justiça (ou um menor rigor) – por isso, a justiça restaurativa confirmou suas expectativas. Disse que participaria de novo da Justiça Restaurativa e o problema que motivou a realização do círculo está resolvido e não voltará a acontecer.

Quanto a R., o convite também foi feito por telefone, por uma facilitadora, que explicou "mais ou menos". Disse que não entendeu muito na hora, só no dia do encontro. Disse que ela explicou que poderia trazer um apoiador. Aceitou participar por recomendação da mãe. Disse que não se sentia preparado para encontrar T. – disse que ficou traumatizado com o episódio. O encontro transcorreu de modo tranqüilo, mas se exaltou quando T. disse que o agrediu para "botar um choque" nele. Ele disse que, nesse momento, uma facilitadora recriminou T. Disse que todos tiveram igual oportunidade de fala e que seus interesses foram considerados. Avalia bem a atuação das facilitadoras, que, para ele, estavam preparadas. Disse que pôde entender melhor T., mas não acha que ele o tenha compreendido. Disse que ficou satisfeito com o acordo e que não se encontrou mais com T. A facilitadora entrou posteriormente em contato para saber se ambos haviam se encontrado. Nunca havia tido contato com a justiça, mas considera boa a experiência da Justiça Restaurativa, alegando que participaria novamente se necessário. Ainda tem medo de que T. faça alguma coisa contra ele.

STEE STEE

Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente

Dificuldade da facilitadora: identificar o momento de fala dos pais. Segundo a facilitadora, foi importante o

papel do pai de T., no sentido de incentivá-lo a assumir a responsabilidade, embora ele não tenha conseguido pedir

desculpas a R. Os pais foram bastante cooperativos.

Segundo ela, também não tinha nenhuma expectativa específica, pois acredita que o encontro é um

momento livre e que nada deve ser esperado.

A outra facilitadora ressalta as dificuldades advindas da situação econômica dos envolvidos: por exemplo, o

transporte até o fórum.

A facilitadora ressalva que, depois, aprendeu que um acordo com o realizado pelos garotos, de se

ignorarem reciprocamente, não é factível. Disse que viu na capacitação que não pode mais aceitar acordos como

esse.

As facilitadoras ressaltam a importância do pré-círculo. Dizem que pretendem enviar convocatórias, para

explicar no próprio fórum do que se trata a Justiça Restaurativa, sem antecipar o assunto nem por telefone nem por

outro meio.

2) Escola Eda Mantoanelli

Envolvidos: T. (10 anos, ofensora) e B. (13 anos, ofendida) e diretora (facilitadora). Não houve apoiadores.

Descrição do evento:

Segundo B., ela havia deixado o estojo sobre a mesa e quando voltou, ele não estava mais lá. Então, ela

perguntou se alquém o havia visto. Voltou à sala e perguntou novamente e, depois de alqum tempo, descobriu que o

estojo estava com T. B. disse que T. revelou que havia ficado com vergonha de devolver o estojo e, por isso, negou

que estivesse com ele.

T. disse ouviu rumores de que B. queria bater nela e, então, ela jogou o estojo no banco do pátio.

Desfecho:

Para T., o acordo foi um compromisso de devolver o estojo caso o achasse. Não houve pedido de

desculpas. Disse que ficou satisfeita com o acordo, mas, como não se falavam antes por serem de classes

diferentes, continuaram não se falando. Segundo B., o acordo foi um compromisso de que T. não fizesse mais o que

fez.

O caso pelos envolvidos:

Segundo T., B. pediu à diretora a realização do círculo. A diretora disse que o círculo era sigiloso, mas não

explicou a possibilidade de não participar nem de trazer um apoiador. Ela disse que aceitou participar porque a



facilitadora havia conversado com a mãe dela – foi a mãe quem disse que ela participasse. Acha que B. a compreendeu melhor. Falou muito pouco.

B. disse que ficou chateada porque T. não devolveu o estojo. Disse que eram mentira os rumores de que havia ameaçado T., mas que a prima de T. a ameaçou. Já sabia sobre a possibilidade de realização do círculo restaurativo por causa de folhetos distribuídos na sala de aula. A facilitadora perguntou se poderia convidá-la para o círculo e ela aceitou. Disse que a facilitadora já havia explicado do que se tratava, mas entendeu completamente somente depois. Disse que a facilitadora explicou que ela não precisaria participar caso não quisesse, mas não explicou que poderia chamar apoiadores. Não se sentiu pressionada para participar porque considerou espontaneamente que a melhor solução seria um acordo, mas também recebeu conselhos da mãe no sentido de aceitar (a mãe recebeu um bilhete da escola). Não se sentiu muito preparada para o círculo. Disse que a facilitadora, no círculo, pediu que elas lessem o roteiro anexado na parede. Ela começou falando, mas T. não conseguiu repetir suas palavras porque não estava prestando atenção. Disse que T. começou a chorar, talvez porque estivesse com medo ou se sentindo pressionada, e não conseguia falar. Disse que a facilitadora esclareceu a T. que ninguém a estava pressionando. Revelou que ficou satisfeita por ter percebido que T. era uma "menina legal", mas não ficou inteiramente satisfeita porque não teve restituição. Disse que T. revelou que a situação financeira da sua mãe estava difícil e que restituiria o valor quando pudesse. B. já tinha noção do que ocorreria porque uma amiga já havia passado pelo círculo e leu todos os cartazes. Disse que a facilitadora não reprovou a conduta de ninguém e avalia bem a sua atuação. Disse que entendeu melhor a posição de T., mas T. não desabafou tanto quanto ela – por isso, não sabe se ela compreendeu a sua posição. Depois de uma semana, a facilitadora voltou a procurá-la, para saber se estava tudo bem. Antes, sentia raiva de T., mas agora não sente mais. Disse que participaria novamente de um círculo restaurativo. Relatou um outro conflito no qual está envolvida: uma desavença com uma inspetora da escola, que a ofendeu. Disse que, nesse caso, não quis chamá-la para um círculo, mas resolveu ir direto à Justiça – pois acha que pelo fato de a outra parte ser funcionária o círculo não funcionaria. Disse que está com muita raiva para fazer um círculo – não conseque falar com ela.

Segundo a facilitadora, B. achava que T. havia roubado seu estojo, o que não foi confirmado por T. em nenhum momento. Disse que foi difícil falar com T., pelo fato de ela ser muito introspectiva. Disse que sempre é pedida autorização dos pais para a participação no círculo.

*Além de T. e B. conversamos também com dois meninos que participaram de círculos restaurativos.1) L.H. disse que L., garoto da sua classe, sempre o ofendia e Maria Ignez o convidou para o círculo. Aceitou porque queria que L. parasse de xingá-lo. Fizeram um acordo no sentido de que L.H. ignorasse L. – mas L. continua o ofendendo. Disse que um facilitador (cujo nome não lembrava) foi quem sugeriu esse acordo. Disse que os facilitadores deram

SOUS PARTY OF THE PARTY OF THE

Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente

uma pequena bronca em L. Disse que aceitaria participar de novo. 2) D. disse que deu um peteleco na orelha de um

amigo que falou com a facilitadora, a qual o convidou a participar do círculo. Disse que aceitou espontaneamente

porque se arrependeu quando viu que o amigo realmente de machucou. Já sabia do que tratava a Justiça

Restaurativa. Disse que conseguiu compreender a outra parte e falou tudo o que gostaria. O acordo consistiu na

promessa dele de não mais machucar o amigo, o que está sendo cumprido. Gostou do círculo porque achou ser uma

boa oportunidade de pedir desculpas e desculpar. Gostou da atuação da facilitadora porque ela não foi diretora, mas

conciliadora. Disse que aceitaria participar novamente e que a relação com o amigo está boa.

Juiz: o caso foi selecionado porque já havia relação anterior entre as partes – pois, no início, considerou-se

que a aceitação da vítima seria mais fácil nessas circunstâncias. Existe o complicador de que a maior parte dos

adolescentes encaminhados não são de São Caetano e, nesse caso, os principais envolvidos eram da cidade, com o

que se pôde trabalhar com laços comunitários. Hoje, no entanto, não mais se tem considerado tanto o conhecimento

prévio entre as partes. A questão da cidade também não é tão considerada, pois se está buscando construir uma

imagem de São Caetano como uma cidade mais aberta. Procura-se não selecionar casos em que possa haver

revitimização – com uma postura de desdém do ofensor.

A Justiça Restaurativa pelos seus atores:

Operadores do direito:

- Juiz:

Justiça Restaurativa tem 3 grandes eixos - (i) a reparação dos danos, (ii) a participação efetiva na

construção da solução dos conflitos, com aproximação das partes com a regra jurídica abstrata, e (iii) novo

relacionamento entre governo e comunidade (repensar a inclusão social). Acha importante a criação de uma rede -

até com policiais – e o estreitamento do contato, a fim que todos tomem conhecimento das repercussões de suas

ações sobre a atuação dos demais. Não se trata de um modelo que se propõe a substituir o modelo tradicional,

embora implique alteração em muitos de seus pressupostos. Deve haver respeito às garantias penais e processuais

penais, mas a Justiça Restaurativa já não se insere no contexto de busca da verdade. A Justiça Restaurativa está

contida no quadro de um Direito Penal mínimo, mas que prescinde da afirmação da culpabilidade – passa apenas

pelo reconhecimento da responsabilidade, sem preocupação com dicotomias como o certo e o errado, que são

excludentes. A Justiça Restaurativa é inclusiva. Deve haver respeito aos direitos humanos - daí a vinculação à

Justiça, para evitar situações vexatórias e restrições à liberdade. O juiz tem uma função de encaminhamento ao



círculo, ou seja, de seleção de casos, e de controle da legalidade. O juiz também pode incorporar hábitos restaurativos, como uma maior atenção à vítima – a sensibilização da vítima para o encaminhamento ao círculo é realizado, por exemplo, por meio de cartas do ofensor. O contato com a rede tem servido para que se abandone o papel de "juiz de gabinete". A Justiça Restaurativa dá sentido aos atores dá rede – pois antes a atuação era muito fragmentada e não havia clareza quanto ao que se pretendia. Há maior horizontalidade – rompe-se com a hierarquia simbólica da justiça. Nos círculos das escolas, há encaminhamento apenas dos resultados, para fiscalização do cumprimento, como uma forma de preservação da autonomia interna. Isso faz com que, nas escolas, a Justiça Restaurativa seja mais purista. Apenas se observa se não há nenhum tipo de condição degradante, sendo o caso submetido ao crivo do Dr. Lélio, que pede a remissão sem medida. Quando o caso entra pela via normal, tem-se considerado que a Justiça é representante da comunidade, encaminhando-se o caso ao círculo, depois da oitiva informal, com uma recomendação de alguma medida que resgate a confiança da comunidade, como a prestação de serviços a comunidade. Mas se consideram as habilidades e interesses do jovem e espera-se que a proposta da modalidade de prestação venha dele. Tem-se pensado em fazer pré-círculos, não deixando que o contato seja só por telefone. Além disso, pretende-se que os conciliadores não sejam só professores (nas escolas) ou só assistentes sociais (no fórum), envolvendo mais a comunidade e para que não haja o problema da diferença de poder entre adultos e jovens. A prestação de serviços à comunidade é uma condição em alguns casos. Revela que, com uma das escolas, tiveram algumas dificuldades, pois a escola, depois da capacitação, não entrou mais em contato com o juízo. Suspeita-se que a escola ficou assustada com a idéia de se tornar o centro da comunidade em que está inserida – provavelmente, não querem lidar com problemas que não aqueles diretamente afetos aos seus alunos. Aponta como dificuldade o desconhecimento do público em geral a respeito da Justiça Restaurativa. Há uma certa dificuldade de trazer as vítimas.

- Promotor de Justiça:

Considera essenciais o respeito à vítima, a participação comunitária, a desmistificação da justiça, a parceria com a área de educação e o atendimento das necessidades do ofensor e dos apoiadores. O sistema formal pode incorporar práticas restaurativas – como, por exemplo, na ação penal pública incondicionada, em que a satisfação da vítima, por si só, não é suficiente para extinguir o processo. O papel do Ministério Público é avaliar a solução alcançada, zelando pelo respeito à dignidade humana, e o cumprimento do acordo. No que se refere ao juízo, o MP avalia também se é caso ou não de encaminhamento ao círculo. Dependendo do caso, a solução é suficiente para o oferecimento da remissão.



Facilitadores:

Escola:

1) vê a Justiça Restaurativa como nova possibilidade de atuação na resolução de conflitos, no qual há maior suporte para os envolvidos e pretende-se reatar as relações, dentro do possível. Como facilitadora, seu papel é promover o diálogo e facilitar o entendimento – é um ponto de apoio dos envolvidos, para que haja maior fluidez na conversa. A função de um círculo restaurativo é sanear o conflito, esclarecer a situação e provocar mudanças de comportamento, com a promoção de maior bem-estar psicológico e harmonia. O objetivo do programa é dar suporte à escola que estava demonstrando uma certa impotência na resolução dos conflitos – a meta é resolvê-los dentro da própria escola, sem necessidade de recorrer a outras instâncias, a não ser em último caso. O que a levou a ser facilitadora foi sua curiosidade sobre a efetividade do projeto – suspeitava que o projeto não teria apoio e não iria para frente, o que não se revelou verdadeiro, segundo ela. Sua curiosidade foi satisfeita de maneira positiva – embora não tivesse grandes expectativas, justamente para não ter grandes frustrações. Diz que já tentava levar a cabo práticas restaurativas nas salas de aulas, mas hoje está mais consciente da técnica que deve ser utilizada. A capacitação deve ser feita continuamente – não há regularidade, mas ela é periódica. Avalia que a capacitação foi muito útil para a prática – conferiu recursos técnicos. A capacitação foi paralela à prática, tendo havido um certo feedback entre ambas. É uma técnica que, pela sua própria simplicidade, é difícil de ser aplicada. Acredita que a justiça convencional é muito formal e a autoridade do juiz é inacessível. Diz que, hoje, sabe que pode contar com a rede de apoio, como o Conselho Tutelar e o juízo – diz que é preciso perceber que esses órgãos devem servir o cidadão, não se prestando apenas para punir. Aponta que, durante os círculos, muitas vezes discutem-se valores e os conceitos que cada um tem sobre o que é respeito. Diz que o acordo não é obrigatório, embora as intervenções dela como facilitadora tentem conduzir para um desfecho nesse sentido. Diz que, como facilitadora, apresenta propostas. Diz que o juiz chamou atenção para as várias possibilidades de propostas de acordo, como a compra de medicamentos, por exemplo. Acha que o juiz faz uma avaliação do acordo em termos de factibilidade; até agora, no entanto, não modificou nenhum, tendo dado apenas algumas orientações de como proceder. Diz que pretendem captar algumas lideranças entre os adolescentes para que eles atuem como facilitadores. Aponta como dificuldade a falta de tempo. Diz que os alunos conseguem perceber a diferença de papel entre facilitadora e professora.

* A facilitadora 1 deu sua entrevista com base em um caso que não foi posteriormente analisado porque as jovens envolvidas não foram encontradas. Assim, não comentou o caso de T. e B., até mesmo porque não foi facilitadora nesse caso.

SOUS PARTY OF THE PARTY OF THE

Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente

2) ressalta a importância de uma mudança interna de mentalidade para a efetividade da Justiça Restaurativa. Disse

que ela e a professora procuram estar juntas em todos os círculos. Do mesmo modo que a professora, diz que já

desempenhavam certas práticas que são chamadas de restaurativas - como o diálogo -, "mas não como um

processo". Também credita como positiva a aproximação com a Justiça: revela que em vinte anos de carreira nunca

tinha tido contato com um juiz. Com relação ao acordo, diz que as perguntas são conduzidas de modo que as

necessidades sejam reveladas e chegue-se a um acordo, mas a iniciativa deve vir dos envolvidos. O

acompanhamento é realizado no dia-a-dia, pela observação dos envolvidos. Todos os casos são encaminhados para

a Justiça – na forma de um relatório. São oito conciliadores nas escolas – havia uma adolescente envolvida, mas,

por conta do vestibular, ela se desligou. Uma adolescente se propôs a criar uma comunidade de discussão no Orkut

sobre Justiça Restaurativa. Aponta como dificuldade a acumulação de tarefas e a falta de tempo. Diz que elas

procuram falar com os alunos individualmente antes do círculo, para saber o que aconteceu e para se preparar para

o círculo de modo a não tomar partido de ninquém – mas às vezes "o círculo é atropelado".

Fórum:

1) abordagem diferente – oportunidade de diálogo e de restabelecimento das relações entre ofensor e ofendido. O

facilitador não tem poder de decisão e nem de fazer qualquer julgamento ou atribuir culpa a alguém; seu papel é

interpretar a colocação das partes quando necessário, usando perguntas empáticas e mantendo o respeito. No final

do círculo, quando perceber que há compreensão, o papel é oferecer a oportunidade do acordo. A habilidade vem da

prática – deve haver cuidado para não misturar o papel de assistente social com o de facilitadora. Já havia uma

percepção, por conta do trabalho técnico, de que o ofensor também pode ser vítima, mas a Justiça Restaurativa

reforçou esse entendimento.

Objetivo do programa de São Caetano: instalar o conceito de Justiça Restaurativa para uma mudança do sistema

disciplinar da escola e do olhar do professor em relação ao comportamento do aluno. Caráter preventivo: evitar o

agravamento do conflito. Diferença para o juízo: no juízo não é a vítima quem pede o encontro – a iniciativa é dada

ao ofensor durante a audiência e a vítima é convidada posteriormente. Relação com a justiça tradicional: o

julgamento formal corre independentemente da Justiça Restaurativa; há aplicação paralela de medida sócio-

educativa, se o juiz entender necessário. Objetivo do círculo: restabelecer relações. Experiências trazem novos

conhecimentos: por exemplo, Necessidade de realização do pré-círculo, com convite pessoal à vítima.

2) para o ofendido: possibilidade de trabalhar o medo e expor suas necessidades, para o ofensor: possibilidade de

assumir responsabilidades e reparar danos. A finalidade é chegar a um acordo. Objetivos do programa de São



Caetano: modificação de uma estrutura educacional já arraigada, substituindo uma disciplina muito rígida e punitiva pela abertura do diálogo e pela verificação das necessidades dos envolvidos. Capacitação: é fundamental, mas só

na prática surgem as questões mais prementes.

BRASÍLIA/DF

Estrutura e Funcionamento

O programa é realizado no 1º e no 2º Juizados Especiais de Competência Geral do Núcleo Bandeirantes,

abrangendo cinco regiões administrativas do Distrito Federal: Núcleo Bandeirante, Candangolândia, Riacho Fundo I

e II e ParkWay. Sendo assim, o programa trabalha com os casos de competência do Juizado Especial Criminal: as

infrações de menor potencial ofensivo (infrações penais punidas com até 2 anos de privação de liberdade). De

acordo com o questionário, o programa objetiva "avaliar a percepção desse modelo junto aos operadores do sistema

formal de justiça e junto aos usuários do sistema de justiça" e também "a pacificação social a partir da resolução das

causas subjacentes dos conflitos". Utilizam-se da técnica da mediação vítima-ofensor.

As instituições responsáveis pelo programa são o Tribunal de Justiça de Distrito Federal e dos Territórios

(TJDFT) e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), tendo como coordenador o juiz atuante no

Juizado Especial, Dr. Asiel Henrique de Sousa. A Defensoria Pública do Distrito Federal também é parceira formal do

programa. Além dessas instituições, apóiam o programa a Secretaria de Estado de Ação Social, a Universidade de

Brasília (UnB), o Instituto de Direito Internacional e Comparado (IDCB) e a Escola da Magistratura do Distrito

Federal, que é órgão da Associação dos Magistrados do Distrito Federal (AMAGIS-DF).

A equipe é formada por trinta e seis pessoas. O coordenador geral é o juiz diretor do Juizado Especial do

Núcleo Bandeirante. Existe um Grupo Gestor composto pelos juízes, promotores de justiça, defensores públicos

atuantes no Juizado, pela equipe técnica composta pela supervisora (psicóloga), coordenadora de Execução

(assistente Social), coordenadora de capacitação de facilitadores (psicóloga). São 22 facilitadores e o programa

conta, ainda, com um apoio administrativo e uma estagiária. De acordo com o questionário respondido, a equipe

técnica, o apoio administrativo e o estagiário trabalham exclusivamente para o projeto. Os operadores do direito

realizam suas atribuições no programa e suas atribuições no Juizado. Os facilitadores são voluntários e disponibilizam de 4 horas semanais para o programa. Avaliam que com relação aos facilitadores a quantidade de

horas disponibilizadas é insuficiente, o que se dá em razão da voluntariedade do trabalho.

Com relação à estrutura de trabalho, o programa utiliza-se da estrutura do Juizado. Trata-se de um prédio

novo, destinado exclusivamente ao Juizado Especial. Funcionam dois juizados no prédio, sendo dois juizes de direito

-35



atuantes, há uma sala do Ministério Público onde trabalham duas promotoras de justiça. Há uma sala destinada à Defensoria Pública, na qual trabalha uma defensora pública. Há duas salas de audiências, nos moldes tradicionais, com o assento do juiz e do MP com um nível mais elevado. Há ainda o espaço destinado ao NUPS (Núcleo Psico-Social). Para cada juizado há um cartório. O programa de justiça restaurativa possui uma pequena sala, onde ficam os arquivos com as pastas dos casos. Trabalham ali, as coordenadoras do programa, um apoio administrativo – cedido pela Defensoria Pública – e mais uma assistente social ligada ao Programa de Penas Alternativas que também funciona administrativamente nesta sala. Os facilitadores por serem voluntários aparecem quando está marcado algum encontro dos casos por eles acompanhados. A sala contém um telefone, um computador com acesso a internet, duas mesas, quatro cadeiras, um arquivo e uma prateleira com livros sobre justiça restaurativa. Esta sala é destinada à administração do programa. De acordo com a equipe do programa esse espaço não é suficiente para a realização do trabalho.

Os critérios de seleção de casos são "conflitos em que os envolvidos mantém vínculo ou relacionamento que se projetam para o futuro e em que o conflito permanece; casos em que há necessidade de reparação emocional ou patrimonial". Além desses, o programa estabelece como critério não ser casos de violência doméstica e de uso de substância entorpecente. Os conflitos mais comuns são perturbação da tranquilidade, lesões corporais, ameaça e delitos de trânsito.

A participação no programa de justiça restaurativa é voluntária, vítima e o ofensor precisam aceitar.

O programa faz os registros dos casos através de formulários. Cada caso tem uma pasta própria que não fica anexada ao processo. Esta pasta fica guardada no arquivo do próprio programa (na sua sala administrativa). Os dados registrados são: "nº do processo, Juizado ao qual está vinculado, data da entrada no Projeto, partes envolvidas, incidência penal, resumo dos fatos, facilitadores que acompanham o processo e andamento do processo". Com relação às informações sobre o perfil sócio–econômico das partes, são colhidos: "nome, filiação, tipo de envolvimento do processo, data de nascimento, naturalidade, endereço residencial, telefone (residencial, trabalho, celular, contato), grau de instrução, situação de trabalho e renda, situação civil, com quem reside, renda familiar, situação habitacional, religião, situação de saúde e participação em atividades comunitárias". Quanto ao formulário sobre o acompanhamento dos processos restaurativos são anotados os "nomes das partes, nome dos facilitadores, o resumo dos fatos, as datas e o tempo dos contatos com as partes, a o registro dos encontros e a observação dos facilitadores com relação a estes encontros".

As etapas dos procedimentos restaurativos são (fluxo), resumidamente:

1. Audiência Preliminar ou Seleção pela equipe gestora do programa (selecionaram x casos)



- Consulta ao autor
- 3. Consulta à vítima
- 4. Encontros Preparatórios (individuais para cada parte)
- 5. Encontro Restaurativo
- 6. Encaminhamento de Relatório com o acordo restaurativo
- 7. Homologação MP e Juiz
- 8. Acompanhamento do acordo
- 9. Avaliação após 6 meses da satisfação das partes

Procedimentos Restaurativos

São três tipos de procedimentos restaurativos realizados no programa: consultas, encontros preparatórios e restaurativos. Os procedimentos ocorrem, geralmente, numa sala no andar térreo do Juizado destinada a eventos outros, como cursos de português para os funcionários do Fórum e as atividades da justiça restaurativa. Trata-se de uma sala com cerca de trinta cadeiras, todas novas, e uma mesa. Parece uma sala de aula. Possui um ar condicionado bastante barulhento, o que atrapalhou os encontros por nós observados. Mas, não é somente nesta sala que ocorre os encontros, pois ela não é destinada exclusivamente para a justiça restaurativa, nela ocorrem os cursos e outras atividades. Nas atividades da justiça restaurativa as cadeiras são dispostas em círculo. Outro espaço utilizado para os procedimentos da justiça restaurativa é a própria sala de audiência do JECRIM. De um lado da mesa ficam as facilitadoras e de outro os envolvidos e apoiadores. Num encontro preparatório observado uma facilitadora mencionou que não era o lugar mais apropriado, em razão de ser a sala de audiência com toda a disposição tradicional da justiça, mas não havia outra opção, além do que era uma sala que tinha ar condicionado. A entrada das partes dos processos de justiça restaurativa se dá da mesma forma com relação as partes que vão participar de uma audiência tradicional. Existe uma banco de espera no andar térreo próximo à entrada do prédio.

O acesso ao público da justiça restaurativa se dá da mesma forma que o público em geral: na entrada do Juizado são perguntados para onde vão e ficam aguardando o atendimento no mesmo espaço destinado ao público em geral do Juizado. O espaço é bem pequeno e tem um banco, mas não tem lugares para todos sentarem. O funcionário da portaria é que avisa a sala da justiça restaurativa de que já tem alguém esperando. Quando há gente, descem para fazer o que chamam de acolhida.

A consulta é o momento agendado por contato telefônico com a vítima e o ofensor, separados, para as facilitadoras explicarem o que é justiça restaurativa e verificar se há o interesse das partes em participarem. A sala é a mesma que ocorrem os encontros e outras atividades do fórum. Começa com a fala das facilitadoras explicando a



justiça restaurativa e depois seguem um questionário confirmando alguns dados: data de nascimento, naturalidade, endereço, grau de instrução, ocupação, situação ocupacional, horário de trabalho, renda mensal, estado civil, se tem filhos e idade, situação habitacional, religião, saúde, se participa de alguma atividade comunitária. Depois seguem outro questionário sobre a percepção da justiça, a expectativa com a justiça restaurativa. Nesse momento a justiça restaurativa é explicada da seguinte forma: pergunta se já ouviu falar, explica-se que é um meio alternativo de resolver as questões, considera todos os danos causados, escuta os envolvidos, ouve as consequências do fato, ouve as duas partes e diz que o papel da facilitadora é auxiliar as partes para que seja construída uma solução. Diz também que não tem "o poder de juiz", pois não vai definir a solução. Falam dos encontros preparatórios. De acordo com a fala da facilitadora: "o tom é emocional". Informa que pode trazer pessoas de apoio e diz que é informal.

Os Encontros Preparatórios são momentos com a vítima e o ofensor, também de forma individualizada, e seus apoios, em que são tratados temas, tais como o que falar para a outra parte quando estiver com ela, se já está preparado para encarar a outra parte. o que quer falar com a outra parte; como pensa que pode ser reparada; o que espera do autor/vítima. Percebe-se também uma fala recorrente pelas facilitadoras demonstrando uma valorização do aspecto emocional. O número de encontros preparatórios é definido pelas facilitadoras que avaliam o quanto as partes estão preparadas para participarem do encontro restaurativo.

O Encontro Restaurativo é o momento central do procedimento. O local em que as partes esperam a realização do encontro não é diferenciado com relação ao Juizado. Não há locais distintos para a vítima e o ofensor. O local é o mesmo do Juizado, e é um espaço muito pequeno. O diferencial da justiça restaurativa é que quando a pessoa avisa na entrada do fórum que veio para a justiça restaurativa os funcionários do fórum ligam para a sala do programa da justiça restaurativa e o facilitador do caso desce para atendê-lo e fazer a acolhida.

O encontro restaurativo observado pela equipe de pesquisadores tratava-se de um caso de uma briga envolvendo 6 pessoas, 3 autores e 3 vítimas, sendo 2 adolescentes (vítimas). A tipificação penal era art. 129 e art. 147 ambos do CP. O encontro começou com trinta minutos de atraso. Cada participante estava com uma etiqueta com o nome (incluindo apoios e facilitadores). Eram dois facilitadores. O encontro começou com um dos facilitadores pedindo autorização para as pesquisadoras presenciarem o encontro. Depois a outra facilitadora explicou o que era o encontro restaurativo e ressaltou que o acordo era das partes. Disse ainda que o momento não era para discutir, mas sim pensar como poderia resolver e que no final é redigido um acordo que vai para o juiz. Pede ainda para respeitarem as regras: dar atenção, escutar o outro, aguardar sua vez para falar. Na seqüência, pediu para cada parte expressar o que sente. Nesse momento ficou um silêncio. Tratavam-se de jovens entre 18 e 20 anos. Havia muita gente participando, eram seis envolvidos, quatro apoios (no final do encontro chegou mais um apoio) e dois facilitadores. O barulho do ar condicionado dificultava a escuta do que o outro falava. Sentaram em círculo os



facilitadores e os envolvidos e os apoios sentaram fora do círculo. Quando o facilitador passou a palavra para os participantes, ficou um tempo de silêncio, depois um dos ofensores tomou a palavra, foi o jovem que mais falou ao longo do encontro, sempre estava puxando a conversa, foi quem inclusive sugeriu o acordo. As vítimas que eram dois adolescentes falaram muito pouco. O encontro girou em torno do pedido de desculpas daqueles que agrediram os adolescentes e de qual seria uma forma de reparação. Aliás, foi esse tema que tomou boa parte do encontro que durou cerca de uma hora e meia. No final, o acordo ficou em prestação de serviço comunitário – sugestão de um dos ofensores – e reparação dos objetos perdidos na briga (óculos no valor de R\$ 1.500,00 e uma corrente no valor de R\$200,00). O facilitador impôs que deveria ser acordada também uma multa para o caso de descumprimento do acordo. O facilitador era oficial de justiça, o que era percebido pela forma que conduziu a escrita do acordo. É importante observar também que os adolescentes também foram acusados do crime de ameaça, mas, como o Juizado não era a instância cabível, foram tratados exclusivamente como vítimas. Nota-se que o caso não foi encaminhado para a justiça da infância e juventude, de acordo com informações dos envolvidos. Interessante foi o comentário dado pelo apoio de uma das vítimas, a mãe, a respeito da desnecessidade do caso ir parar na justiça, pois, de acordo com sua visão, poderia resolver-se fora da justiça, como acontecia na sua época de adolescente.

Com relação ao programa em geral, nota-se que não há uma freqüência cotidiana de atendimentos, pois os encontros são marcados de acordo com a disponibilidade do facilitador que são voluntários e tem outros compromissos.

Casos Ilustrativos

Caso 1

Trata-se de um caso de arts. 129 e 147 do CP (lesão corporal e ameaça) entre concunhados. O caso foi encaminhado para a justiça restaurativa por sugestão do juiz às partes em Audiência Preliminar. De acordo com o termo da audiência: "as partes foram ouvidas informalmente e dessas declarações restou apurado que embora o autor do fato tenha interesse na solução do conflito, inclusive com pedido formal de desculpas, há questões não resolvidas que afetam autor do fato e vítima, as respectivas esposas, que são irmãs e filhos, que são primos, bem como outros membros da família estendida". O caso foi, então, suspenso por 120 dias para a realização da justiça restaurativa. Foram realizadas 4 sessões individuais (encontros preparatórios) com as partes. O termo de Acordo Restaurativo que está no processo foi o seguinte:

"...após serem esclarecidos acerca dos termos a que se propõe a justiça restaurativa, as partes tiveram oportunidade de expressar-se sobre o ocorrido, resultando o acordo o que se segue: 1) o Sr. Cléber externou pedidos de desculpas como retratação pelos danos causados ao Sr. Isaias, ressaltando a necessidade de recompor



o respeito mútuo e o restabelecimento das relações familiares; 2) o Sr. Isaias ressaltou as mesmas necessidades relatadas pelo Sr. Cléber, aceitando o pedido de desculpas expresso sentindo-se satisfeito com a retratação, e bem assim, com a resolução dos fatos; 3) este Termo de Acordo Restaurativo será encaminhado ao juiz para homologação."

O caso pelos envolvidos:

Promotora de justiça: o caso foi escolhido porque "confessaram que tinham um bom relacionamento anterior e os filhos também. Tratava-se de um conflito familiar, tinham uma relação de confiança – [assim tratava-se de um caso de nítida] ruptura do relacionamento e que este poderia ser resgatado. O objetivo era reconstruir uma nova relação familiar através da intervenção da justiça restaurativa que no momento da audiência – [com 15 ou 30 minutos de duração] – não seria possível, [pois] os métodos tradicionais de justiça não seriam hábeis para contornar e pacificar aquela relação conflitual, [assim preferiu-se] apostar numa equipe multidisciplinar com um outro perfil que a área jurídica não pega".

Juiz: o caso foi escolhido porque "encaminham para o NUPS os casos de violência doméstica, encaminham porque nesses casos de violência dentro do âmbito do lar, família no sentido mais estreito, as pessoas estão desestruturadas emocionalmente, e exige um pouco mais de cuidado. Neste caso é um conflito que envolve a família estendida e não o núcleo familiar do lar. A briga traz repercussão para as irmãs e para os primos, já eram amigos. Naturalmente, aquele relacionamento tem uma projeção do futuro, a ruptura poderia ser causa de sofrimento para as duas famílias, então vamos ver se a gente cura essas feridas com a resposta não jurídica e curando essas feridas essas pessoas poderão estabelecer um ambiente de convivência pacífica que não resulta prejuízo principalmente para os filhos adolescentes que eles têm".

Vítima: relata o caso ressaltando que fez um empréstimo para o concunhado e quando tentou fazer a cobrança, pois estava precisando do dinheiro, não conseguiu falar mais com ele e começou a ter problemas. Informou que o "juiz achou melhor que fosse resolvido na justiça restaurativa", por isso aceitou. Disse que no início da justiça restaurativa estava muito chateado e que pensava de uma outra forma, e que depois do encontro restaurativo mudou a forma de pensar e diz que o caso está resolvido: "aquela mágoa, aquele ressentimento acabou". Disse que se sentiu preparado com a realização de duas reuniões antes do encontro restaurativo. Disse que aceitou participar porque achou que se o juiz aconselhou era porque era o melhor para ele, o que foi confirmado, pois não queria prejudicar o outro, ms sim queria seu respeito: "se ele fosse penalizado ele poderia cumprir [a pena] e a gente teria um problema no futuro, com certeza. Foi bom porque conversei com ele, na rua talvez a gente não teria essa oportunidade. Achei que seria uma boa desde o início, não queria fazer justiça com as minhas mãos. Senti-me protegido pela justiça. Até hoje não aconteceu nada". Relata que no início sentia muita raiva e queria que o



ofensor fosse punido. Achou o encontro tranquilo, pois se surpreendeu com a fala inicial do ofensor de pedido de desculpas. Disse que todos tiveram a oportunidade para falar. Avaliou que a justiça restaurativa foi melhor que a justiça tradicional, contou uma experiência que teve com a justiça trabalhista e achou que se o caso fosse resolvido dessa forma teria sido melhor. De um modo geral, a vítima gostou bastante da justiça restaurativa, relata em diversas passagens que estava com raiva e através dos encontros isso passou. Faria novamente justiça restaurativa. Destaca a oportunidade das pessoas falarem.

Ofensor: relatou o caso dizendo que o classificava como um problema social, relatando o caso desde do momento que considerava sua origem: "Antes de ocorrer o problema, meu pai faleceu, ficou deprimido, pediu demissão, e entrou numa situação financeira complicada e isso me levou a recorrer ao meu concunhado e pedi uma importância até baixa, dessa dívida restou apenas R\$ 400,00, o resto foi honrado e houve um atraso para esses últimos R\$ 400,00 de aproximadamente 4 dias. Nesse período a mulher dele entrou em contato, falando coisas desagradáveis o que me levou a procurá-lo. E foi daí que desencadeou todo o processo, agressões verbais, físicas e que deixou seqüelas emocionais." Disse que foi o juiz quem fez o convite e que não houve explicação sobre o que era, o que aconteceria, somente depois entraram em contato e no primeiro encontro no fórum é que ficou sabendo do que se tratava. Achou interessante e que a justiça restaurativa foi muito bem aplicada. Relatou que tinha um relacionamento de mais de 7 anos com a vítima e que valia a pena ser restaurado. Disse que o único momento tenso do encontro foi quando a vítima começou a falar, mas que as facilitadoras interviram e pediram calma. Ficou satisfeito, acha que todos tiveram a mesma oportunidade de fala. Sobre a justiça restaurativa disse: "fica como sugestão que o número de sessões possa ser mais estendido, porque existem casos e casos, casos em que a justiça restaurativa se encaixa como uma luva como foi o nosso - não somos marginais, foi um atrito familiar, somos pessoas de boa-conduta - e tem casos com pessoas com histórico criminal bastante extenso, e nesses casos pode até ter justiça restaurativa porque é melhor restaurar do que punir, porque se só punir fica aquela mágoa o revanchismo e acontece igual àquelas histórias do Nordeste (passa de pai para filho, de geração). Se fosse com uma pessoa estranha, sem relação de parentesco, talvez essa reconciliação poderia ser mais demorada". Relatou que ficou surpreso com uma fala da vítima dizendo que seguiu o conselho das facilitadoras e procurou só pensar nos momentos bons que as famílias tiveram. Achou que isso funcionou, pois antes das sessões a vítima tinha outro pensamento e após as sessões mudou sua forma de pensar. Destacou que participaria de novo.

Facilitadora: destacou o fato da vítima e do ofensor serem da mesma família como justificativa para o caso ter ido para a justiça restaurativa. Avaliou que sua intervenção foi boa. Ressaltou que o ofensor era muito entendido e que isso ajudou o sucesso do encontro. Disse que o encontro foi trangüilo.



Coordenadora (participou como facilitadora): ressaltou o fato de não ser apenas um crime, mas envolver questões familiares. Avaliou que o autor estava muito aberto a querer restabelecer as relações familiares e que isso foi muito positivo para o acordo. Já a vítima estava reticente, muito cético, mas aos poucos mudou.

Caso 2

Trata-se de um atropelamento (acidente de trânsito). Participaram a vítima e sua mãe, como apoio, o ofensor e sua mãe, como apoio. Foram realizadas uma consulta, um encontro preparatório com cada um e o encontro restaurativo. O termo de encontro restaurativo ficou assim registrado: "Compareceram as partes envolvidas nesse processo para o acordo restaurativo. Inicialmente foram pontuados os procedimentos e regras do encontro restaurativo. Todos puderam expressar-se sobre o ocorrido apesar de interferências e exaltações. A vítima, após consulta ao advogado, considerou o valor de R\$ 8.000,00 como restaurador dos danos causados de forma inflexível. O autor pontuou a não possibilidade do pagamento desse valor, tendo a mãe relatado preferir que seu filho faça um trabalho voluntário ao invés de ter que pagar tal valor. Após muita discussão foi possibilitado mais uma oportunidade de tentarem construir mais um acordo restaurativo, porém todos concordaram que o processo retornasse para a justiça comum. Portanto, não foi construído acordo restaurativo. OBS: Consideramos que mesmo não havendo o acordo restaurativo as partes puderam expressar-se, perceberam a realidade um do outro e as conseqüências dos danos causados."

O caso pelos envolvidos:

Vítima: disse que foi atropelado e quem insistiu em levar o caso para a justiça foi o bombeiro que informou que o ofensor sempre dirigia em alta velocidade. Houve um abaixo-assinado feito por moradores do bairro confirmando a atitude do ofensor. Disse que o encontro foi tranqüilo e tenso. Disse que não foi informado que poderia ter apoio, chegou a perguntar se poderia trazer mais gente o que foi negado pela facilitadora. Queria ter chamado as pessoas do abaixo-assinado que assinaram e que sabem que o ofensor vivia dirigindo em alta velocidade. Disse que todos tiveram o mesmo tempo de fala. Sobre o acordo disse que conversou com advogado que avaliou o caso e propôs o valor. Não falaram com as facilitadoras sobre o valor, foi antes do encontro restaurativo. A facilitadora disse à vítima que teria que apresentar um valor, por isso procurou um advogado para analisar. Disse que o procedimento serviu para analisar melhor a situação e entender o ofensor. Não possuía experiência com a justiça e disse que esperava que a justiça fosse mais formal e não informal como foi.

Apoio: parecia bastante irritada com o ofensor, ressaltou que ele estava em alta velocidade, mencionou o abaixo-assinado e disse que o ofensor só foi procurar seu filho depois de algum tempo e mesmo assim para oferecer "remedinho". Relatou todos os contra-tempos que o seu filho teve com o acidente: cirurgia na perna, perda do



emprego etc. Disse que foi o juiz quem convidou a participar e que ele explicou um pouco, falou que era para restaurar a parte emocional e tentar acordo financeiro. Relatou que o que mais a chocou no dia do encontro foi a mãe do ofensor ter apresentado um "mapinha" dizendo que seu filho estava no meio da rua e que não foi culpa do ofensor. Disse que desde o início sabia que não daria em acordo, pois como não ligaram para saber se o filho estava vivo tinha certeza que o ofensor não estavam dando a mínima importância. Disse que a mãe do ofensor informou que preferia pagar cesta básica A mãe estava muito revoltada com a outra parte e mostrou confiança no juiz, que decidirá o caso com a volta para o Juizado, pois mesmo se a decisão for contrária a sua opinião, se a solução for igual a da justiça restaurativa, avalia que sendo proferida por um juiz tem legitimidade, afinal é "o juiz que dá a solução".

Ofensor: não falou muito, disse que o encontro teve momentos tensos e momentos tranqüilos. Relatou que aceitou por espontânea vontade e que não tinha expectativa com o encontro. Relatou que não houve acordo porque o valor pedido de indenização era muito alto.

Apoio do ofensor: disse que não tinha idéia do que seria a justiça restaurativa. Relatou o caso como sendo um acidente e que acredita que as duas pessoas sejam vítimas. Achou interessante a idéia de estar conversando, dialogando, e que nunca tinha tido essa experiência antes. Só foi entender o que seria justiça restaurativa no dia do encontro com a família da vítima. Aceitou participar porque achou interessante conversar. Disse que sabia desde o início que a vítima e sua mãe queriam indenização, mas no final levou um susto com o valor da indenização. Acha injusto o valor porque considera que o que houve foi um acidente, pois a vítima estava atravessando a pista, estava no meio da rua. Disse que no encontro restaurativo a mãe da vítima fez inúmeras acusações, disse que seu filho era "filho de papai" que nunca tinha trabalhado. Ficou muito chateada. Disse que as facilitadoras estavam preparadas. Espera que com a volta para a justiça comum, o filho pague sua pena fazendo um trabalho comunitário. Avaliou que a indenização não fazia sentido: "se fosse crime eu estaria pagando por um crime dele".

Facilitadora: relatou que nas sessões anteriores ao encontro o ofensor não aceitava o papel de ofensor, dizia que a vítima estava parada no meio da rua e que não estava correndo, "fazendo pega". Relatou que um dia antes do encontro, a vítima foi agredida por uns rapazes que eram amigos do ofensor e que por isso o encontro começou muito tenso. Foi acalmado quando o ofensor disse que não sabia de nada. Sobre o valor da indenização, disse que ele só apareceu no encontro. Avaliou que não foi abordado o valor nos outros encontros. Relatou que depois conversou com o capacitador e ele aconselhou a conversar sobre os valores antes, não de forma a definir, mas fazer a pessoa refletir. Disse que a vítima e o autor estavam muito tranquilos, mas as mães não estavam.

SOURCE VALUE OF THE PROPERTY O

Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente

Juiz: justificou a escolha do caso porque nesses casos sempre fica um sentimento de injustiça da parte da

vítima, pois ela nem seria ouvida. E com relação ao ofensor porque "quando uma pessoa se envolve num acidente,

isso pode demonstrar uma certa irresponsabilidade social, e a justiça restaurativa permite essas abordagens".

Coordenadora (participou como facilitadora): relatou que o autor desde o início se mostrou muito

responsável com um discurso de querer resolver. Avaliou sua intervenção como boa, pois passou informações para

dar condições da pessoa decidir e dar condições para realizar o encontro restaurativo. Avaliou também a ocorrência

de uma falha da equipe de não ter dado mais espaço para falar dos valores financeiros, só percebeu isso no

momento que foi verbalizado o valor e isso não foi colocado antes.

A Justiça Restaurativa pelos seus atores

Operadores do Direito:

- promotor de justiça:

Demonstra bastante otimismo quanto à justiça restaurativa, definindo-a como um modelo destinado a

substituir um padrão tradicional de justiça rígido e extremamente pautado em normas legais e que se funda em

formas alternativas de justiça, através da reparação simbólica da resolução de conflitos. No que toca à articulação

entre a justiça tradicional e a justiça restaurativa, diz que a relação entre ambas é de complementariedade, pois se a

intervenção restaurativa não for satisfatória, o caso deve ser encaminhado para o sistema tradicional. Os casos

submetidos à justiça restaurativa, inicialmente, eram selecionados quando da realização da audiência preliminar.

Depois, adotou-se outra estratégia: todos os demais casos, em um total de quinze, foram escolhidos em uma única

reunião, da qual participaram juízes, equipe de coordenação e facilitadores. Segundo a Promotora, o papel do

Ministério Público na justiça restaurativa é estar sempre atento à proteção, às garantias e direitos fundamentais e à

pacificação social. Sua função é a garantia de direitos, além de evitar uma re-vitimização e a reincidência. Não

realiza uma avaliação muito aprofundada do programa por considerá-lo ainda incipiente.

- promotor de justiça:

A concepção de justiça restaurativa está associada à noção de respeito às vontades das partes. Trata-se, para ela,

de novo paradigma de justiça que não deve se sobrepor ao modelo existente e voltado à prevenção de delitos. A

Justiça Restaurativa visa a empoderar a coletividade na resolução de conflitos e vai mais além do que a justiça

tradicional porque ela não cuida do crime, abordando o conflito geral e real, com o que as partes são levadas a não



praticar de novo o delito, a não entrarem na justiça, a não encararem o delito como algo alheio a eles próprios.

Possibilita a inclusão de outros atores, como assistentes sociais, psicólogas, equipe multidisciplinar. Diz não

conseguir vislumbrar hoje o tratamento do crime só com base na lei e, desse modo, uma leitura para além do crime

implica a necessidade de outros profissionais - a justiça restaurativa traz essa possibilidade, dando voz às partes do

processo, autor e vítima.

De acordo com a Promotora, a função do Ministério Público na justiça restaurativa está ligada ao seu papel

institucional de respeito à indisponibilidade da ação penal – afinal, a vítima do crime é o Estado. Mas, na prática,

existe uma vítima individualizada e uma discussão que o MP deve enfrentar é a adoção de princípios mais modernos

de pacificação social e intervenção mínima, dá muita polêmica - deve-se lutar para mudar essa concepção mais

tradicional. Se o procedimento restaurativo dá certo, não faz sentido a intervenção do Estado.

Quanto à questão de, na seleção dos casos, serem levados em conta critérios como se tratar de caso de

arquivamento, por falta de tipicidade, insignificância etc., a Promotora ressaltou que, no início era bem criteriosa no

sentido de que casos de atipicidade não deveriam ser encaminhados, mas depois de um seminário na Costa Rica

teve contato com experiências muito frutíferas em que nem sempre há essa necessidade, pois não se está só

tentando restaurar relações rompidas pela prática de um crime em si, mas cuidando de um conflito que pode não se

adequar a um tipo penal. Se for promovido o arquivamento por uma questão mais técnica, o conflito pode

permanecer, principalmente se não há definição clara entre os papéis autor e vítima.

- defensoria pública:

A justiça restaurativa torna a lei mais humana, tendo em vista que a simples punição não surte os efeitos esperados.

A humanização da justiça implica trazer outros profissionais.

- juiz:

A pena tem uma função de reprovar e reprimir a prática do delito e, com isso, a pena acaba sendo apenas

um mecanismo de realimentação do sistema. Segundo ele, a justiça restaurativa tem uma preocupação que vai

além, à medida que lida com aspecto emocional das pessoas e busca reparar o dano, principalmente de caráter

emocional, conferindo oportunidades de fala, de abrir o coração, de desabafo. Quando o trabalho é multidisciplinar,

há pessoas mais capacitadas para lidar com isso, já que os operadores do direito não têm tempo para um maior

envolvimento. Quando as pessoas resolvem a parte emocional do conflito, é possível você prevenir outros litígios -

um problema gera outros, uma discussão pode virar homicídio. A justiça restaurativa abre a possibilidade de se

trabalhar o conflito para além do processo e o direito não é muito bem aparelhado para isso.

STATE OF THE PARTY OF THE PARTY

Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente

Ainda de acordo com o juiz, seu papel como tal é de encaminhamento dos casos., Na verdade, no entanto,

ressalta que o encaminhamento é fruto de um consenso entre todos os envolvidos – há uma comunhão de esforços

em prol do êxito daquele caso. Em todos os casos houve concordância entre todos operadores do direito. No

momento, porém, foi orientado pela equipe de não encaminhar mais casos por conta do limite estipulado em razão

do pequeno número de facilitadores.

Conforme a Defensora, de fato, resolver o problema que está além do delito depende da relativização de

seus papéis. Nesse mesmo sentido, o juiz relatou um caso em que não se tratava de um crime, uma figura penal,

mas houve um acordo. Segundo a Promotora, não se pode ficar preso ao modelo da justiça tradicional, já que o

conflito pode ser penal ou não. Cuida-se de um meio de estimular as pessoas de como resolverem seus próprios

problemas.

Quanto a definitividade do acordo restaurativo, a Promotora afirmou que o ideal é que os facilitadores

conduzam um acordo que esteja dentro da lei. É necessário um certo cuidado, pois alterar o acordo seria contrário

ao empoderamento das pessoas. O ideal é simplesmente homologar o acordo e verificar se está sendo cumprido. Se

não há cumprimento, volta-se ao trâmite normal.

A Defensora ressaltou que a Justiça Restaurativa "restaura a visão da justiça". Todos estão acostumados a

ver a justiça como uma imposição punitiva e a justiça restaurativa a coloca como algo que pode ajudar suas vidas.

- juiz:

O delito viola o interesse coletivo na medida em que viola a lei, mas, além de ferir esse interesse coletivo e

essa sensação de paz coletiva, viola também as relações entre as pessoas. Esse aspecto do delito não tem um

conteúdo de natureza jurídica, não pertence ao direito, pelo menos não com exclusividade, mas a muitas outras

ciências sociais. A Justiça Restaurativa é uma resposta ao delito que cuida de um outro âmbito que não o do direito,

é uma resposta que é dada por outras ciências sociais que não as ciências jurídicas e que se refere a outro âmbito

que não o jurídico.

Para ele, a Justiça Restaurativa não é uma alternativa ao sistema tradicional, mas um complemento. Não há

como descolar a prática do crime e da violência de um sistema jurídico formal, coativo em que a pessoa é coagida a

participar do processo penal queira ela ou não. Não vê uma alternativa ao conflito que não seja através de uma

punição. Mas, evidentemente, para alguns casos pode-se inserir uma alternativa de resposta – que não implica uma

alternativa ao sistema de justiça.

COLS UNION

Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente

Para expor qual o seu papel na justiça restaurativa, o juiz faz uma distinção entre a intervenção restaurativa

e o conjunto de práticas que são denominadas de Justiça Restaurativa. Entende que, dentro deste conjunto, o juiz

tem um papel de condutor do processo, para que o processo seja encaminhado para o encontro restaurativo. Deve

haver um ato do juiz, dentro do sistema formal de justiça, que consiste em suspender o curso do processo para levar

para a intervenção restaurativa e depois que ele voltar vai ganhar curso sofrendo ou não as influências daquela

intervenção.

O objetivo do programa, segundo ele, é verificar como o sistema reage à justiça restaurativa, como as

pessoas vêem a justiça e como as relações entre as pessoas ficam depois da intervenção restaurativa. Consiste em

saber como a nossa cultura, ou o nosso sistema, responde ao tipo de resposta penal que está sendo proposto.

Avalia bem a implementação do programa, ressaltando que há parceria com o MP em todas as fases, além

do apoio da Escola da Magistratura e do Instituto de Direito Comparado. Falta criar um mecanismo de incentivo, de

compensação financeira aos facilitadores.

Diz que o desfecho dos casos poderia ser diferente caso não fossem encaminhados à Justiça Restaurativa,

mas ressalva que o juiz não tem o domínio das ferramentas de que dispõem os técnicos que fazem intervenção

restaurativa. Diz que, se o juiz for capacitado, pode exercer as técnicas, mas acha que não vale a pena capacitar o

juiz, já que ele tem muitas tarefas importantes para fazer no âmbito jurídico, especialmente se há outros profissionais

que já estão capacitados. Além disso, a posição do juiz é um tanto simbólica e, na medida em que se retira do juiz

sua autoridade de representante da lei, colocando-o para sentar numa mesa redonda junto com as partes e buscar

uma conversa mais do âmbito dos sentimentos, pode-se fragilizar esse papel simbólico da lei.

No que toca à definitividade do acordo, ele atenta para a razoabilidade. O acordo tem que atender a

requisitos – daí a necessidade de se capacitar os facilitadores para que eles tenham uma antevisão de quais são os

limites aceitáveis desse acordo. Não pode abrir mão das garantias constitucionais.

Quanto à questão de se, na seleção dos casos, há avaliação de atipicidade, insignificância etc., disse que

isso não foi debatido. Diz ser necessário aferir se vale a pena ou não a intervenção restaurativa, a partir de um

critério de custo e benefício. Não se pode esquecer de considerar o valor da justiça restaurativa do ponto de vista da

conflituosidade – não se pode deixar de avaliar que repercussão ela traz dentro de uma comunidade. Deve-se

atentar para as circunstâncias que envolvem aquele conflito.

Sente mudança na percepção sobre a justiça em relação aos operadores: as idéias têm sido muito bem

aceitas. Quanto às partes, não tem condições de avaliar.

Equipe técnica:



1) Sua concepção sobre justiça restaurativa está relacionada à possibilidade de as pessoas discutirem o

evento ocorrido. Na justiça tradicional, isso não é possível e, mesmo quando é, não é suficiente para trabalhar o que

está além do processo, o conflito. Não se trata de uma solução terapêutica, mas de possibilitar a fala e a expressão,

sempre pautado pelos princípios restaurativos: voluntariedade e respeito para ouvir e falar, atenção à causa do

conflito, etc. Não vê a justiça restaurativa como alternativa ou como substituição, mas como algo complementar, pois

a equipe tem que estar em contato sistemático com os atores jurídicos para construir uma prática consistente. Há

relação com a comunidade, sendo várias as formas de implementação: na comunidade, na instituição, nas

universidades, escolas.

Conforme a coordenadora, o objetivo do programa do Distrito Federal é sistematizar as práticas

restaurativas, construindo-se uma possibilidade de convivência da justiça restaurativa dentro do sistema, com

complementariedade, tendo em vista a resolução de conflitos. Independentemente do acordo, a justiça restaurativa

oferece a possibilidade de as pessoas se expressarem e isso pode ter influência na justiça comum.

Vê a necessidade de que haja uma melhor estrutura física e humana, especialmente no que toca à

existência de pessoas trabalhando em definitivo – isso garante a continuidade.

Avalia o programa como exitoso, mas ressalta que se trata de um momento de estruturação para edificar o

projeto. Acredita firmemente na possibilidade da fala trazida pela justiça restaurativa.

2) A justiça restaurativa é um procedimento em que as pessoas envolvidas em um conflito se reúnem para

debatê-lo coletivamente e para estipular a maneira como irão lidar com esse conflito, além de traçar metas para o

futuro e parâmetros de convivência pautados em eixos como respeito ao próximo, solidariedade. A justiça

restaurativa está voltada para o futuro.

Para ela, a justiça restaurativa complementa o sistema tradicional, introduzindo uma maneira diferenciada

para resolver os conflitos. Não a vislumbra como modelo substituto da justiça tradicional.

O programa do Distrito Federal busca ampliar a participação das pessoas envolvidas no crime, a fim de que

a comunidade possa participar ativamente das questões relativas à criminalidade através da Justiça Restaurativa.

Quando avalia a implementação do programa, ressalta que ele ainda está em fase de experimentação e que

não tem os dados analisados, só brutos. Percebe que existe uma certa satisfação entre os usuários em falar com a

justiça, em se abrir e expor seus sentimentos. Ressalta como pontos sensíveis do programa a organização

administrativa (só recentemente conseguiram um secretário, cedido pela defensoria pública) e a voluntariedade e a

falta de disponibilidade de horários dos facilitadores. Acha que falta a participação da comunidade, pretendendo

48



organizar um fórum comunitário para divulgar os princípios da Justiça Restaurativa e chamá-la a participar do projeto. Crê que deve haver uma equipe técnica da justiça restaurativa efetiva, com profissionais para a atividade de coordenação e para criar um setor de pesquisa, um setor de articulação com a rede e um setor de acompanhamento dos processos. São várias as frentes que precisam de funcionários.

Quanto à definitividade do acordo, diz que um relatório, esclarecendo o teor do acordo e dizendo quantos encontros foram realizados, é encaminhado para juiz e promotor. A idéia é legitimar o acordo, a não ser que haja algum impedimento jurídico – nunca pode haver imposição de outra solução, o que pode ocorrer é a realização de uma audiência e a re-elaboração do acordo.

Nota uma mudança de percepção quanto aos operadores e bastante interesse quanto aos usuários.

C. SEMELHANÇAS E DIFERENÇAS ENTRE OS PROGRAMAS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA DE BRASÍLIA, PORTO ALEGRE E SÃO CAETANO DO SUL

O presente quadro pretende destacar as semelhanças e as diferenças entre as três experiências de justiça restaurativa em análise. Para tanto, foram selecionadas variáveis de avaliação do processo de implementação da experiência, tais como: relação entre a justiça restaurativa e a justiça tradicional, repercussões da justiça restaurativa sobre a justiça tradicional; instância de atuação, critérios de seleção de casos, técnica utilizada, procedimentos restaurativos praticados, respeito à voluntariedade, esclarecimento prévio dos envolvidos, grau de definitividade do acordo, relação com a comunidade na participação da articulação do programa e dos círculos restaurativos e relação com a rede social de atendimento. Foi elaborado a partir da observação realizada.

QUADRO COMPARATIVO

Critérios / Programa	Brasília	Porto Alegre	São Caetano do Sul
Relação entre a Justiça Restaurativa e o sistema de justiça tradicional	Complementar	Saneadora	Complementar
Repercussões da Justiça Restaurativa sobre o sistema de justiça tradicional	Procedimento restaurativo suspende procedimento tradicional	Procedimento restaurativo é independente do procedimento tradicional	Escola: Procedimento restaurativo é independente do procedimento tradicional Fórum: Procedimento restaurativo é paralelo ao procedimento tradicional



Instância		Juizado Especial Criminal	Vara da Infância e da Juventude:execução de medidas sócio-educativas	Vara da Infância e da Juventude: Apuração de atos infracionais
Critérios de seleção de casos		Todos os casos sujeitos ao procedimento previsto na lei nº 9.099/95, à exceção daqueles que envolvam substâncias entorpecentes e violência doméstica	Todos os casos que tramitam na 3ª Vara da Infância e da Juventude, à exceção de casos de homicídio, latrocínio, estupro e conflitos familiares, desde que haja admissão de autoria do ato infracional pelo adolescente e a vítima seja identificada.	Escola: impacto social do conflito Fórum: admissão de autoria do ato innfracional pelo adolescente e ausência de risco de revitimização do ofendido
Técnica utilizada		Mediação vítima- ofensor	Comunicação não violenta	Comunicação não violenta
Procedimentos restaurativos		Consulta, encontro(s) preparatório(s) e encontro restaurativo	Práticas restaurativas e círculo restaurativo	Práticas restaurativas e círculo restaurativo
Respeito à voluntariedade		Sim	Sim, com eventual comprometimento da espontaneidade na prática	Sim, com eventual comprometimento da espontaneidade na prática
Esclarecimento prévio		Sim, por consulta pessoal realizada no Juizado, na qual já é trabalhado o conflito	Sim, por visita domiciliar	Escola: Sim, por contato pessoal Fórum: Sim, por contato telefônico
Definitividade do acordo		Não há posição consolidada entre os operadores	Não há posição consolidada entre os operadores	Não há posição consolidada entre os operadores
Relação com a comunidade	Participação na articulação do programa	média	alta	alta
	Participação nos círculos restaurativos	baixa	baixa	baixa
Relação com a rede social de atendimento		baixa	média	alta



D. ANEXO

Resumo das atividades do período

Conforme cronograma do projeto, em outubro, foi elaborado um roteiro básico de avaliação a partir das informações fornecidas pelos programas. No final do mês, houve, na sede do llanud, um encontro com representantes de cada um dos programas, com caráter exploratório, para o estreitamento do contato entre as pesquisadoras e os envolvidos nos programas, e obtenção de informações mais detalhadas não existentes nos documentos enviados e para o aprimoramento, a partir das sugestões oferecidas pelos representantes, do instrumento elaborado. Chegou-se à conclusão de que seria mais conveniente que o roteiro fosse preenchido pelos próprios representantes dos programas, com o que ficou ajustado que eles o enviariam completo até dezembro.

Na primeira semana de novembro, a equipe de pesquisa trabalhou na elaboração de um roteiro de observação, a ser seguido quando da nossa visita às cidades em que estão sediados os programas, bem como na formulação de roteiros de entrevistas, tendo sido elaborados quatro, destinados, respectivamente, (i) aos operadores do direito e à equipe técnica do Poder Judiciário, (ii) aos facilitadores, (iii) às vítimas e aos ofensores e, por fim, (iv) aos apoiadores participantes.

Do dia 7 ao dia 9 de novembro, foi realizada a visita em Brasília. Foi possível entrevistar dois juízes, duas promotoras, uma defensora pública e duas coordenadoras do projeto que atuam também como facilitadoras. Quanto aos dois casos selecionados, entrevistaram-se ambas as vítimas e ambos os ofensores, e as apoiadoras participantes de um dos casos, tendo em vista que, por escolha dos envolvidos, não houve apoiadores no outro caso. Além das entrevistas, observamos a realização de uma consulta restaurativa, de um encontro preparatório e de um encontro restaurativo.

No dia 17 de novembro, fomos ao fórum de São Caetano do Sul e entrevistamos as assistentes sociais que atuam como facilitadoras, bem como a vítima de um dos casos escolhidos e um dos ofensores – o outro ofensor, infelizmente, não compareceu. Também não puderam comparecer os apoiadores, nem da vítima, nem dos ofensores. No dia 18 de novembro, visitamos a Escola Eda Mantoanelli, umas das escolas participantes do programa de São Caetano do Sul. Entrevistamos uma professora e a vice-diretora, sendo que ambas funcionam como facilitadoras. A vítima e a ofensora do caso que havíamos escolhido para analisar não foram encontradas e, portanto, tivemos de substituí-lo por outro, do qual conseguimos entrevistar as duas partes. Não houve apoiadores. Entrevistamos também, complementarmente, mais dois jovens que haviam participado, cada qual, de um círculo restaurativo. Nesse mesmo dia, também assistimos a um círculo restaurativo realizado na escola. No dia 21,

51

Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito

e Tratamento do Delinqüente

comparecemos novamente ao fórum, com o fim de entrevistar promotor e juiz. Embora tenhamos nos planejado para

assistir a um círculo que se daria no próprio fórum, esse círculo não ocorreu em virtude da desistência da vítima e,

considerando que não havia outros círculos marcados no período reservado à pesquisa em São Caetano, não

pudemos acompanhar a realização de um círculo pessoalmente.

Nos dias 23 a 25 de novembro, estivemos em Porto Alegre. Pudemos entrevistar juiz, promotora e dois dos

facilitadores envolvidos nos casos selecionados. Quanto a um dos casos, só nos foi possível entrevistar o ofensor e

sua apoiadora, pois a vítima não compareceu à entrevista marcada e não tivemos êxito em realizar um contato

posterior. No que toca ao outro caso, o ofensor havia falecido e, portanto, entrevistamos somente a vítima e os

apoiadores presentes. Dada a peculiaridade do programa de Porto Alegre, em que todos os círculos restaurativos

são filmados, não assistimos pessoalmente a um círculo restaurativo, mas às fitas de vídeo relativas aos dois casos

selecionados.

Ademais, formamos, com o auxílio do doutorando Leonardo Sica, da Universidade de São Paulo, um grupo de

estudos sobre Justiça Restaurativa e temos realizado, paralelamente à realização da pesquisa de campo, leituras e

discussões com vistas a obter uma formação teórica mais sólida para subsidiar a avaliação a ser realizada com os

dados já coletados.

Roteiro de Observação

Este roteiro tem a finalidade de orientar o pesquisador quanto aos principais pontos a serem

observados e que fundamentarão o estudo etnográfico. As questões contidas no roteiro não devem ser estritamente

respondidas, na medida em que constituem apenas temas a serem levados em conta quando realizada a

observação. A idéia é observar práticas, percepções, episódios relevantes e discursos próprios de cada ator/setor

envolvido na dinâmica do projeto de Justiça Restaurativa sob análise. Por isso os temas não são exaustivos,

havendo certamente questões que não foram suscitadas e que poderão estar presentes no cotidiano de cada

investigação.

As aferições devem ser feitas através da observação do cotidiano e de conversas informais - e não por

meio de entrevistas ou questionamentos diretos – e registradas no diário de campo de cada pesquisador.

Estrutura e equipe



- Discorra sobre a situação do local onde se realizam os atendimentos/conferências restaurativas, com atenção ao grau de dificuldade/ facilidade de seu acesso e à eventual existência de entradas diferenciadas para o público.
- Verifique como se dá o acesso do público observando, por exemplo, se há necessidade de identificação e se todos recebem a mesma forma de tratamento.
- Descreva a estrutura física do local. Note se é adequada à demanda. Caso existam deficiências estruturais, aponte-as (material, espaço físico, número de funcionários).
- Verifique a existência de banco de dados e de que maneira se dá sua utilização.
- Verifique quantos e quais s\u00e3o os profissionais que comp\u00f3em o corpo t\u00e9cnico. Procure saber tamb\u00e9m qual o regime de trabalho.

Atendimento

- Descreva o espaço em que as pessoas aguardam a realização da entrevista. Verifique se todas as pessoas esperam em um mesmo espaço e, em caso positivo, se há algum desconforto.
- Verifique qual é o tempo de espera da pessoa até ser atendida. Fique atento ao comportamento da pessoa enquanto aguarda o atendimento.
- Descreva como se dá o atendimento das pessoas que participam da JR.
- Perceba como a pessoa se dirige ao funcionário e como o funcionário se dirige à pessoa atendida (tom de voz, expressões usadas, tratamento).
- Note a postura do funcionário ao longo do atendimento. Verifique se o funcionário tem a preocupação de esclarecer as informações e se ele faz uso de termos técnicos ou de um discurso-padrão que dificultem a compreensão. Note também a postura da pessoa que é atendida. Verifique se a pessoa atendida tem interesse nas informações a respeito da JR e se ela se preocupa em compreendê-las, ou, ainda, o grau desta compreensão.
- Note se após o término do atendimento o funcionário faz algum comentário com os demais funcionários a respeito das pessoas atendidas e, em caso positivo, de que teor.
- Verifique quantos atendimentos a pessoas s\u00e3o feitos por dia, em m\u00e9dia.
- Note o grau de satisfação dos funcionários com o trabalho desempenhado.
- Observe as percepções e representações dos funcionários sobre a JR.

Conferência restaurativa



- Descreva o espaço em que as pessoas aguardam a realização da conferência. Verifique se todos os participantes esperam em um mesmo espaço e, em caso positivo, se há algum desconforto.
- Descreva a conferência restaurativa.
- Perceba como o facilitador e os participantes fazem uso de sua oportunidade de falar e as características de sua fala (tom de voz, expressões usadas, tratamento).
- Note a postura dos participantes e do facilitador.
- Verifique em que medida o facilitador interfere na/estimula a participação das pessoas.
- Note se após o término da conferência os participantes fazem algum comentário e, em caso positivo, de que teor.
- Note o grau de satisfação das pessoas com a conferência realizada.

Pesquisa

- Perceba se há interesse ou não dos funcionários (do ofício, do corpo técnico e operadores do direito) pela pesquisa e como ele é demonstrado.
- Descreva como foi sua recepção pelos funcionários e como foi o relacionamento com eles no decorrer da pesquisa.

Roteiro de Entrevistas

- I Operadores do Direito (juiz, promotor e defensor)
- II Equipe Técnica do Judiciário

Questões gerais:

- O que entende por justiça restaurativa?
- Como entende a relação entre a justiça restaurativa e o sistema de justiça (é complementar, é uma alternativa ou outros)?
- Acompanha outros procedimentos no Poder Judiciário além da justiça restaurativa? Qual a frequência destes com relação à justiça restaurativa?
- Qual o objetivo do Programa?
- Quais as metas do Programa?
- Como avalia a implementação do Programa?



Como entende seu papel na justiça restaurativa?

Questões Específicas sobre o caso:

- Por que o caso foi selecionado? Quais as características do caso que chamaram a atenção?
- Teve algum contato com os envolvidos antes de tomar a decisão do caso ir para a justiça restaurativa? Se sim:
 - Em que consistiu?
 - O que foi abordado?
 - Como avalia esse encontro?
- Participou do encontro restaurativo? Se sim:
 - Em que consistiu sua intervenção?
 - Seguiu algum roteiro para a sua intervenção?
 - Como avalia sua intervenção?
- Se o caso n\u00e3o fosse para a justi\u00e7a restaurativa, acha que o desfecho poderia ser outro? Qual?
- Como avalia o desfecho do caso?
- O desfecho do caso impede intervenções posteriores da justiça?
- Relata alguma mudança de percepção quanto ao sistema de justiça e algumas situações de conflito?
- Realizou algum acompanhamento posterior do caso? Com que objetivo foi realizado o acompanhamento?
- Outro comentário a fazer?

III - Facilitador

Questões Gerais:

- O que entende por justiça restaurativa?
- Como entende seu papel na justiça restaurativa?
- Na sua opinião, quais são os objetivos do programa do qual participa?
- Na sua opinião, qual deve ser o objetivo de um encontro restaurativo?
- Qual a sua formação profissional?
- O que o levou a tornar-se facilitador?
- Já teve alguma experiência anterior com a justiça?
- Participou de alguma capacitação?
- Avalia que a capacitação recebida foi adequada/suficiente para prepará-lo a conduzir um encontro restaurativo?



Questões específicas sobre o caso:

- Relatar o caso que motivou o encontro.
- Como avalia a sua intervenção?
- Seguiu algum roteiro?
- O que esperava que fosse acontecer? Por quê?
- Houve alguma surpresa em relação ao esperado?
- Você acha que o encontro transcorreu de forma trangüila ou tensa? Por quê?
- Quais foram as dificuldades encontradas?
- Como avalia a postura da vítima?
- Como avalia a postura do ofensor?
- Como avalia a postura dos apoiadores?
- Houve acordo? Por quê?
- Se sim, de quem foi a iniciativa?
- Como avalia o acordo?
- Como avalia o encontro?
- Você participa de alguma forma de acompanhamento do caso?
- Há algo mais que queira acrescentar?

IV - Apoiadores

- Relatar o caso que motivou o encontro restaurativo.
- Qual a sua relação com a vítima / o ofensor?
- Por que você aceitou participar do encontro?
- Participou de alguma preparação antes do encontro?
- O que você esperava que fosse acontecer? Por quê?
- Houve alguma surpresa em relação ao esperado?
- Você acha que o encontro transcorreu de forma tranquila ou tensa? Por quê?
- Como avalia a postura da vítima?
- Como avalia a postura do ofensor?
- Como avalia a postura do facilitador?
- Você acha que o facilitador estava bem preparado?



- Você se sentiu confortável para expressar as suas opiniões? Por quê?
- Você acha que o interesse de todas as partes foi considerado?
- Quem falou mais durante o encontro?
- Você gostaria de ter falado mais do que falou?
- De que modo você acha que contribuiu no encontro?
- Houve acordo?
- Se sim, de quem foi a iniciativa?
- Se sim, você ficou satisfeito com ele?
- Você ficou satisfeito com o encontro? Por quê?
- Você já teve alguma experiência anterior com a justiça? Qual?
- Como avalia a experiência com a justiça restaurativa em relação à experiência anterior? Por quê?
- Há algo mais que queira acrescentar?

V - Vítima

VI - Ofensor

- Relatar o caso que motivou o encontro.
- Quem o convidou para participar do encontro?
- Essa pessoa disse quem era, o que fazia e onde trabalhava?
- Como essa pessoa entrou em contato?
- Você acha que se o convite tivesse sido feito por outro meio, você teria aceitado participar da mesma forma?
- Essa pessoa explicou bem o que era o encontro? Por quê?
- Essa pessoa explicou o que aconteceria tanto no caso de você aceitar quanto no caso de você se recusar a participar?
- Essa pessoa pediu que você levasse alguém para acompanhá-lo no dia do encontro?
- Você se sentiu pressionado a participar? Por quê?
- Você acha que essa pessoa o tratou bem? Por quê?
- Por que você aceitou participar?
- Você já conhecia o ofensor / a vítima?
- Você estava se sentindo preparado antes do encontro? Por quê?
- Você foi bem recebido no dia do encontro? Por quê?



- Você levou alguém no dia do encontro? Essa pessoa participou do encontro?
- Além de você, do ofensor / da vítima, do facilitador e dos acompanhantes, outras pessoas participaram do encontro? Ouem?
- A presença de alguém o incomodou?
- O que você esperava que fosse acontecer? Por quê?
- Você acha que o encontro transcorreu de forma tranquila ou tensa? Por quê?
- Você se sentiu confortável para falar no encontro? Por quê?
- Quem falou mais durante o encontro?
- Você gostaria de ter falado mais do que falou?
- Você acha que o facilitador estava bem preparado?
- O facilitador deu "sermão" a alguém?
- Você acha que o facilitador o tratou bem? Por quê?
- Você acha que o seu interesse foi devidamente levado em conta? Por quê?
- Você acha que o facilitador tratou bem o ofensor / a vítima? Por quê?
- Você acha que o interesse do ofensor / da vítima foi devidamente levado em conta? Por quê?
- Você acha que o ofensor/ a vítima foi sincero (a)?
- Houve acordo?
- Se sim, qual foi o acordo realizado?
- Quem sugeriu o acordo?
- Você ficou satisfeito com o acordo? Por quê?
- Você se sentiu pressionado para fazer o acordo? Por quê?
- O encontro aconteceu como você esperava? Foi melhor ou pior? Por quê?
- Você se surpreendeu com alguma coisa? Com o quê?
- Você acha que o encontro permitiu que você compreendesse melhor o ofensor / a vítima?
- Você acha que o encontro permitiu que você fosse melhor compreendido pelo ofensor/ pela vítima?
- Você ficou satisfeito com o encontro?
- O acordo foi cumprido? Por quê?
- Alguém entrou em contato com você depois do encontro? Quem?
- Com que objetivo essa pessoa entrou em contato?
- Você já tinha tido alguma experiência com a justiça antes do encontro? Qual?
- Como avalia a experiência com a justiça restaurativa em relação à anterior? Por quê?



Você participaria de novo de um encontro como esse? Por quê?

Como você se sente em relação ao ofensor / à vítima hoje?

Você acha que o evento que motivou o encontro vai acontecer de novo?

Há algo mais que você queira acrescentar sobre essa experiência?

Questionários respondidos pelos programas

PORTO ALEGRE

I - Idealização do Programa

1. Qual a concepção de justiça restaurativa do programa?

Uma nova forma de aplicar a Justiça, eminentemente colaborativa, inclusiva, visto que envolvem a participação voluntária das vítimas, adolescentes autores de atos infracionais, (especificamente se tratando da nossa experiência de POA na Vara de execuções) e comunidade. Esta concepção carrega valores importantes como o respeito mútuo e a dignidade. Busca romper com a lógica da culpabilização, da punição e do julgamento. Propõe-se a restaurar

relações, mas numa perspectiva de presente e futuro.

2. quais as metas/objetivos do programa?

Objetivos: Qualificação da execução das medidas sócio-educativas atribuindo novos sentidos éticos às proposições

do atendimento sócio-educativo a partir dos princípios da Justiça Restaurativa

Metas: Capacitar 11 operadores técnicos oriundos do Sistema de Justiça e da rede do Sistema de Atendimento à

Infância e Juventude, e os operadores jurídicos da 3ª. Vara do Juizado da Infância e Juventude em relação aos

princípios e procedimentos de Justiça Restaurativa; Sensibilizar a comunidade para recepcionar, apoiar e participar

dos procedimentos restaurativos no âmbito das iniciativas de responsabilização dos adolescentes em conflito com a

lei através de Seminários e Grupos de Estudos em Justiça Restaurativa; Definir e sistematizar padrões operacionais

e fluxos de procedimentos para implementação de práticas restaurativas na execução de medidas sócio-educativas;

Instaurar e acompanhar 30 procedimentos restaurativos em processos de execução de medidas sócio-educativas;

sistematizar e avaliar as iniciativas de capacitação, gestão e planejamento e implementação das práticas

restaurativas junto à 3ª. Vara do Juizado Regional da Infância e Juventude de Porto Alegre.

Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito

e Tratamento do Delinqüente

3. Quais os princípios retores do programa?

Construção da responsabilidade ativa e da responsabilidade social compartilhada por todos os envolvidos nos

procedimentos restaurativos

Compatibilização dos princípios e procedimentos da Justiça Restaurativa com os princípios e procedimentos

preconizados pelo ECA para a execução das MSE.

4. Há alguma forma de planejamento? Qual a periodicidade?

São realizadas Reuniões de Gestão e Planejamento semanais com toda a equipe de implementação, com a

participação dos operadores jurídicos e também com a equipe de pesquisa.

5. há alguma forma de auto-avaliação? Qual a periodicidade?

Ocorre durante todo o processo, principalmente nas reuniões semanais de 4ª feiras e nas capacitações e

supervisões com o Dominic.

II. Organização

6. infra-estrutura:

a) local de funcionamento do programa: na 3ª VJRIJ – Prédio do Foro Central da Comarca de Porto Alegre

b) qual o espaço destinado para o programa: sala 1016 na 3ª VJRIJ

c) a infra-estrutura de trabalho (computadores, móveis etc.) é suficiente (i) para toda a equipe de trabalho e

(ii) para o nível de demanda? A infra-estrutura é suficiente quanto a equipamentos e mobiliário. No entanto ainda é

necessário investimento para adequar a sala onde os Círculos Restaurativos são realizados no sentido de

proporcionar maior isolamento acústico e também na aquisição de microfones mais adequados para melhorar a

qualidade de áudio da gravação dos círculos – estratégia fundamental para a capacitação continuada dos

CORS CAME

Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente

operadores técnicos.

d) qual a carga de trabalho dos integrantes da equipe? Eles exercem outras atividades que não as

estritamente relacionadas ao programa? A carga horária de trabalho de cada membro da equipe é de 40 h/s, as

quais não são exclusivamente destinadas as atividades de implementação do Piloto. Todos participantes da equipe

exercem outras atividades além das previstas no projeto. Avaliamos que a alocação de apenas 4h/s de dedicação ao

projeto, que foram disponibilizadas pelas instituições parceiras (FASE, FASC e SMDHSU, JIN) foi insuficiente,

período este que foi ocupado com as reuniões de Gestão e Planejamento. Todos os integrantes da equipe

necessitaram sobrepor responsabilidades, o que poderá ser mais bem dimensionado em uma etapa subsequente do

projeto, melhor estimando-se demandas e necessidades de trabalho.

e) vítima e ofensor ficam no mesmo recinto enquanto esperam a chamada para a conferência? Depende do

caso e de cada situação. Normalmente o Coordenador combina antecipadamente com seu apoiador (Co-

coordenador), a quem cada qual acolherá no dia da realização do círculo Restaurativo,o que é feito em ambientes

distintos.

7. Equipe

a) como é formada a equipe:

- quantas pessoas a compõem? 17 pessoas

- qual a formação profissional de cada um dos integrantes? 3ª VJRIJ: 4 técnicos, dois Assistentes Sociais,

um Psicólogo, um Pedagogo, um Escrivão, um Juiz, um Promotor de Justiça, um Defensor Público e um estagiário

na área de Comunicação; da Justiça Instantânea, um Pedagogo; da Fundação de Atendimento Sócio-Educativo, dois

Assistentes Sociais; da Fundação de Assistência Social e Cidadania, um Psicólogo e um Pedagogo; da Secretaria

Municipal dos Direitos Humanos e Segurança Urbana, o Comandante da Guarda Municipal, da Pontifícia

Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Faculdade de Serviço Social, um Professor e dois bolsistas para a

pesquisa.

- qual o vínculo de trabalho dos integrantes com o programa (estatutário, contratual, estágio, voluntário)? Da

3ª VJRIJ estatutários, exceto o estagiário que é contratual, nos demais casos é através de parceria institucional.

STEE COLUMN

Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente

- qual a função de cada membro da equipe? Estudo, capacitação, coordenação de Pré-Círculos, de Círculos

Restaurativos, Acompanhamento de Pós-Círculos, Documentação processual dos procedimentos restaurativos,

realização de experiências práticas, socialização destas práticas. A Universidade tem o encargo de sistematizar e

avaliar o processo de implementação do Piloto.

b) há treinamento/capacitação?

- em que consiste? Capacitação em Comunicação Não Violenta quatro durante o ano de 2005, supervisão

de casos através das filmagens dos Círculos Restaurativos, relatos de experiências. Participação mensal no Núcleo

de Justiça Restaurativa na AJURIS, coordenado pelo Dr. Leoberto, participação e organização de jornadas

comunitárias.

- por guem é oferecido/ministrado? Prof. Dominic Barter, Dr. Leoberto Brancher - Núcleo de Estudos em

Justiça Restaurativa da AJURIS e outros colaboradores – Prof. Konzen (Escola Superior do Ministério Público,

Programa de Pós-Graduação em Direitos da Criança e do Adolescente); Profa. Beatriz Aguinsky (NUPEDH -

Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Serviço Social da PUCRS.

- para quem é destinado? Para os 17 integrantes do grupo de trabalho interinstitucional.

- quanto tempo dura? 13 dias manhã e tarde durante o ano de 2005.

- com que freqüência é realizado? Nos meses de março, maio, setembro e novembro de 2005.

c) há supervisão de trabalho? Sim pelo Prof. Dominic Barter.

III. Casos

8. Quais casos são submetidos à justiça restaurativa? Quais são os critérios? Os critérios estão especificados no

Padrão Operacional "Fluxo de Procedimentos de Atendimento em Justiça Restaurativa", ora anexado. Estes critérios

foram elaborado pelo grupo de gestão e planejamento do Piloto e são: admissão da autoria do cometimento do ato

infracional pelo adolescente, ter vítima identificada, não ser caso de homicídio, latrocínio, estupro e conflitos

familiares.

9. Como são encaminhados os casos?

a) de que instância, via de regra, provêm? Da autoridade judicial, as sugestões são apreciadas em

audiência, com a participação do MP e da Defesa.

b) também podem ser indicados casos de outras instâncias? Sugestões técnicas, apreciadas em audiência

pela autoridade judicial, MP e Defesa.

c) qual o critério de indicação? Todos seguem os critérios elencados no Fluxo de Procedimentos de

Atendimentos em Justiça Restaurativa.

d) qual o critério tem sido estritamente observado? Há exceções? Não houve exceções após a definição dos

critérios.

e) o número de casos atendidos é igual, superior ou inferior ao número de casos formalmente

encaminhados? Há casos encaminhados que não são atendidos? Por que motivo? Foram sete Círculos

implementados de modo completo, atendendo os critérios definidos e abrangendo todos os procedimentos previstos.

Aproximadamente 83 das situações encaminhadas ensejaram iniciativas de pré-círculo e algumas aguardam a

oportunidade de realização do círculo e muitas tiveram a recusa das vítimas em participar, algumas a recusa do

adolescente e seus responsáveis e algumas situações houve muita dificuldade de localizar-se e manter contato com

as vítimas. Avalia-se que a definição de referências claras para os procedimentos técnicos somente lançou suas

bases no segundo semestre do ano em curso, o que, através de um método de tentativa-e-erro, em um processo

constante de avaliação, sugere ampliação da possibilidade de obtenção de maior adesão dos envolvidos ao convite

de participação, como também mais agilidade para os procedimentos a serem coordenados pelos operadores

técnicos.

f) a reincidência é fator de impedimento do envio do caso para a justiça restaurativa? Não.

SOUS VIEW

Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente

10. Quantos casos são atendidos?

a) qual o número de casos atendidos pretendido por mês (ou outra unidade de tempo)? Meta de 3 casos

com Círculos Restaurativos completos por técnicos capacitados no ano de 2005, totais de 33.

b) qual o número de atendimentos efetivamente realizados por mês (ou outra unidade de tempo)? Se a

meta não foi alcançada, qual o motivo atribuído ao não alcance? 98 formalmente distribuídos na equipe. 90 destes

com efetiva movimentação na esfera do trabalho técnico. Para maiores esclarecimentos, vide resposta da alínea e

da presente questão

11. Qual o perfil do conflito encaminhado e da solução alcançada?

a) quais tipos de conflitos são mais comuns? Roubo qualificado e furto.

b) são atendidos conflitos que não se constituem formalmente como crimes ou atos infracionais? Quais?

Atendemos somente casos de adolescentes envolvidos em atos infracionais em execução de Medida Sócio-

Educativa.

c) o tratamento conferido aos conflitos que não são formalmente tipificados como crimes é diverso daquele

reservado àqueles que o são? O foco é no ato infracional.

d) pretende-se dar conta de todas as dimensões do conflito, além daquela estritamente penal/infracional?

Parte-se do ato infracional procurando dimensionar-se: qual o dano causado, quem foi prejudicado, quais suas

necessidades, a partir do quê outras dimensões do conflito são alcançadas.

d) quais são as soluções possíveis? Há algum limite ou critério? O acordo parte das pessoas envolvidas,

deve ser exequível no período de um mês.

e) o que acontece quando a solução (o acordo) não é cumprida? O acordo é verificado na realização do

Pós-Círculo pelo coordenador que elaborará o relatório do acompanhamento do Plano, juntando-o aos autos. O Juiz

da execução da medida, com participação da partes, irá deliberar sobre a execução – condições, extinção, etc...

f) o interesse de algum dos envolvidos (vítima, ofensor, comunidade) tem preponderância sobre o interesse

dos demais? Há algum limite à vontade de cada um deles? Não há distinção na posição dos participantes no acordo.

12. Qual o perfil dos envolvidos?

a) qual é o sexo predominante? Masculino.

b) qual é a idade predominante? Estes dados ainda estão sendo compilados pela pesquisa local. Ainda não

estão tabulados neste momento. Poderão ser compartilhados até o final do mês de dezembro de 2005.

c) qual é o nível sócio-econômico predominante? Estes dados ainda estão sendo compilados pela pesquisa

local. Ainda não estão tabulados neste momento. Poderão ser compartilhados até o final do mês de

dezembro de 2005.

d) qual o nível de escolaridade predominante? Estes dados ainda estão sendo compilados pela pesquisa

local. Ainda não estão tabulados neste momento. Poderão ser compartilhados até o final do mês de

dezembro de 2005.

e) qual é a ocupação predominante? Estes dados ainda estão sendo compilados pela pesquisa local. Ainda

não estão tabulados neste momento. Poderão ser compartilhados até o final do mês de dezembro de 2005.

f) qual é a cor predominante? Estes dados ainda estão sendo compilados pela pesquisa local. Ainda não

estão tabulados neste momento. Poderão ser compartilhados até o final do mês de dezembro de 2005.

g) qual a religião/culto predominante?

Estes dados ainda estão sendo compilados pela pesquisa local. Ainda não estão tabulados neste momento.

Poderão ser compartilhados até o final do mês de dezembro de 2005.

h) qual a relação entre as partes? Conhecidos (especificar) ou Desconhecidos? Estes dados ainda estão

sendo compilados pela pesquisa local. Ainda não estão tabulados neste momento. Poderão ser

-65

compartilhados até o final do mês de dezembro de 2005.

IV. Desenho Institucional

13. Qual instituição é a responsável formalmente pelo programa? Juízo da 3ª VJRIJ (MP/ Defesa)

14. Quais órgãos estatais são parceiros formais do programa? Quais órgãos estatais estão envolvidos no programa?

FASE, FASC, SMDHSU, JIN, PUC.

15. Qual o papel de cada órgão estatal envolvido com o programa? Disponibilização de carga horária de técnicos

para difusão da proposta e atendimento na realização de Círculos Restaurativos. No caso da Universidade, na

sistematização e avaliação da experiência.

16. A distribuição formal de papéis é efetivamente observada na prática? Sim.

17. Há sobreposições ou lacunas na distribuição de funções? Não. Todos participam de todas as etapas e dividem

responsabilidades.

18. O apoio oferecido pelas instituições envolvidas é satisfatório? Por quê? Em parte. Vide observações do item 6-d.

19. Há organizações não governamentais envolvidas no programa? Quais são e quais as suas funções? Não.

20. Qual o grau de envolvimento da comunidade?

a) o programa procura identificar previamente os problemas mais pertinentes da comunidade para, assim,

centrar especialmente neles? Não.

b) quais os canais de participação da comunidade? Qual o seu papel? Como apoiadores no Círculo

Restaurativo. São também participes das atividades de formação continuada propostas pelo Piloto (Seminários e

Grupo de Estudos) de modo a acolherem e apoiarem as iniciativas de JR.

STEE COLUMN

Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente

c) membros da comunidade costumam integrar as conferências? Sim, quando indicados como participantes

dos Círculos.

d) medidas de sensibilização da comunidade foram criadas, de modo a criar uma cultura propícia à justiça

restaurativa? Quais? Sim, participação em palestras, seminários e reuniões, entrevistas externas, junto a

universidades, rede de atendimento e mídia.

e) o programa possui algum vínculo com os Conselhos de Direitos (municipal, estadual e nacional)

pertinentes? Se sim, qual tipo de vínculo? Sim. Na etapa inicial foi discutido no Conselho Gestor do Programa

Municipal de Execução de MSE, instância onde o Conselho Municipal de Dir. da Criança e do Adolescente toma

parte, objetivando a legitimação da iniciativa e o apoio necessário para o desenvolvimento das atividades. Na etapa

atual, onde o projeto piloto em execução encontra-se com os aportes de um segundo projeto, apoiado pela

UNESCO, o Conselho Municipal (CMDCA) participou da capacitação em JR em um curso extensivo, tendo 3

Conselheiros sido capacitados e estão compromissados com a difusão e multiplicação destes conhecimentos na

condução da política setorial.

f) o programa possui algum vínculo com o Conselho Tutelar? Se sim, qual o tipo de vínculo? Não, somente

quando o Conselheiro que for indicado para ser apoiador de algum dos convidados envolvidos.

21. Existe uma rede de atendimento? Como o programa articula-se com essa rede de atendimento? Sim, a partir dos

acordos/planos, solicitando os serviços necessários. Também representantes da rede são indicados pelos

envolvidos para participarem dos círculos e são convidados. A própria configuração da equipe com técnicos de

instituições parceiras já se estabelece como um desenho de rede necessária para implementação de práticas

restaurativas no campo da execução das MSE.

22. Além da conferência restaurativa, há outras formas de atendimento (por assistente social, psicóloga, jurídico

etc.)? Sim, pelos técnicos que acompanham a Medida Sócio-Educativa.

a) esse atendimento é oferecido pelo próprio programa ou ativam a rede de atendimento? É através dos

técnicos que executam a medida Sócio-Educativa, que quando necessário acionam a rede de atendimento.

SE CONTRACTOR OF THE PARTY OF T

Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente

V. Registro

23. Há registro dos casos atendidos? Sim.

a) como ele é feito (papel, software etc.) O registro de todo o trabalho realizado tem formulários escritos

próprios (padrões operacionais) que são juntados aos processos, além de gravações em áudio (pesquisa) e

filmagens.

b) quem o faz? Todos os participantes, além dos pesquisadores da PUC.

c) qual a periodicidade? Sempre, nos encontros, nos Círculos, nas atividades realizadas.

24. Que dados são coletados? Todos os dados possíveis, especificar com a PUC, pesquisa.

25. como são trabalhados? São sistematizados pelos pesquisadores da PUC.

26. há avaliação do grau de satisfação da vítima e do ofensor? Sim nos Círculos e nos Pós-Círculos.

VI. Atividades

27. A participação dos envolvidos é voluntária? Sim.

28. O que ocorre se uma das partes se recusa a participar? Com que freqüência e por que motivos isso costuma

ocorrer? Se uma pessoa se recusa o Círculo não acontece. A participação é voluntária. Se for aceito por todos o

Coordenador pode se colocar no lugar da pessoa que se recusou em participar.

29. Há esclarecimento a respeito do que se trata o procedimento e quais são as suas conseqüências? Em que

momento? No Pré-Círculo o Coordenador deve esclarecer e apresentar a proposta entregando e explicando os

Padrões Operacionais de Justiça Restaurativa.

30. O que se espera da conferência? Responsabilização, compreensão mútua, acordo/plano.

68



31. Qual o principal objetivo do facilitador? Proporcionar que o procedimento restaurativo aconteça interferindo

menos possível.

32. Quem pode ser facilitador? Há algum critério? Todos que receberam capacitação.

33. Quem participa ou pode participar da conferência? Coordenador, apoiador, vítima, adolescente infrator, e

apoiadores de ambos, representantes da comunidade.

34. Qual a duração média de uma conferência? Uma hora e meia.

35. Qual o roteiro básico seguido? Metodologia da Comunicação Não Violenta aprendida durante a capacitação.

36. Há algum tipo de preparação da conferência? Qual? Preparação interna e externa e infra-estrutura.

37. Quais são os resultados mais comuns? Estabelecimento de acordo/plano.

38. O que ocorre se não há acordo? Prosseguimento da execução da Medida Sócio-Educativa.

39. O que ocorre se o acordo não é cumprido? Com que freqüência e por que motivos isso costuma ocorrer? No

Pós-Círculo é verificado se o acordo foi cumprido e é informado nos autos através de Relatório de Acompanhamento

do plano/acordo. O Coordenador do Círculo informa ao técnico que acompanha a Medida Sócio-Educativa que dará

continuidade ao acompanhamento através da execução da medida.

VII. Recursos

40. Como são distribuídos os recursos recebidos? De acordo com a orçamentação apresentada ao MJ/PNUD

41. Quem é o responsável pela gestão financeira? O Juiz da 3ª Vara do JRIJ

42. Há recursos provenientes de outras fontes que não o PNUD? Sim, da AJURIS, no apoio à capacitação - em

STEE CALL

Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente

seminários abertos à comunidade e grupos de estudos e da Universidade, na alocação de carga horária de

pesquisador, na disponbilização de material de consumo para a pesquisa e também no apoio à capacitação

43. Há prestação de contas? Qual a periodicidade? Sistematicamente, através de relatórios para apresentação dos

produtos – os pagamentos somente são realizados por comprovação da execução dos produtos.

44. Os recursos são suficientes? Os recursos foram parcos diante do vulto da iniciativa. Foram importantes pela

alavancagem do projeto, mas em grande parte dependeram de complementação informal (já que oficialmente não

projetados como contrapartida). A falta de financiamento para alguns serviços, entretanto, gerou excessiva oneração

dos servidores envolvidos no projeto, em prejuízo das suas funções de rotina e, também, dos próprios resultados do

projeto. Para etapas futuras, se mantida a pretensão de impactar as políticas públicas tal como se vem pautando,

precisarão ser ampliados significativamente. Entre outros itens, para infra-estrutura de serviços de apoio

(gerencialmento operacional e da informação), documentação (qualificação dos registros audiovisuais), comunicação

(divulgação interna e externa), qualificação do processo de capacitação, de pesquisa e sensibilização comunitária.

VIII. Fluxo

1) Análise dos casos quanto à viabilidade de instauração de Procedimento Restaurativo pelos seguintes

operadores:

a) Juiz, Promotora, Defensora da 1^a, 2^a e 3^a Vara;

b) Assessoria Técnica 3ª Vara:

c) Cartório 3ª Vara:

d) Técnicos da 1ª Vara e 2ª Vara;

e) Juíza, Promotores de Justiça do Ato Infracional, DECA-Delegacia da Criança e do Adolescente e

Técnico do Projeto Justiça Instantânea;

f) FASE – Fundação de Atendimento Sócio-educativo;

g) FASC/PEMSE – Programa de Execução de Medidas Sócio-Educativas em Meio Aberto;

1.1) Levando em conta os seguintes critérios:

a) Admissão da autoria do cometimento do ato infracional pelo adolescente;

b) Ter vítima identificada;



c) Não ser caso de homicídio, latrocínio, estupro e conflitos familiares;

2) Depois de verificado a viabilidade de instaurar Procedimento Restaurativo, estes operadores deverão:

a) Identificar o nome do adolescente e sua filiação;

b) Encaminhar por escrito ou por contato telefônico para o Cartório da 3ª Vara, na pessoa da Escrivã, que

certificará nos autos, preenchendo o Termo de Instauração de Procedimento Restaurativo, com os

dados fornecidos, submetendo à apreciação das partes (Juiz, Promotor e Defensor);

3) O Cartório da 3ª Vara, com apoio da Assessoria Técnica, deverá:

3.1) O Cartório fará a triagem dos processos encaminhados nas circunstâncias do item 1, conferindo o atendimento

dos critérios do item 1.1 e respeitando o critério da procedência de domicílio do adolescente como Porto Alegre;

3.2) A Assessoria Técnica fará a triagem de todos os novos processos, semanalmente distribuídos na Vara,

identificando os que atendem os critérios do item 1.1, bem como o critério da procedência do domicílio do

adolescente como Porto Alegre;

3.3) Nos processos selecionados a Sra. Escrivá preencherá o Termo de Instauração para submissão a apreciação

das partes;

4) Nas 3ªs e 5ªs feiras, pela manhã, os processos triados serão apreciados pelo Juiz, Promotora e Defensora da 3ª

Vara, sobre a pertinência de Instauração do Procedimento Restaurativo;

5) Nos processos em que houver determinação judicial para instauração do Procedimento Restaurativo, a Sra.

Escrivã, concluirá o preenchimento do Termo de Instauração, encaminhando os autos, com cópia das principais

peças (dossiê), para Assessoria;

6) A Assessoria fica encarregada de distribuir os processos nas 4ª feiras pela manhã, a partir de 06/07/05, durante

as Reuniões de Gestão e Planejamento de Justiça Restaurativa, entregando para cada Coordenador o dossiê

correspondente ao seu caso;

7) A primeira providência da pessoa designada para coordenar o Círculo Restaurativo será contatar com o técnico

responsável pela execução da Medida Sócio-Educativa para cientificá-lo da Instauração do Procedimento

Restaurativo, bem como coletar informações sobre o adolescente, sua família e pertinentes à vítima;

STATE OF THE PARTY OF THE PARTY

Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente

8) Pré-Círculo:

8.1) Após o contato do item anterior, o Coordenador do Círculo realizará o convite ao adolescente e sua família,

utilizando os seguintes Padrões Operacionais: Convite, Folder Círculos Restaurativos e Termo de Consentimento;

8.2) Nos casos em que o adolescente e seus familiares não concordarem em participar dos Procedimentos

Restaurativos, o Coordenador deverá preencher o Padrão Operacional, Relatório de Círculo Restaurativo, onde

informará das providências adotadas para o convite, bem como dos motivos da recusa, encaminhando o Relatório

para os autos. Nos casos coordenados pelos parceiros externos, entregará o referido Relatório para a

Coordenação da Assessoria Técnica da 3ª Vara, juntamente com o dossiê para arquivo nesta Assessoria;

8.3) Nos casos em que o adolescente e sua família aceitarem participar, o Coordenador do Círculo Restaurativo

realizará o convite da vítima para participação no Círculo Restaurativo, utilizando os seguintes Padrões

Operacionais:

8.3.1) Carta de Apresentação, nos casos em que a vítima não se encontrar em casa;

8.3.2) Convite;

8.3.4) Folder – Círculos Restaurativos;

8.3.5) Oficio do Juiz da Vara;

8.3.6) Termo de Consentimento;

9)Círculo Restaurativo:

9.1) A primeira providência do Coordenador do Círculo Restaurativo ao iniciar é certificar-se de que os Termos de

Consentimento estejam assinados por todos os convidados;

9.2) É responsabilidade do Coordenador esclarecer aos presentes os objetivos e a metodologia que será utilizada

no Círculo iniciando os procedimentos com a apresentação de todos os presentes;

9.3) É de responsabilidade do Coordenador do Círculo Restaurativo zelar que durante a realização do mesmo, seja

assegurado a todos os presentes à oportunidade de se expressarem e terem confirmação de todos de que foram

escutados, bem como de contribuírem para a definição de um acordo/plano;

9.4) As proposições resultantes do Círculo Restaurativo serão redigidas pelo Coordenador no Padrão Operacional

Acordo/Plano Restaurativo e assinado por todos os presentes, sendo entreque cópia ao final, para o adolescente e

vítima;

9.5) Fica estipulado o prazo de 04 (quatro) semanas, a contar do recebimento do processo nas 4ª feiras, para o

desenvolvimento geral do Procedimento Restaurativo, contemplando a entrega do Relatório de Círculo Restaurativo,

DES CHIEF

Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente

Acordo/Plano e Termo de Consentimento, que serão efetuados em Padrão Operacional próprio;

9.6) Nas 3ªs e 5ªs feiras, ocorrerá audiências de homologação, sem a presença de técnicos e partes, para

avaliação do plano escrito, onde deverá constar a definição de prazo para a execução do acordado;

9.7) Após a audiência de homologação o adolescente será encaminhado para o Programa de Execução de Medidas

Sócio-educativas, onde o técnico que o acompanha (seja na FASE ou na FASC), será o responsável por esta

execução. O Coordenador do Círculo ficará responsável por acompanhar as necessidades das vítimas e

encaminhá-las aos serviços específicos;

9.8) Os Relatórios de Círculo Restaurativo irão conclusos somente quando realizado o Círculo.

10) Pós Círculo:

10.1) No prazo máximo de 30 dias o Coordenador do Círculo Restaurativo realizará o Pós-Círculo contatando com o

adolescente, sua família e a vítima, para realizar o Pós-Círculo, quando verificará o cumprimento ou não do

acordado. O Coordenador para realizar o acompanhamento do Pós-Círculo poderá utilizar-se de contatos

telefônicos e visitas domiciliares. Fará contato também com o técnico responsável pela execução da Medida Sócio-

Educativa, para verificar o cumprimento do plano;

10.2) O Coordenador do Círculo Restaurativo preencherá o Padrão Operacional Relatório do Acompanhamento do

Plano e entregará para a Coordenadora da Assessoria Técnica. Esta fará cópia, encaminhando a original para a

escrivã anexar aos autos e a cópia para a pasta do adolescente, arquivada nesta assessoria;

10.3) As audiências para apreciação do Pós-Círculo, onde será apresentado o Relatório do Acompanhamento do

Plano, serão agendadas nas 2ª e 4ª feiras à tarde, com estenotipia. O Cartório da 3ª Vara intimará com

antecedência os técnicos envolvidos. As partes envolvidas receberão a comunicação da apreciação e da decisão

desta audiência:

11) Participação em Audiência: Havendo incidente na situação do adolescente que ensejem participação em

audiência, serão intimados os Coordenadores do Círculo e demais técnicos envolvidos nos procedimentos de

Justiça Restaurativa para participarem.

SÃO CAETANO DO SUL

I - Idealização do Programa

1. qual a concepção de justiça restaurativa do programa?

STEE COLUMN

Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente

Segue-se a concepção de Van Ness & Strong de que a Justiça Restaurativa (JR) é composta de três eixos:

1. reparação de danos (o que implica: aceitação de responsabilidade pela ofensa, troca de experiências entre

"vítima" e "ofensor", com efetivo envolvimento deles; um acordo ou plano reparador dos danos causados;

construção ou reconstrução de relações);

2. envolvimento dos afetados e de seus suportes (participação ativa da "vítima", "ofensor" e da comunidade no

processo de construção da justiça, tanto maior quanto possível, o que não apenas visa fortalecer relações antigas

como também novas; assegurar suporte aos afetados, encorajando este papel; promover uma sensação de redução

do medo e de aumento de bem-estar; criar um entendimento mais aprofundado do problema pela diversidade de

perspectiva dos envolvidos, permitindo o desenvolvimento de habilidades para solução futura de conflitos);

3. transformação do papel governamental e da comunidade e mudança sistêmica (mudança da missão dos agentes

governamentais, como participação de alguns de seus membros em círculos restaurativos; mudança de foco, com

maior atenção à vítima e comunidade, bem como em um maior processo restaurativo em relação ao 'ofensor';

alteração da estratégia de ação com incorporação de práticas restaurativas em suas ações; estabelecimento de

canais de comunicação com a comunidade, quebrando, de um lado, a burocracia e promovendo, de outro lado,

instâncias de articulação da comunidade com o objetivo de que seja capaz de afirmar e clarear os sentidos de sua

ação e os valores que marcam suas condutas; estímulo à apropriação coletiva da regra, do diálogo e da resolução

de conflitos buscando superar a apatia e desenvolver um sentimento de responsabilidade para com os problemas

comunitários, com um maior engajamento cívico; desenvolvimento de habilidades específicas para resolução de

conflitos, para uma comunicação social mais eficaz)

Estes eixos se expressam através de três grupos de ações:

1. os círculos restaurativos, que contam com a participação da 'vítima', do 'ofensor', de seus suportes e do facilitador.

Os círculos buscam o atendimento dos dois primeiros eixos da concepção de JR: a reparação de danos e

participação dos envolvidos, mas também são o elemento de conexão entre dois sistemas, o educacional e o de

justiça, e que, por sua lógica horizontal de resolução de conflitos, não apenas promoverá mudanças de atuação em

cada um dos sistemas como permitirá um ajuste entre os dois.

2. Facilitação de mudanças educacionais: a realização dos círculos restaurativos nas escolas implica uma mudança

radical no modo de resolução de conflitos, não mais vertical e excludente, mas horizontal e restauradora. Para tanto,

torna-se necessária a tradução dessas práticas na dinâmica escolar quotidiana e a incorporação de elementos

Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito

e Tratamento do Delinqüente

restaurativos no modo de funcionamento da escola como um todo, promovendo, com isso, a mudança do sistema

educacional com uma maior reflexão sobre o papel da justiça em seu bojo. Em paralelismo com o que se dá na

justica, espera-se que o próprio processo pedagógico ganhe em concretude e conexão com a vida, inclusive com a

inclusão de temas transversais.

3. articulação da rede de atendimento e suporte às escolas: a necessidade de suporte social a todos os afetados

implica uma mudança do papel governamental da justiça: de experts do que seja o certo, o justo e o bom para

aquela situação, se tornem seus agentes provedores de suporte para que os afetados e a comunidade encontrem a

solução mais adequada à situação, observados os direitos fundamentais de respeito, dignidade e não-privação de

liberdade, bem como certa proporcionalidade. Busca-se, com isso, reforçar o papel educativo da atuação da justiça,

fazendo com que a relação com a norma deixe de ser referência a uma abstração, mas se reporte às implicações

concretas de uma conduta em relação com o outro, ganhando em densidade. Partindo a solução dos próprios

envolvidos, espera-se uma mudança comportamental de todos, pautado mais pelo respeito e busca de satisfação

das necessidades compartilhadas, num espírito cooperativo.

Mais do que isso, a incorporação das práticas restaurativas na intenção sócio-educativa implica a necessidade de

reflexão sobre o sentido e as práticas de todos os envolvidos na rede de atendimento aos adolescentes em conflito

com a lei, com a criação de canais de comunicação, discussão de fluxos, empoderamento da rede primária de

atendimento (famílias e comunidade).

2. quais as metas/objetivos do programa?

Este projeto pretende criar um modelo replicável de colaboração entre os sistemas Judiciário e Educacional, capaz

de ampliar o acesso à justiça pela via restaurativa e transformar escolas públicas de 4ª a 8ª série e ensino médio,

que vivenciam situações de violência, em espaços de diálogo e resolução pacífica de conflitos.

Tem ainda como objetivos específicos:

1- Capacitar para o exercício do papel de Conciliador jovens e/ou adultos, em 4 escolas de S. Caetano do

Sul situadas nos /próximas aos/ bairros da cidade mais vulneráveis à violência e exclusão, identificados a

partir de índices de vulnerabilidade e exclusão colhidos pela Vara da Infância e da Juventude da comarca

de São Caetano do Sul, pela Secretaria Municipal de Educação e Diretoria Regional de Ensino e pelo

Conselho Tutelar, nos anos de 2003 a 2004;

STEE CALL

Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente

2- Organizar e acompanhar o funcionamento, nas escolas alvo, de Círculos restaurativos em que mediadores

colaboram para a resolução de conflitos envolvendo danos às vítimas;

3- Convidar as equipes escolares das 4 escolas, com a liderança de seus diretores/coordenadores

pedagógicos, e apoio de facilitadores (externos e das Secretarias de Educação), a mudar aspectos da

política disciplinar atualmente adotada, compatibilizando-a com os princípios da Justica Restaurativa e

passando a adotar procedimentos de Comunicação Não Violenta;

4- Possibilitar às famílias e aos jovens o acesso a procedimentos de comunicação não-violenta e mediação

de conflitos, reforçando a cooperação escola-família;

5- Criar uma rede de apoio às escolas, para encaminhamento de casos com melhor articulação da rede de

atendimento;

6- avaliar o modelo implementado e colher experiência para ampliação da implantação do projeto a toda a

rede de ensino;

3. quais os princípios retores do programa?

O Projeto possui os seguintes pressupostos:

a) A garantia dos direitos de crianças e adolescentes deve ser entendida em uma concepção sistêmica,

onde a educação é alçada a eixo estruturador - não apenas dos serviços públicos de proteção mas

também dos valores regentes dos processos de conhecimento de atos infracionais e execução de

medidas sócio-educativas.

b) A gradativa violação dos direitos da criança e do adolescente (seja em âmbito familiar ou comunitário e

social), com reflexo em sua educação, sinaliza, tal qual na metáfora de um semáforo, a necessidade de

atenção a estas crianças e adolescentes por medidas de proteção, ou o estancamento deste processo

de degradação e marginalização, utilizando medidas sócio-educativas, que apontam sempre para a

mesma finalidade: reconduzir crianças e jovens a uma situação de pleno exercício de seus direitos. Seu

desenvolvimento integral se expressará na sua reinserção educacional e na sua capacidade de crítica e

autocrítica, fundamental para evitar a recidiva.

c) Na rede escolar se expressam os conflitos que desembocam na exclusão e marginalização social dos

adolescentes. Esses conflitos são, igualmente, o reflexo de um processo de degradação da garantia de

STEE COLUMN

Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente

direitos, seja familiar, pedagógica ou comunitária, que leva à freqüência irregular e baixo rendimento

dessas crianças e adolescentes no ambiente escolar, podendo chegar à sua exclusão.

d) É essencial, para a garantia de direitos, estruturar uma rede de proteção à criança e ao adolescente em

torno da escola, estimulando cada organização e instituição na comunidade a perceber-se como

responsável pela educação das novas gerações em um ambiente renovado, tornando concreto o

conceito de cidade educativa.

e) Para promover uma plena inclusão social destas crianças e adolescentes é necessário trabalhar para

tornar a escola um pólo identificador de uma problemática mais ampla da criança e do adolescente. Isto

envolve sua vida pessoal, familiar e comunitária, o que permite conter índices de vulnerabilidade e de

violência, sempre quando essa escola entra em sintonia e articulação com o Sistema de Justiça e de

Garantias de Direitos e com as organizações da sociedade.

f) Uma escola segura, onde todos aprendem, pode ser ponto de partida e de chegada do processo de

inclusão social. Ela possibilitar que crianças e jovens construam sentido para suas vidas, previne a

violência e a marginalização social e abre a possibilidade de recuperação do adolescente em conflito

com a lei. Na escola ele poderá encontrar o espaço de acolhimento e de reflexão sobre as razões e

consequências de seu ato, permitindo-lhe reavaliar sua conduta e seu modo de ação no mundo.

g) A parceria entre Sistemas Judiciário e Educacional poderá resultar em aperfeiçoamento de ambos,

tornando a Justiça mais educativa e a educação mais justa. Isto se fará, com a ampliação do acesso à

justiça, outorgando formalidade e peso às soluções negociadas, sem envolver o estigma excludente

que acompanha todo encaminhamento que atualmente acontece ao sistema formal de justiça, visto

como reforçador da exclusão. Uma maior presença da justiça nas escolas implica um reforço do peso

da norma nas relações sociais, e uma transformação do papel da Justiça, que passa a ser promotora

de um melhor fluxo das relações, e não da divisão social entre os que observam e os que desrespeitam

as normas jurídicas.

h) Uma justiça educativa e uma educação justa são conquistadas quando o valor das normas éticas é

efetivamente assumido como próprio pelos atores sociais, agora capazes de compreender seu sentido

e operá-las no meio social. A regra ética, mais até que a jurídica, deverá reger as relações

intersubjetivas. Sua emergência valorativa implica, portanto, o preparo formativo a que tendem a

Justica da Infância e Educação.

i) Os agentes do Sistema Educacional e Judiciário podem, em sua prática, sobrelevar o caráter formativo

ao punitivo na resolução dos conflitos, conseguindo uma maior receptividade à compreensão do sentido

das normas éticas que devem reger as relações sociais, e a substituição da marca da culpa, sempre

negativa e desvalorizadora, pela consciência da responsabilidade. Um instrumento para atingir esse fim

é o domínio e exercício de práticas de Justiça Restaurativa, focalizando a reconstituição do tecido

social esgarçado ou rompido pelo conflito, por meio do diálogo fundamentado em habilidades de

comunicação não violenta, de negociação e de construção colaborativa de acordos, envolvendo

agressores, vítimas e seus apoios na comunidade.

Ao deslocar o espaço de resolução dos conflitos do Judiciário para o ambiente escolar, aproximando a

Justiça da vida do adolescente, abre-se a possibilidade de um envolvimento maior da comunidade com os

problemas que nela despontam. O apoio à vítima pelo acompanhamento do pessoal da Justiça à resolução

dos conflitos possibilita que essa vítima assuma a condição de sujeito de um processo que lhe possibilitará

superar a reação ressentida contra o agressor, e, consequentemente, recompor o tecido social.

j) O empoderamento e participação dos próprios adolescentes e de suas famílias nos círculos

restaurativos e no processo educativo no ambiente escolar, através de práticas igualmente fundadas

nos princípios restaurativos, permitirá ainda uma mudança nas dinâmicas familiares, fazendo com que

haja apropriação de técnicas de resolução de conflitos e um maior envolvimento familiar na vida dos

adolescentes. Em termos ainda mais gerais, procura-se, pela base da sociedade, mudar os padrões de

comportamento violento que se espraiam para outros âmbitos da vida em sociedade.

4. há alguma forma de planejamento? Qual a periodicidade?

Há reuniões de dois grupos: o idealizador (juiz e promotor da infância, representante da rede de comunicação não-

violenta e de facilitação de mudanças educacionais, além da Escola Paulista da Magistratura) com encontros formais

mensais e reuniões telefônicas e por e-mail semanais; outra de um comitê gestor (juiz e promotor da infância,

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, representantes da diretoria regional

Sie Call

Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente

educacionais, além da Escola Paulista da Magistratura, oab) com periodicidade bimestral

5. há alguma forma de auto-avaliação? Qual a periodicidade?

A auto-avaliação faz-se pelas reuniões dos vários agentes governamentais (entre Sistema de Justiça e Conselho

de ensino, diretoras de escola, capacitadores da rede de comunicação não-violenta e de facilitação de mudanças

Tutelar; entre Sistema de Justiça e cada escola; na articulação da rede de atendimento), nos encontros de

capacitação para as práticas restaurativas nos círculos e nas facilitações de mudanças educacionais (mensais); nas

supervisões dos círculos, nas reuniões do comitê idealizador e do comitê gestor. Pretende-se, ao final do ano, fazer

avaliação através de questionário com os participantes dos círculos.

II. Organização

6. infra-estrutura:

a) local de funcionamento do programa:

O programa é multissistêmico. Os círculos realizam-se nas escolas participantes, mas também no fórum,

quando os envolvidos não são oriundos das escolas participantes.

A reflexão sobre mudança educacionais se dá em capacitação nas escolas.

A reflexão sobre mudanças do papel do Sistema de Justiça se dá no fórum, em reuniões entre juiz,

promotor e equipe técnica, mas também em reuniões mensais do juiz, promotor de justiça, equipe técnica e

Conselho Tutelar.

A articulação da rede de atendimento se dá em reuniões mensais em ong na cidade (Casa da Amizade),

mas também em reuniões com Conselhos e nas escolas, com comparecimento do juiz, promotor de justiça e

Conselho Tutelar às escolas.

b) qual o espaço destinado para o programa:

Cada escola tem uma sala onde se realizam os círculos. No fórum, os círculos se dão na sala secreta do

tribunal do Júri. As reuniões do comitê gestor dão-se na sala de audiências da Vara da Infância e da Juventude da

Comarca de São Caetano do Sul,

STEEL STEEL

Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente

c) a infra-estrutura de trabalho (computadores, móveis etc.) é suficiente (i) para toda a equipe de

trabalho e (ii) para o nível de demanda?

As salas onde se realizam os círculos possuem mesa e cadeiras e é suficiente para toda a equipe de

trabalho e para o nível da demanda atualmente.

d) qual a carga de trabalho dos integrantes da equipe? Eles exercem outras atividades que não as

estritamente relacionadas ao programa?

Todos os facilitadores/conciliadores são voluntários e exercem outras atividades, como professores, alunos,

técnicos do Judiciário.

Juiz, promotor de justiça e Conselho Tutelar também participam do programa e realizam as atividades do

programa para além de suas atividades normais.

e) vítima e ofensor ficam no mesmo recinto enquanto esperam a chamada para a conferência?

Ambos são preparados para o encontro, sabendo que estarão face a face. Têm orientação de procurar a

pessoa encarregada de facilitar o encontro e, se tiverem de aquardar, permanecem no mesmo ambiente, que não é

fechado (a própria escola e o átrio do fórum).

7. Equipe

a) como é formada a equipe:

- quantas pessoas a compõem?

Juiz da infância e juventude

Promotor de justiça da infância e da juventude

Duas técnicas do Poder Judiciário (assistentes sociais)

Quatro diretoras de escola

Conciliadores de cada escola (oito atualmente): sete professoras e uma aluna

Duas conselheiras tutelares

Capacitador de comunicação não-violenta

Pedagoga facilitadora de mudanças educacionais

Representante da Escola Paulista da Magistratura (magistrado)



Diretoria Regional de Ensino (pedagoga)

Diretoria Municipal de Educação (pedagoga)

- qual a formação profissional de cada um dos integrantes?

Juiz da infância e juventude: direito e filosofia

Promotor de justiça da infância e da juventude: direito

Duas técnicas do Poder Judiciário: assistentes sociais

Quatro diretoras de escola: pedagogas

Conciliadores de cada escola (oito atualmente): sete professoras e uma aluna

Duas conselheiras tutelares: psicóloga e técnica-administrativa

Capacitador de comunicação não-violenta

Pedagoga facilitadora de mudanças educacionais

Representante da Escola Paulista da Magistratura (magistrado)

Diretoria Regional de Ensino (pedagoga)

Diretoria Municipal de Educação (pedagoga)

- qual o vínculo de trabalho dos integrantes com o programa (estatutário, contratual, estágio, voluntário)?

Voluntário

- qual a função de cada membro da equipe?

Juiz da infância e juventude: coordenação geral e articulação

Promotor de justiça da infância e da juventude: coordenação geral e articulação

Duas técnicas do Poder Judiciário (assistentes sociais): conciliadoras e articulação

Quatro diretoras de escola: coordenação em cada escola e mobilização de sua comunidade

Conciliadores de cada escola (oito atualmente): sete professoras e uma aluna: conciliação dos círculos, mas participam de todo o processo gestor

Duas conselheiras tutelares: articulação

Capacitador de comunicação não-violenta: capacitação dos círculos e participação na coordenação geral

Pedagoga facilitadora de mudanças educacionais: capacitação e participação na coordenação geral



Representante da Escola Paulista da Magistratura (magistrado): participação na coordenação geral e colaboração na capacitação

Diretoria Regional de Ensino (pedagoga): articulação da rede de ensino estadual

Diretoria Municipal de Educação (pedagoga): apoio à escola municipal

b) há treinamento/capacitação?

- em que consiste?

Reuniões de capacitação, oficinas, exercícios práticos, supervisão

por quem é oferecido/ministrado?

Pelo capacitador da rede de comunicação não-violenta e pela pedagoga especialista em facilitação de mudanças educacionais

- para quem é destinado?

Conciliadores, diretoras, juiz, promotor, técnicas do fórum, conselheiras tutelares, representantes da diretoria regional de ensino

- quanto tempo dura?

As de capacitação em comunicação não-violenta, encontros de dia inteiro

As oficinas de facilitação de mudanças educacionais, quatro horas

- com que frequência é realizado?

São oito oficinas em cada área

c) há supervisão de trabalho?

Sim, pelas reuniões de capacitação e houve acompanhamento pelo próprio juiz/promotor para dar feed-back

III. Casos

8. quais casos são submetidos à justiça restaurativa? Quais são os critérios?

Atos infracionais cometidos por adolescentes. Os critérios são: aceitação de participação, assunção de responsabilidade pelo adolescente, quando o caso é encaminhado pelo fórum. Não há restrição prévia de tipos de conflitos, salvo os que envolvem morte.



9. como são encaminhados os casos?

a) de que instância, via de regra, provêm?

Duas instâncias: a própria escola ou o fórum (juiz, promotor)

b) também podem ser indicados casos de outras instâncias?

Sim, assistentes sociais do fórum e Conselho Tutelar

c) qual o critério de indicação?

Da parte da escola, impacto social do conflito; da parte do fórum, assunção de responsabilidade pelo adolescente, disposição e interesse de acolhimento da dor e sofrimento da vítima.

d) qual o critério tem sido estritamente observado? Há exceções?

O critério acima especificado tem sido observado.

e) o número de casos atendidos é igual, superior ou inferior ao número de casos formalmente encaminhados? Há casos encaminhados que não são atendidos? Por que motivo?

Por ora, todos os casos encaminhados foram objeto de círculo restaurativo, salvo um da escola e outro do fórum em que não houve concordância de participação pelo outro envolvido.

f) a reincidência é fator de impedimento do envio do caso para a justiça restaurativa?

Não.

10. quantos casos são atendidos?

a) qual o número de casos atendidos pretendido por mês (ou outra unidade de tempo)?

Não se estabelece critério quantitativo, mas qualitativo (de impacto social e de disponibilidade interna de participação), em se tratando de uma fase de aprendizado. Tem-se preocupação com a revitimização dos ofendidos caso o processo não transcorra adequadamente.

b) qual o número de atendimentos efetivamente realizados por mês (ou outra unidade de tempo)? Se a meta não foi alcançada, qual o motivo atribuído ao não alcance?

No total, foram 18 casos atendidos pelas escolas e dois pelo fórum.

CORS CAME

Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente

11. qual o perfil do conflito encaminhado e da solução alcançada?

a) quais tipos de conflitos são mais comuns?

Ameaça, bullying, agressões, furtos, ofensas verbais (crimes contra a honra); roubo.

b) são atendidos conflitos que não se constituem formalmente como crimes ou atos infracionais? Quais?

Houve realização de 'ciranda restaurativa', envolvendo uma criança como autora de ato que, se adolescente fosse, configuraria ato infracional. Há reconhecimento da possibilidade, por parte da diretoria regional de ensino, de

que, se o ofensor for professor, a participação em círculo evitaria processo administrativo disciplinar.

c) o tratamento conferido aos conflitos que não são formalmente tipificados como crimes é diverso daquele

reservado àqueles que o são?

Em se tratando de criança, o tratamento é idêntico, mas não há encaminhamento ao fórum, mas

envolvimento do Conselho Tutelar. As situações de conflito envolvendo professor e aluno serão encaminhadas à

Diretoria Regional de Ensino.

d) pretende-se dar conta de todas as dimensões do conflito, além daquela estritamente penal/infracional?

Sim, daí o envolvimento da rede de atendimento através do Conselho Tutelar ou das técnicas do fórum.

Pretende-se também que situações conflituosas outras àquelas que levaram à participação dos afetados no círculo

também possam ser objeto de compromissos, envolvendo inclusive suportes dos envolvidos e pessoas da

comunidade.

d) quais são as soluções possíveis? Há algum limite ou critério?

Soluções passíveis de serem cumpridas pelos envolvidos. Limites estatuídos em lei (não-privação de

liberdade, garantia de respeito, liberdade e dignidade), observância de proporcionalidade.

e) o que acontece quando a solução (o acordo) não é cumprida?

Chamamento da pessoa que se comprometeu a esclarecer as razões da conduta, a importância do

cumprimento e, se o acordo se mostrou insuscetível de cumprimento, convocação de novo círculo.



f) o interesse de algum dos envolvidos (vítima, ofensor, comunidade) tem preponderância sobre o interesse dos demais? Há algum limite à vontade de cada um deles?

São três os focos: ofensor, vítima e comunidade, sem preponderância entre eles. Os limites são os estatuídos em lei (não-privação de liberdade, garantia de respeito, liberdade e dignidade), observância de proporcionalidade.

12. qual o perfil dos envolvidos?

a) qual é o sexo predominante?

Feminino (42 participantes x 21 do sexo masculino)

b) qual é a idade predominante?

Adolescentes (de 12 a 18 anos)

c) qual é o nível sócio-econômico predominante?

Classe pobre e média baixa

d) qual o nível de escolaridade predominante?

Dado não especificado, mas todos estão estudando

e) qual é a ocupação predominante?

estudante

f) qual é a cor predominante?

Dado não colhido

g) qual a religião/culto predominante?

Dado não colhido

h) qual a relação entre as partes? Conhecidos (especificar) ou Desconhecidos?

A maioria dos casos envolve pessoas que têm relacionamento na escola e alguns dos encaminhados pelo fórum envolvem pessoas com relacionamento comunitário, outros não.

IV. Desenho Institucional

13. qual instituição é a responsável formalmente pelo programa?

Vara da Infância e da Juventude da Comarca de São Caetano do Sul

14. quais órgãos estatais são parceiros formais do programa? Quais órgãos estatais estão envolvidos no programa?

STEE CALL

Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de São Caetano do Sul; Conselho Tutelar, Conselho

Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Diretoria Regional de Ensino, Diretoria Municipal de Educação,

Escola Paulista da Magistratura

15. Qual o papel de cada órgão estatal envolvido com o programa?

Vara da Infância e Promotoria: encaminhamento de casos aos círculos, coordenação geral do processo, participação

na articulação da rede, relação institucional com outras áreas;

Diretoria Regional de Ensino: suporte administrativo às escolas;

Escola Paulista da Magistratura: grupos de estudo sobre o tema

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente: articulação da rede de atendimento

Conselho Tutelar: acionamento da rede de atendimento, participação na articulação

16. A distribuição formal de papéis é efetivamente observada na prática?

Sim

17. Há sobreposições ou lacunas na distribuição de funções?

Não

18. O apoio oferecido pelas instituições envolvidas é satisfatório? Por quê?

Sim

19. Há organizações não governamentais envolvidas no programa? Quais são e quais as suas funções?

CECIP – facilitação de mudanças educacionais

CNV – comunicação não-violenta, capacitação

20. qual o grau de envolvimento da comunidade?

a) o programa procura identificar previamente os problemas mais pertinentes da comunidade para, assim,

centrar especialmente neles?

Sim. Foram selecionadas as escolas participantes com base em dados levantados pela Vara da Infância e

da Juventude da Comarca de São Caetano do Sul (bairros de residência dos adolescentes autores de atos

infracionais, escolas em que matriculados), do Conselho Tutelar (número e tipos de encaminhamentos por bairro);

diretoria regional de ensino (índices de evasão escolar, de defasagem idade/seriação), delegacia de polícia (bairros

em que residem adolescentes envolvidos em atos infracionais)



b) quais os canais de participação da comunidade? Qual o seu papel?

Círculos, articulação da rede de atendimento, organização de atividades em torno da escola de suporte à

comunidade, inclusive via grêmio estudantil

c) membros da comunidade costumam integrar as conferências?

Sim, como suporte aos participantes. Também houve participação de policiais, Conselho Tutelar,

professores.

d) medidas de sensibilização da comunidade foram criadas, de modo a criar uma cultura propícia à justiça

restaurativa? Quais?

Sim. Foram realizados dois seminários na cidade. Juiz, promotor e Conselho Tutelar foram às escolas

envolvidas para apresentação do projeto posteriormente a uma primeira apresentação feita pelas próprias diretoras.

Reuniões têm sido realizadas nas escolas para ouvir os professores e alunos, mobilizando-os à participação e ao

protagonismo no processo.

e) o programa possui algum vínculo com os Conselhos de Direitos (municipal, estadual e nacional)

pertinentes? Se sim, qual tipo de vínculo?

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é responsável pela articulação da rede de

atendimento e estabelecimento de diretrizes da política de atendimento, o que se iniciou na atual gestão por aquela

relativa ao atendimento de adolescentes em conflito com a lei.

f) o programa possui algum vínculo com o Conselho Tutelar? Se sim, qual o tipo de vínculo?

O Conselho Tutelar participa de todas as capacitações, há reuniões mensais entre juiz, promotor, equipe

técnica e Conselho Tutelar para discussão de fluxos de atendimento, de lacunas do atendimento e de melhoria do

atendimento. O Conselho Tutelar participa de círculos eventualmente e mantém contato com as escolas, tendo

aumentado o número de atendimentos posteriormente ao início do projeto.

21. existe uma rede de atendimento? Como o programa articula-se com essa rede de atendimento?

Existe rede de atendimento. A rede estava desarticulada e sem reflexão sobre o sentido de sua atuação e o impacto

da ação de cada integrante na atuação dos demais. O programa dá uma dimensão de sentido à atuação, com

restauração das relações e inclusão social não estigmatizadora, que influenciou a elaboração das diretrizes da

atuação da rede. Procura-se, ainda, ter uma atuação bairro a bairro.



22. além da conferência restaurativa, há outras formas de atendimento (por assistente social, psicóloga, jurídico etc.)?

Há atendimento pela própria rede de atendimento municipal. Quando o caso é encaminhado pelo juiz/promotor, o contato com as partes é feito pela assistente social judiciário, que facilitar o círculo. Se algum dos envolvidos é aluno de escolas participantes, a assistente social participará do círculo a se realizar na escola.

a) esse atendimento é oferecido pelo próprio programa ou ativam a rede de atendimento?

É ativada a rede de atendimento

V. Registro

23. há registro dos casos atendidos?

Sim

a) como ele é feito (papel, software etc.)

Papel

b) quem o faz?

Facilitador/conciliador

c) qual a periodicidade?

A cada caso.

24. que dados são coletados?

Nome dos envolvidos, aceitação de participação, tipo de conflito, qual o acordo alcançado, cumprimento

25. como são trabalhados?

Identificação do tipo de conflitos existentes na escola (permitindo uma avaliação mais concreta das demandas), sexo dos envolvidos, quantidade de acordos alcançados

26. há avaliação do grau de satisfação da vítima e do ofensor?

Haverá ao final do ano, apresentando-se questionário a todos eles.

VI. Atividades

27. a participação dos envolvidos é voluntária?

Sim, assinam termo de concordância prévio.

28. o que ocorre se uma das partes se recusa a participar? Com que freqüência e por que motivos isso costuma

ocorrer? Se uma dos envolvidos se recusa a participar, sua vontade é respeitada. De todos os casos, apenas dois

não tiveram concordância, por falta de interesse do envolvido.

29. há esclarecimento a respeito do que se trata o procedimento e quais são as suas conseqüências? Em que

momento?

Há esclarecimento prévio.

30. o que se espera da conferência?

Reparação dos danos, restauração de relações, compreensão do impacto da conduta em terceiros por parte do

ofensor, encaminhamento de problemas à rede de atendimento; participação dos envolvidos na construção do plano,

com ganho em concretude das regras

31. qual o principal objetivo do facilitador?

Fazer os envolvidos compreender as necessidades envolvidas no momento presente e do cometimento do ato e

encontrar um modo de satisfazê-las, desenvolvendo habilidades para que eles possam resolver suas pendências no

futuro de um modo não-violento

32. quem pode ser facilitador? Há algum critério?

Alunos, professores, pessoas da comunidade. Os critérios são: capacidade de escuta, de articulação verbal, postura

não julgadora, interesse e disponibilidade de participar dos círculos e das capacitações.

33. quem participa ou pode participar da conferência?

Envolvidos (ofensor/vítima, suportes por eles convidados, pessoas da comunidade, facilitadores)

34. qual a duração média de uma conferência?

De 60 a 90 minutos

35. qual o roteiro básico seguido?

89

STATE OF THE PARTY OF THE PARTY

Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente

Apresentação individual de cada participante

Esclarecimento por mais uma vez pelo facilitador dos procedimentos que serão seguidos

Pessoa que solicitou o círculo apresenta suas necessidades atuais em decorrência da situação de conflito

Confirmação pelo outro envolvido de que as compreendeu

Pessoa convidada pra participar do círculo apresenta suas necessidades atuais em decorrência da situação de

conflito

Confirmação pelo outro envolvido de que as compreendeu

Ofensor (pessoa convidada) apresenta as necessidades que procurava satisfazer quando da situação da ofensa

Confirmação pela 'vítima' de compreensão do informado

Procura de elementos comuns que permitam a celebração de plano/acordo

Celebração do acordo

Confimação de compreensão

Redação do acordo

36. há algum tipo de preparação da conferência? Qual?

Sim, esclarecimento prévio dos procedimentos, verificação de disposição de participação para se chegar à

restauração de relações e reparação de danos em clima respeitoso, assinatura de termo de concordância de

participação

37. quais são os resultados mais comuns?

Pedido de desculpas

Reparação de danos

Compromisso de respeito

38. o que ocorre se não há acordo?

Os envolvidos são esclarecidos de que dispõem dos meios legais para satisfação de suas necessidades

39. o que ocorre se o acordo não é cumprido? Com que freqüência e por que motivos isso costuma ocorrer?

Apenas um acordo não foi cumprido. Investiga-se a razão do não-cumprimento, se houve intervenção de terceiros

para tanto, se o acordo previu condições insuscetíveis de cumprimento, podendo ser convocado outro círculo



VII. Recursos

40. como são distribuídos os recursos recebidos?

Os recursos são destinados ao pagamento dos capacitadores (comunicação não-violenta e facilitação de mudanças

educacionais)

41. quem é o responsável pela gestão financeira?

Secretaria de Reforma do Judiciário – Min. Da Justiça.

42. há recursos provenientes de outras fontes que não o PNUD?

Não

43. há prestação de contas? Qual a periodicidade?

Sim, a cada etapa do projeto (capacitação prestada), para recebimento dos valores

44. os recursos são suficientes?

Não. Não deram conta da necessidade de atendimento pelos capacitadores, por isso o feed-back prestado aos

conciliadores foi feito pelo juiz/promotor, embora não se entenda adequado isto. Também se mostrou necessária a

aquisição de equipamento de filmagem para facilitar o feed-back, permitindo uma auto-avaliação pelos conciliadores

VIII. Fluxo

45. Detalhar fluxo procedimental

Escola:

- procura de facilitadores pelos alunos

- esclarecimento do processo

- assinatura de termo de concordância pela pessoa que procura

- procura pelo facilitador do outro envolvido

- esclarecimento do processo

- assinatura de termo de concordância

- marcação de dia e horário para realização do círculo



- realização do círculo
- -assinatura do acordo
- verificação de cumprimento do acordo
- encaminhamento do acordo ao fórum

Fórum

- audiência de oitiva informal/remissão: verificação do cabimento do círculo
- esclarecimento do processo e colheita de concordância
- contato pela técnica do outro envolvido (vítima), esclarecendo processo e verificando interesse de participar
- colheita de concordância
- marcação de dia e horário para o círculo
- realização do círculo
- apresentação ao promotor e juiz
- acompanhamento de cumprimento

Se o adolescente for matriculado na escola, encaminhamento dos envolvidos à escola, com participação da assistente social.

Em tal caso, encaminhamento do acordo tão logo celebrado.

46. Observações complementares

Das quatro escolas inicialmente selecionadas, a escola municipal participou das capacitações, mas não iniciou propriamente o processo de realização dos círculos por falta de autorização formal da Prefeitura Municipal.

Não houve justificativa formal para tanto, embora tenham sido realizadas reuniões com o prefeito municipal, com o diretor de educação (cargo equiparado ao de secretário).

Na avaliação da coordenação do projeto, tem-se a seguinte hipótese explicativa:

STEP OF THE PARTY OF THE PARTY

Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente

As escolas municipais, diferentemente das estaduais, não seguem o modelo de progressão continuada. A escola selecionada, Ângelo Raphael Pellegrino, segundo informações colhidas, mantém os alunos na escola apenas após

uma repetência, sendo, então, transferidos para escolas outras, normalmente estaduais.

O projeto de justiça restaurativa tem um caráter de inclusão social e busca o retorno de adolescentes evadidos ao

seio da escola. Isto afetaria a estrutura de funcionamento das escolas e criou certa resistência da própria

coordenadora pedagógica da escola, evidenciada na Conferência de Brasília sobre meios alternativos de acesso à

Justiça.

Trata-se, contudo, apenas de uma hipótese e revela as barreiras culturais de implementação do projeto.

Embora não tenham se iniciado as atividades, a escola municipal não foi excluída em momento algum do projeto,

procurando-se manter uma postura de inclusão e de aceitação, embora não lhe dando mais destaque quando da

apresentação das práticas efetivamente realizadas por cada grupo escolar.

BRASÍLIA

I - Idealização do Programa

1. qual a concepção de justiça restaurativa do programa?

R - A concepção de Justiça Restaurativa, para o projeto piloto de Brasília, é de uma abordagem interdisciplinar e

complementar à solução do conflito tipificado como crime.

2. quais as metas/objetivos do programa?

R – A meta do programa (na verdade, ainda é um projeto) é fazer uma testagem desse modelo de resposta penal.

São objetivos imediatos avaliar a percepção desse modelo junto aos operadores do sistema formal de justiça e junto

aos usuários do sistema de justiça. Os objetivos mediatos e finais do projeto são a pacificação social a partir da

resolução das causas subjacentes dos conflitos.

3. quais os princípios retores do programa?



R – Os principais retores ou argumentos do projeto são a percepção de que o crime provoca danos nas relações entre as pessoas de âmbito objetivo e subjetivo maiores do que aqueles percebidos pelo sistema formal de justiça – violação da lei do estado e afetação da vítima pelo infrator. A percepção é de que a violação alcança outras pessoas, a saber, as pessoas que têm relacionamento próximo com vítimas e infratores – as comunidades de referência – e de que essa violação se estende a interesses patrimoniais e sentimentais que também precisam ser reparados.

4. há alguma forma de planejamento? Qual a periodicidade?

R – reuniões quinzenais com a equipe de coordenação.

5. há alguma forma de auto-avaliação? Qual a periodicidade?

R – a auto-avaliação é feita com a coleta de dados das pessoas que passam pelo projeto.

II. Organização

6. infra-estrutura:

a) local de funcionamento do programa:

RpO projeto Justiça Restaurativa está sendo implementado no 1º e 2º Juizados Especiais de Competência Geral do Núcleo Bandeirante sendo sua área de abrangência as cindo regiões administrativas, quais seja, Núcleo Bandeirante, Candangolândia, Riacho Fundo I e II e ParkWay.

b) qual o espaço destinado para o programa:

R-São disponibilizados para o projeto duas salas para realização de encontros restaurativos e um sala para coordenação contendo os processos, equipamentos e materiais utilizados.

c) a infra-estrutura de trabalho (computadores, móveis etc.) é suficiente (i) para toda a equipe de trabalho e (ii) para o nível de demanda?

R-Não. A equipe técnica, o apoio administrativo e os facilitadores utilizam o mesmo espaço físico, ou seja, uma pequena sala que contêm um computador, uma impressora, um estante, um armário, três mesas e quatro cadeiras. Além das salas de atendimentos que contêm algumas cadeiras e uma mesa.

d) qual a carga de trabalho dos integrantes da equipe? Eles exercem outras atividades que não as estritamente relacionadas ao programa?

R-A equipe de trabalho se reúne quinzenalmente para planejar as atividades do projeto. Cada reunião dura

aproximadamente quatro horas. Além do tempo investido nessa reunião, os participantes, em média, destinam ao

projeto as seguintes horas de trabalho:

Coordenadora de Execução – trinta e duas horas semanais;

Coordenadora Capacitação – doze horas semanais;

Promotoras – oito horas semanais

Juízes - cinco horas semanais

Defensor – três horas semanais

Supervisora – 7 horas semanais;

O Estagiário e o apoio administrativo dedicam-se respectivamente vinte horas mensais e trinta horas

mensais;

As coordenações, o apoio administrativo e o estagiário trabalham exclusivamente para projeto. Os juízes,

defensor, promotores exercem as atividades relacionadas às suas funções no âmbito do Juizado. A supervisão

também exerce outra função no âmbito do Tribunal, ocupando o cargo de direção no Núcleo Psicossocial dos

Juizados Especiais.

Os Facilitadores têm destinado 4 horas semanais para acompanhamento dos casos e 4 horas mensais

para supervisão e discussão dos processos.

e) vítima e ofensor ficam no mesmo recinto enquanto esperam a chamada para a conferência?

R-As vítimas, autores e as pessoas de apoio das partes são atendidos separadamente em dias e horários

diferentes durante consultas e nos encontros preparatórios. Nos Encontros Restaurativos todos os envolvidos ficam

esperando no mesmo local e são chamados na mesma hora.

7. Equipe

a) como é formada a equipe:

R-Coordenação Geral: Juiz Asiel Henrique Sousa

Grupo Gestor:

Dr. Asiel Henrique Sousa (Juiz de direito do 1º Juizado Especial do Núcleo

Bandeirante)



Dr. Ben-Hur Viza (Juiz de direito do 2º Juizado Especial do Núcleo Bandeirante)

Dr^a. Mariana Fernandes Távora (Promotora de Justiça)

Dra. Luciana Bertini Leitão (Promotora de Justiça)

Dr^a Maércia Correa de Mello (Promotora de Justiça)

Dr. Sérgio Murillo Freitas de Paula (Defensor Público)

Lianne Carvalho de Oliveira (Assistente Social)

Marília Lobão (Psicóloga e Diretora do Núcleo Psicossocial dos Juizados Especiais – TJDF)

Adriana Sócrates (Psicóloga)

Anderson Carlos da Costa Silva (Facilitador)

• Equipe Técnica:

Supervisora – Marília Lobão (Psicóloga)

Coordenadora de Execução -Lianne Carvalho (Assistente Social)

Coordenadora de Capacitação de facilitadores - Adriana Sócrates (Psicóloga)

Facilitadores: 22 profissionais e estudantes da área de Serviço Social, Psicologia, Direito,

Pedagogia, Teologia e outras.

- Apoio Administrativo: Tatiana de Souza Monteiro
- Estagiário : Rejane
- quantas pessoas a compõem?

R-Trinta e três pessoas.

- qual a formação profissional de cada um dos integrantes?

R-As formações profissionais dos integrantes estão divididos nas seguintes áreas:

- Direito (9)
- Geografia (1)
- Psicologia (6)
- Pedagogia (3)
- Serviço Social (3)
- Teologia (1)
- Administração (1)



- Biblioteconomia (1)

- qual o vínculo de trabalho dos integrantes com o programa (estatutário, contratual, estágio, voluntário)?

R-Estagiário é contratado pelo MP e apoio administrativo foi cedido pela Defensoria Pública.

Os facilitadores são voluntários.

Os Juizes, os Promotores, a Supervisão e Coordenação de Execução são estatutários

Consultoria e Coordenação da Capacitação é contratado pelo PNUD.

- qual a função de cada membro da equipe?

R-Juízes, Promotores, defensores , coordenação e supervisão- Coordenam o Projeto e elegem os processos encaminhados a Justiça restaurativa;

Grupo Gestor – planejar e traçar diretrizes acerca da implementação do projeto em encontros quinzenais;

Coordenadora Executiva – planejar e coordenar as ações relacionadas à execução do projeto;

Coordenadora Capacitação – planejar e coordenar as ações relacionadas à capacitação do Projeto;

Supervisora – supervisionar as ações do Projeto;

Facilitadores – atuar em todas as fases das práticas restaurativas;

Apoio administrativo – auxiliar as ações administrativas das práticas restaurativas;

Estagiário - auxiliar as ações administrativas das práticas restaurativas;

b) há treinamento/capacitação?

R-Sim.

- em que consiste?

R-Anterior a execução do Projeto os atores foram capacitados em Mediação vítima ofensor (MVO) e em princípios e valores da Justiça Restaurativa.

- por quem é oferecido/ministrado?

R-Professor associado da UnB André Gomma de Azevedo e Coordenador do Grupo de Mediação, Arbitragem e Negociação da UnB.

- para quem é destinado?



R-Aos facilitadores e equipe técnica.

- quanto tempo dura?

R-A capacitação teve duração de 60 horas, porém, configura-se em capacitação continuada com encontros mensais.

- com que freqüência é realizado?

R-Mensal

c) há supervisão de trabalho?

R-Sim pela Supervisora e pela Coordenação do Projeto.

III. Casos

8. quais casos são submetidos à justiça restaurativa? Quais são os critérios?

R – as infrações penais punidas com até 2 anos de privação de liberdade;

- critérios: os conflitos em que os envolvidos mantém vinculo ou relacionamento que se projetam para o futuro e em que o conflito permanece; os casos em que há necessidade de reparação emocional ou patrimonial; os
- 9. como são encaminhados os casos?
 - a) de que instância, via de regra, provêm?
 - R da primeira instância varas do juizado especial criminal.
 - b) também podem ser indicados casos de outras instâncias?
- R Não se cogita essa possibilidade na primeira fase do processo. Todavia, antevê-se que os princípios da
 Justiça Restaurativa podem ser aplicados inclusive na fase de execução penal.
 - c) qual o critério de indicação?

R – Prejudicado (8, a)

- d) qual o critério tem sido estritamente observado? Há exceções?
- R O critério fixado no item 8 tem sido observado estritamente.
- e) o número de casos atendidos é igual, superior ou inferior ao número de casos formalmente encaminhados? Há casos encaminhados que não são atendidos? Por que motivo?

CNPJ: 04.073.479/0001-47

STEE CALL

Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente

R-Inferior devido a disponibilidade de tempo dos facilitadores.

Sim, em não havendo a anuência de uma das partes.

f) a reincidência é fator de impedimento do envio do caso para a justica restaurativa?

R – não é fator impeditivo. Todavia, a reincidência pode ser fator para que o encontro restaurativo não

implique em todos os seus efeitos, como por exemplo a extinção do processo;

10. quantos casos são atendidos?

R-Atualmente existem 36 processos na Justiça Restaurativa, sendo 4 processos que teve havido acordo, 12

retornaram à Justiça Comum e 09 em acompanhamento. Restam 12 processos para serem distribuídos aos

facilitadores.

a) qual o número de casos atendidos pretendido por mês (ou outra unidade de tempo)?

R-Pretende-se que sejam atendidos um a dois casos por equipe de facilitadores que pode durar

aproximadamente um mês e meio a dois, podendo ultrapassar, dependendo da evolução desses casos.

b) qual o número de atendimentos efetivamente realizados por mês (ou outra unidade de tempo)? Se a

meta não foi alcançada, qual o motivo atribuído ao não alcance?

R-Estima-se para cada processo cinco sessões restaurativas num período de 4 semanas. Verificamos o

caráter voluntário do Projeto que garante a anuência das partes envolvidas nos processos e a disponibilidade de

tempo dos facilitadores que se dedicam voluntariamente ao Projeto como os principais impasses ao alcance das

metas pretendidas inicialmente.

11. qual o perfil do conflito encaminhado e da solução alcançada?

a) quais tipos de conflitos são mais comuns?

R – os conflitos mais comuns são perturbação da tranquilidade, lesões corporais, ameaça, delitos

de trânsito.

b) são atendidos conflitos que não se constituem formalmente como crimes ou atos infracionais? Quais?

R – Sim, mas apenas os subjacentes a conflitos penais.



c) o tratamento conferido aos conflitos que não são formalmente tipificados como crimes é diverso daquele

reservado àqueles que o são?

R - os conflitos não tipificados, se relacionados a conflito tipificado, pode ser resolvido no âmbito da

intervenção restaurativa. Se, todavia, o conflito não tipificado não está relacionado com conflito penalmente tipificado

não é encaminhado para a programa.

d) pretende-se dar conta de todas as dimensões do conflito, além daquela estritamente penal/infracional?

R – não, sem se limitar ao conflito penal. A resolução pretende alcançar, além do conflito aparente, o

conflito real, estando limitada às suas causas imediatas. No caso de conflitos de dimensão não-penal, de cuja

solução não dependa a resolução do conflito penal, é pretensão encaminhar os envolvidos para a rede de

atendimento social.

d) quais são as soluções possíveis? Há algum limite ou critério?

R – a reparação moral e material. O limite é o respeito ao ordenamento jurídico.

e) o que acontece quando a solução (o acordo) não é cumprida?

R – o acordo faz título executivo (art. 74 da Lei nº 9.099/95) e pode ser executado civilmente. Se o

descumprimento constitui nova infração penal poderá novo processo.

f) o interesse de algum dos envolvidos (vítima, ofensor, comunidade) tem preponderância sobre o interesse

dos demais? Há algum limite à vontade de cada um deles?

R – A posição da vítima é, normalmente, de ver-se reparada no seu dano emocional e material, e nisso

prepondera em ralação à posição do autor do fato. Mas do ponto de vista do processo restaurativo, ambos são

tratados com igual dignidade.

12. qual o perfil dos envolvidos?

a) qual é o sexo predominante?

R-Há a predominância do sexo masculino, sendo 52 homens e 32 mulheres.

b) qual é a idade predominante?



R-Há a predominância da idade adulta abrangendo dos 20 aos 35 anos.

c) qual é o nível sócio-econômico predominante?

R-Pela análise dos dados socioeconômicos percebe-se a predominância de pessoas que residem na

Candagolândia e no Riacho Fundo I e II, bairros considerados de classe média baixa de Brasília. E também foi

observado que a maioria possui casa própria.

d) qual o nível de escolaridade predominante?

R-A maioria das pessoas possui o 3º grau incompleto e 1º grau incompleto.

e) qual é a ocupação predominante?

R-A ocupação predominante é de pessoas empregadas, mas também foi observado um número

considerável de autônomos e desempregados. Em relação a faixa salarial observou-se a predominância de valores

entre R\$ 500,00 a 1.000,00.

f) qual é a cor predominante?

R-Este dado não consta em nosso instrumento de coleta de dados.

g) qual a religião/culto predominante?

R-A religião predominante é a protestante, mas também constatou-se um número considerável da religião

católica. A maioria é praticante.

h) qual a relação entre as partes? Conhecidos (especificar) ou Desconhecidos?

R-Percebe-se a partir dos dados das pessoas envolvidas nos conflitos inerentes aos fatos dos processos

que são encaminhados à Justiça Restaurativa na sua maioria possuem algum grau de parentesco ou de

relacionamento, residindo na mesma comunidade.

IV. Desenho Institucional

13. qual instituição é a responsável formalmente pelo programa?

R – Foi firmada uma parceria entre o Tribunal de Justiça de Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT e o

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, de modo que formalmente são as duas. Mas pela

coordenação responde o Juiz Asiel Henrique de Sousa.

14. quais órgãos estatais são parceiros formais do programa? Quais órgãos estatais estão envolvidos no programa?

R – Parceiros formais são o Tribunal de Justiça de Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, o Ministério

Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, o Ministério da Justiça, pela Secretaria da Reforma do Judiciário e

a Defensoria Pública do Distrito Federal. Apóiam o projeto a Secretaria de Estado de Ação Social e a Universidade

de Brasília – UnB.

15. Qual o papel de cada órgão estatal envolvido com o programa?

R – De acordo com o Termo de Cooperação Técnica, são essas as atribuições de cada órgão estatal

envolvido no programa.

I - São atribuições do MJ:

a) Mobilizar equipe técnica para contribuir em tudo o que for preciso para a realização das atividades previstas

neste termo;

b) Efetuar a implementação financeira dos recursos disponibilizados pelo Programa das Nações Unidas para o

Desenvolvimento - PNUD, por meio do Projeto "Promovendo Práticas Restaurativas na Justiça Brasileira",

até o limite acertado no orçamento anexo, para execução das atividades ali previstas;

c) Por meio do Projeto "Promovendo Práticas Restaurativas na Justiça Brasileira", firmado com o Programa

das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD:

i) Fomentar a realização de intercâmbio entre as várias experiências piloto;

ii) Realizar a consolidação dos resultados hauridos das várias experiências piloto e dos eventos

científicos:

iii) Disponibilizar material traduzido da língua estrangeira, ilustrativo das experiências internacionais

de aplicação de práticas restaurativas e de abordagem científica;

COLUMN TO SERVICE SERV

Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente

iv) Disponibilizar aos parceiros operacionais o material didático produzido para o suporte do

programa, inclusive o resultado da consolidação das experiências e abordagens científicas e do

material traduzido:

v) Realizar evento científico visando o intercâmbio de informações entre as equipes técnicas de

outros projetos-piloto do Brasil e técnicos estrangeiros;

vi) Realizar pesquisa de avaliação preliminar da experiência, por intermédio de entidade a ser

indicada futuramente, de comum acordo com os parceiros;

) Instituir Comitê Diretivo do Programa de Justiça Restaurativa e assegurar nele a paridade de participação

de representantes dos parceiros operacionais com outros parceiros;

e) Custear as despesas relativas à participação de seus profissionais.

II - São atribuições do TJDFT:

a) Disponibilizar funcionários da equipe para-processual para capacitação e execução do programa,

garantindo o suporte técnico necessário às ações do programa;

o) Disponibilizar os meios materiais necessários para abrigar a execução do programa e a realização das

intervenções restaurativas;

c) Disponibilizar aos demais parceiros operacionais o acesso aos autos de processos em tramitação nos

juízos envolvidos para a triagem e seleção dos casos a serem submetidos ao programa e avaliação do seu

resultado;

d) Disponibilizar, em conjunto com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, aos demais parceiros

do programa, até o término da execução deste Termo, relatório das atividades que contemple a

metodologia, o critério de seleção e a quia de procedimentos técnicos utilizados na experiência;

STEE COLUMN

Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente

e) Assegurar aos demais partícipes o acompanhamento da execução deste Termo, no âmbito das ações

executivas da sua atribuição, necessário à garantia de execução do trabalho de pesquisa preliminar e

avaliação do programa;

) Indicar ao Ministério da Justiça, para integrar o Comitê Diretivo do Programa de Justiça Restaurativa, um

representante titular e um suplente;

g) Custear as despesas relativas à participação de seus profissionais.

III - São atribuições do MPDFT:

a) Disponibilizar funcionários de sua equipe para-processual para capacitação e execução do programa,

garantindo o suporte técnico necessário às ações do projeto;

b) Disponibilizar os meios materiais necessários para realização do programa;

c) Assegurar aos demais partícipes o acompanhamento da execução deste Termo, no âmbito das ações

executivas da sua atribuição, necessário à garantia de execução do trabalho de pesquisa preliminar e

avaliação do programa;

d) Disponibilizar, em conjunto com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, aos demais

parceiros do programa, até o término da execução deste Termo, relatório das atividades que contemple a

metodologia, o critério de seleção e a guia de procedimentos técnicos utilizados na experiência;

e) Indicar ao Ministério da Justiça, para integrar o Comitê Diretivo do Programa de Justiça Restaurativa, um

representante titular e um suplente;

f) Custear as despesas relativas à participação de seus profissionais.

16. A distribuição formal de papéis é efetivamente observada na prática?

R – Sim, a distribuição formal é distribuída.



17. Há sobreposições ou lacunas na distribuição de funções?

R – Não. O projeto foi desenhado de modo a não haver sobreposição nem lacunas.

18. O apoio oferecido pelas instituições envolvidas é satisfatório? Por quê?

R – O apoio financeiro oferecido pelo PNUD, embora útil e até fundamental para o desenvolvimento do

projeto no primeiro momento, foi menor do que o necessário.

Parte dos facilitadores trabalha como voluntários. Pensamos que uma compensação financeira, ainda que a

título de ajuda de custo, seria útil e necessária para uma boa sustentação do projeto.

19. Há organizações não governamentais envolvidas no programa? Quais são e quais as suas funções?

R – Sim. O instituto de Direito Internacional e Comparado – IDCB, tem se mostrado de grande importância

na discussão desse modelo de Justiça

A Escola da Magistratura do Distrito Federal, que é órgão da Associação dos Magistrados do Distrito

Federal – AMAGIS-DF, também dado grande contribuição, na promoção de eventos e na capacitação, inclusive em

conjunto com o IDCB, havendo-se colocado como recipiente do projeto para a execução da capacitação.

20. qual o grau de envolvimento da comunidade?

a) o programa procura identificar previamente os problemas mais pertinentes da comunidade para, assim,

centrar especialmente neles?

R-Sim.

b) quais os canais de participação da comunidade? Qual o seu papel?

R- A comunidade pode atuar como participante dos encontros restaurativos e como parceiro na prestação

de serviços na área social, educacional, saúde, de trabalho voltados para as partes envolvidas nos encontros bem

como sua família.

Há também uma expectativa para que a comunidade possa conhecer e apropriar-se das princípios e

práticas restaurativas para resolução dos seus conflitos cotidianos.



c) membros da comunidade costumam integrar as conferências?

R- Algumas vezes.

d) medidas de sensibilização da comunidade foram criadas, de modo a criar uma cultura propícia à justiça

restaurativa? Quais?

R- Sim. No dia 09/12/05 foi realizado o fórum de debates "Justiça Restaurativa! Sociedade e Justiça em

Diálogo" que teve por objetivo sensibilizar e mobilizar as instituições de justiça, de segurança pública e as

instituições da sociedade civil para o engajamento no projeto.

e) o programa possui algum vínculo com os Conselhos de Direitos (municipal, estadual e nacional)

pertinentes? Se sim, qual tipo de vínculo?

R- não

f) o programa possui algum vínculo com o Conselho Tutelar? Se sim, qual o tipo de vínculo?

R- não

21. existe uma rede de atendimento? Como o programa articula-se com essa rede de atendimento?

R- Ainda não existe uma rede de atendimento específica do programa. No entanto, o programa tem à sua

disposição organizações governamentais e não governamentais que já tem parceria com Juizado Especial do Núcleo

Bandeirante, principalmente aquelas que têm atuado na execução das penas alternativas.

22. além da conferência restaurativa, há outras formas de atendimento (por assistente social, psicóloga, jurídico

etc.)?

R- O Juizado Especial do Núcleo Bandeirante conta assessoria jurídica e uma equipe psicossocial formado por

profissionais na área de Serviço Social, psicologia, pedagogia que atuam nos casos referentes a conflitos familiares,

violência doméstica, substância entorpecente, acompanhamento das pessoas prestação serviço à comunidade e

prestação pecuniária, entre outros. Esta equipe também pode atender demandas psicossociais que surgem no

decorre e após os encontros restaurativos.

a) esse atendimento é oferecido pelo próprio programa ou ativam a rede de atendimento?

STATE OF THE PARTY OF THE PARTY

Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente

R- O apoio psicossocial não é exclusivo do projeto, embora possa atender as demandas surgidas durante

os encontros. Além disso, é realizada articulações com a rede de atendimento do Distrito Federal para dar

encaminhamento a estas demandas.

V. Registro

23. há registro dos casos atendidos?

R-Sim

a) como ele é feito (papel, software etc.)

R-Uma parte é digitalizada como o registro dos processos, relatórios informativos, acordos. As informações

do perfil sócio-econômico das partes e acompanhamento do processo restaurativo são escritas e guardadas em

arquivo próprio.

b) quem o faz?

R-O registro dos processos, envio de telegramas é feito pelo apoio administrativo. O perfil sócio econômico

e acompanhamento dos encontros são anotados pelos facilitadores e coordenação técnica.

c) qual a periodicidade?

R-Diário.

24. que dados são coletados?

R-No que diz respeito aos processos que são encaminhados ao Projeto são coletados os seguintes dados :

nº processo, Juizado ao qual está vinculado, Data da entrada no Projeto, Partes envolvidas Incidência penal,

resumo dos fatos, facilitadores que acompanham o processo e andamento do processo .

No perfil sócio -econômico das partes dos processos são colhidos nº do processo, nome, filiação, tipo de

envolvimento do processo, data de nascimento, naturalidade, endereço residencial,

Telefone (Residencial, Trabalho, Celular, contato) Grau de instrução, Situação de trabalho e renda, Situação Civil, Com

quem reside, renda familiar, situação habitacional, Religião, Situação de Saúde e Participação em atividades

comunitárias.

No acompanhamento dos processos restaurativos são anotados os nomes das partes, nome dos facilitadores, o

resumo dos fatos, as datas e o tempo dos contatos com as partes, a o registro dos encontros e a observação dos

facilitadores com relação a estes encontros.

SOUS PARTY OF THE PARTY OF THE

Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente

25. como são trabalhados?

R-Os dados colhidos dos processos e acompanhamento dos processos restaurativos são observados e levados em

consideração em caráter quantitativo e qualitativo.

26. há avaliação do grau de satisfação da vítima e do ofensor?

R-O projeto realiza duas formas de avaliação com as partes, sendo que uma ocorre no início de procedimento

restaurativo que avalia a percepção imediata da Justiça Tradicional e da Justiça Restaurativa e, ao final são

avaliados os efeitos advindos do procedimento restaurativo logo após seu encerramento.

Há ainda, a previsão de realizar uma avaliação de resultados prevista para acontecer após 45 dias da realização do

encontro restaurativo e, outra 6 meses depois.

VI. Atividades

27. a participação dos envolvidos é voluntária?

R-Sim

28. o que ocorre se uma das partes se recusa a participar? Com que fregüência e por que motivos isso costuma

ocorrer?

R-Caso uma das partes não queira participar do projeto, o procedimento restaurativo é interrompido e o processo

retorna à justiça comum. Atualmente dos 32 processos existentes oito processos retornaram a Justiça Comum pela

indisponibilidade em participa das práticas restaurativas. Identificamos como motivos mais frequente o não desejo de

encontrar-se com os envolvidos e a descrença da proposta restaurativa a considerando como uma "punição leve".

29. há esclarecimento a respeito do que se trata o procedimento e quais são as suas conseqüências? Em que

momento?

R-Sim. No primeiro contato com as partes, via telefone, é apresentado, de forma geral, o projeto. Após esta

apresentação e feito o convite para conhecer o projeto e manifestar-se quanto ao interesse de participar. Sendo

despertado o interesse em participar, é marcado uma consulta com as partes em que são esclarecidos com maior

detalhe o procedimento restaurativo e suas implicações.

30. o que se espera da conferência?

R-É esperado do encontro restaurativo a possibilidade de expressão emocional e afetiva inerentes ao conflito e

posterior construção de acordo que contemple as necessidades dos envolvidos restaure os dano causados.



31. qual o principal objetivo do facilitador?

R-Garantir um ambiente tranquilo e seguro para que as partes estabeleçam uma comunicação eficaz em prol da resolução dos conflitos e construção de acordo contemple as necessidades dos envolvidos restaure os dano

causados.

32. quem pode ser facilitador? Há algum critério?

R-Como neste projeto configura-se em trabalho voluntário, os critérios podem ser a disponibilidade de tempo para

dedicar-se ao projeto, obter alguma experiência em práticas que envolvam o dialogo, atividades comunitárias.

33. quem participa ou pode participar da conferência?

R-Facilitadores e partes envolvidas no processo, pessoas de apoio eleitas pelas próprias partes e pessoas de

comunidade, instituições cuja participação é necessária para a resolução do conflito em questão.

34. qual a duração média de uma conferência?

R-O encontro restaurativo dura em média 2 horas.

35. qual o roteiro básico seguido?

R-As sessões restaurativas são direcionadas por roteiros construídos pela equipe técnica, sendo roteiro de consulta

as partes, roteiro de encontro preparatório e roteiro de encontro restaurativo contendo itens essenciais para a

realização do procedimento restaurativo.

36. há algum tipo de preparação da conferência? Qual?

R-Sim. A realização de encontros preparatórios em separado com as partes, preparação do ambiente físico, minuto

de reflexão, entre outras, quando houver necessidade.

37. quais são os resultados mais comuns?

R-Pedido de desculpas, reparação financeira, participação em atividades comunitárias, restauração emocional

através da verbalização e apropriação de seus sentimentos e emoções gerando condições para construir o acordo

restaurativo.

38. o que ocorre se não há acordo?

R-O procedimento restaurativo é interrompido e o processo retorna a justiça comum.

39. o que ocorre se o acordo não é cumprido? Com que freqüência e por que motivos isso costuma ocorrer?

R-Constatando o não cumprimento do acordo restaurativo, a vítima poderá abrir processo com o mesmo teor não

havendo resquícios dos procedimentos restaurativos.



VII. Recursos

40. como são distribuídos os recursos recebidos?

R – Os recursos recebidos, até pelo seu pequeno volume, destinou quase exclusivamente à capacitação

dos facilitadores.

41. quem é o responsável pela gestão financeira?

R – Os recursos são repassados diretamente aos prestadores do serviço, através da Escola da

Magistratura, depois de atestada a prestação do serviço pelo Juiz Coordenador do projeto, junto à Secretaria da

Reforma do Judiciário – SRJ, do Ministério da Justiça.

42. há recursos provenientes de outras fontes que não o PNUD?

R – Nesta fase inicial do projeto não.

43. há prestação de contas? Qual a periodicidade?

R – Não há prestação de contas financeira, apenas a atestação da prestação do serviço e posterior

pagamento.

44. os recursos são suficientes?

R – Os recursos não são suficientes. O foram apenas para a capacitação. Havia previsão de liberação de

recursos para uma avaliação de impacto que não foi realizada. Para uma boa e segura execução do projeto era

necessário uma indenização a título de ajuda de custo para os facilitadores voluntários e contratação de prestadores

de serviços autônomos, o que não foi feito.

VIII. Fluxo

45. Detalhar fluxo procedimental



R-Os processos são encaminhados à Coordenação de Execução do Projeto via audiência ou por orientação de juízes, promotores, defensores e equipe técnica do projeto. A coordenação entra em contato com as partes, convidando-as a conhecer o Projeto Justiça Restaurativa. Caso concordem em participar do projeto é marcado o dia, horário e indicado a dupla ou trio de facilitadores que vão conduzir o procedimento restaurativo do início ao fim.

Ressalta-se que primeiro é feito esclarecimentos e consulta ao autor e caso este concorde em participar do projeto, a vítima é posteriormente convidada e consultada. Caso não haja concordância do autor ou da vítima em participar do projeto, o processo retorna a Justiça comum. Por outro lado, se as partes concordarem, é instaurado o processo restaurativo.

São realizados, então, encontros preparatórios com as partes que também podem envolver familiares, amigos, vizinhos e comunidade como pessoas de apoio. Contando com a consulta, são realizadas no mínimo quatro sessões restaurativas até acontecer o Encontro Restaurativo. Este Encontro consiste na participação de todos envolvidos que passaram pelos encontros preparatórios para juntos traçarem um acordo que possa resolver o conflito instaurado. Após a elaboração do acordo restaurativo, este será anexado ao processo e encaminhado para a homologação de juízes e promotores. O projeto realiza duas formas de avaliação com as partes, sendo que uma ocorre no início de procedimento restaurativo que avalia a percepção imediata da Justiça Tradicional e da Justiça Restaurativa e, ao final são avaliados os efeitos advindos do procedimento restaurativo logo após seu encerramento. Há ainda, a previsão de realizar uma avaliação de resultados prevista para acontecer após 45 dias da realização do encontro restaurativo e, outra seis meses depois. Também existe possibilidade encaminhamento as redes sociais existentes, quando houver indicação ou necessidade, visando a inserção social das partes.

CNPJ: 04.073.479/0001-47